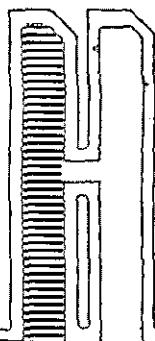




**DIÁRIO**



**República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVIII — Nº 23**

**SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1993**

**BRASÍLIA — DF**

**CONGRESSO NACIONAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1993**

**Aprova a indicação dos nomes de membros titulares e suplentes que integrarão a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a indicação feita pelo Poder Executivo, na Mensagem nº 26, de 1993, dos nomes dos cidadãos que integrarão a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, a saber:

I — titulares governamentais:

- a) Luiz André Rico Vicente — Ministério de Minas e Energia;
- b) Frederico Victor Moreira Bussinger — Ministério dos Transportes;
- c) Keniti Aniya — Ministério do Trabalho;
- d) Emílio Humberto Carazzai Sobrinho — Ministério da Fazenda;
- e) Antônio Rocha Magalhães — Secretaria do Planejamento, Orçamento e Coordenação;

II — titulares não governamentais:

- a) Wandenkolk Moreira;
- b) André Franco Montoro Filho;
- c) José Roberto Mendonça de Barros;
- d) Oscar Dias Corrêa Júnior;
- e) Odilon Niskier;
- f) Ruy de Castro;
- g) Geraldo Nunes;
- h) José Alencar Gomes da Silva;
- i) João Agripino de Vasconcelos Maia;
- j) Vladimir Antônio Rioli;

III — Suplentes governamentais:

- a) Ricardo Pinto Pinheiro — Ministério de Minas e Energia;
- b) Clovis Fontes de Aragão — Ministério dos Transportes;
- c) Dirceu Huertas — Ministério do Trabalho;

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MALA  
Diretor Executivo  
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

- d) Fernando de Holanda Barbosa — Ministério da Fazenda;
- e) Paulo Fontenele e Silva — Secretaria do Planejamento, Orçamento e Coordenação; IV — suplentes não governamentais:
  - a) Olinda Ribeiros de Magalhães;
  - b) Marcio Wohlers de Almeida;
  - c) Waldemar Giomi;
  - d) Celso Renato D'Avila;
  - e) Japy Montenegro Magalhães Junior;
  - f) Antonio Massarioli André;
  - g) Henrique de Assis Villaça;
  - h) Edme Tavares de Albuquerque;
  - i) Nelson de Abreu Pinto;
  - j) Sílvia Maria Caldeira Paiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 11 de fevereiro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1993**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Blumenau — SC, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$5.131.000.000,00 (cinco bilhões, cento e trinta e um milhões de cruzeiros), a preços de agosto de 1992, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, dentro do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — PROURB.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Blumenau — SC autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a realizar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$5.131.000.000,00 (cinco bilhões, cento e trinta e um milhões de cruzeiros), a preços de agosto de 1992, atualizado pela Taxa Referencial — TR.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito referida neste artigo destinam-se à execução de projetos de infra-estrutura naquela municipalidade, dentro do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — PROURB.

**Art. 2º** As condições financeiras básicas da operação de Crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$5.131.000.000,00 (cinco bilhões, cento e trinta e um milhões de cruzeiros), a preços de agosto de 1992, atualizado pela variação da Taxa Referencial — TR.

b) prazo para desembolso dos recursos: imediato;

c) juros: doze por cento ao ano;

d) índice de atualização monetária: variação da TR;

e) destinação dos recursos: investimento urbano (pavimentação de ruas);

f) condições de pagamento:

— do principal: em noventa e seis parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: em parcelas mensais.

**Art. 3º** A presente autorização será exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de fevereiro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 1ª SESSÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1993

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 22/93, encaminhando autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 43/92 (nº 2.624/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sede em Porto Alegre — RS, e dá outras providências. (Transformado na Lei nº 8.491, de 20 de novembro de 1992.)

— Nº 23/93, encaminhando autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 44/92 (nº 2.625/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede em Salvador — BA, e dá outras providências. (Transformado na Lei nº 8.493, de 20 de novembro de 1992.)

— Nº 34/93, encaminhando autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 45/92 (nº 2.626/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba — PR, e dá outras providências. (Transformado na Lei nº 8.492, de 20 de novembro de 1992.)

— Nº 25/93, encaminhando autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 48/92 (nº 2.630/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte — MG, e dá outras providências. (Transformado na Lei nº 8.497, de 26 de novembro de 1992.)

— Nº 26/93, encaminhando autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 149/92-Complementar (nº 136/92, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que prorroga a Lei que estabelece normas

sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. (Transformado na Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/93 (nº 3.514/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares e dá outras provisões.

##### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/15/93 (nº 93, na origem), do Governador do Estado do Pará, através do qual solicita autorização para contratar operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, para os fins que especifica.

— Extinção das urgências aprovadas para o Ofício nº S/48/92, Projeto de Resolução nº 7/93 e Projeto de Lei da Câmara nº 3/93, voltando as referidas matérias à tramitação normal, em virtude do término da 7ª Sessão Legislativa Extraordinária da 49ª Legislatura.

##### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Os incidentes diplomáticos envolvendo brasileiros em Portugal. Emancipação da pobreza nacional com o fim de evitar a discriminação internacional. A posição do Mercosul em relação aos demais blocos econômicos na Economia Mundial. Necessidade do Brasil de aliar-se a novos parceiros econômicos, de preferência, parceiros asiáticos, para combate aos cartéis.

**SENADOR ÁLVARO PACHECO** — Considerações sobre Projeto de Lei das Diretrizes e Bases da Educação, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, tendo o Senador Cid Sabóia de Carvalho como relator, aprovada na Comissão de Educação nesta semana. O descaso com a Escola Pública.

**1.2.4 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 9/93, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que estimula a criação e manutenção de escolas técnicas de ensino industrial de nível médio, mediante a concessão de incentivos tributários.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Proposta de Emenda à Constituição nº 2/93 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Constituição Federal (Sistema Tributário Nacional). Em fase de discussão (2ª sessão):

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR NEY SUASSUNA** — A vontade política para solucionar o flagelo da Seca no Nordeste. Transcrição nos Anais do Senado do Editorial do jornal **O Norte**, do dia 27-1-93, intitulado "A Seca, de novo".

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — A banalização do problema da fome no Brasil. O desperdício na economia brasileira agravando a fome do brasileiro. Considerações sobre o Programa da Segurança Alimentar, do PT.

**SENADOR ALUÍZIO BEZERRA** — A falta de preço da borracha nativa no mercado nacional devido à importação do produto com preço subsidiado, causando o caos social nas regiões seringueiras.

**SENADOR EDUARDO SUPILCY** — Registro do encontro de S. Ex<sup>a</sup>, com a Ministra do Planejamento, Yeda Crusius, onde se examinou o Programa de Garantia de Renda Mínima.

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Homenagem ao Suplemento Literário do Minas Gerais, órgão oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, pelo transcurso de seus 27 anos de existência.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.****1.4 — ENCERRAMENTO****2 — MESA DIRETORA****3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 1<sup>a</sup> Sessão, em 11 de fevereiro de 1993

### 8<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

#### Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Magno Bacelar.

**AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Albano Franco — Aluísio Bezerra — Álvaro Pacheco — Beni Veras — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Garibaldi Alves Filho — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — João Rocha — Júlio Campos — José Paulo Bisol — José Richa — Juvêncio Dias — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Marco Maciel — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Ney Suassuna — Pedro Simon — Ronaldo Aragão — Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE****OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 22/93, de 10 do corrente, encaminhando autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1992 (nº 2.624/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região, com

sede em Porto Alegre — RS, e dá outras providências, e transformado na Lei nº 8.491, de 20 de novembro de 1992;

Nº 23/93, de 10 do corrente, encaminhando autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1992, (nº 2.625/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 5<sup>a</sup> Região, com sede em Salvador — BA, e dá outras providências, e transformado na Lei nº 8.493, de 20 de novembro de 1992;

Nº 24/93, de 10 do corrente, encaminhando autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1992 (nº 2.626/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região, com sede em Curitiba — PR, e dá outras providências, e transformado na Lei nº 8.492, de 20 de novembro de 1992;

Nº 25/93, de 10 do corrente, encaminhando autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1992 (nº 2.630/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região, com sede em Belo Horizonte — MG, e dá outras providências, e transformado em Lei nº 8.497, de 26 de novembro de 1992;

Nº 26/93, de 10 do corrente, encaminhando autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1992 — Complementar (nº 136/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências, e transformado na Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993.

*Enacaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 9, DE 1993**

(Nº 3.514/93, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

**Especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O reposicionamento dos servidores públicos civis e a adequação dos postos e graduações dos servidores militares do Poder Executivo Federal, nas respectivas tabelas de vencimentos e de soldos, serão feitos de acordo com o previsto na Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º A adequação dos postos, graduações e soldos dos servidores militares será feita de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei, tendo em vista os seguintes critérios:

I — elevação de até três valores de padrões de soldo, com preservação da hierarquia entre os diferentes círculos de oficiais e de praças, conforme estatuto dos militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980) e tabela do Anexo I da Lei nº 8.622, de 1993;

II — aplicação dos tetos de soldos constantes da tabela do Anexo I e do disposto no art. 6º da Lei nº 8.622, de 1993;

III — alteração de valores de soldos, a fim de preservar o critério de hierarquização a que se refere o inciso I deste artigo e a adequação constante do art. 4º da Lei nº 8.622, de 1993;

IV — observância do disposto nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Art. 3º O reposicionamento dos servidores civis, nas tabelas de vencimentos, conforme os Anexos II e III desta Lei, será feito de acordo com os seguintes critérios:

I — reenquadramento nas Tabelas constantes dos Anexos VII e VIII da Lei nº 8.460, de 1992, com preenchimento dos padrões da classe "A", dos diferentes níveis;

II — reposicionamento de até três padrões de vencimento, tendo em vista o número de servidores das diferentes classes, em cada nível, de forma a manter a hierarquia dos vencimentos;

III — utilização dos valores de vencimentos constantes das Tabelas dos Anexos II e III da Lei nº 8.622, de 1993.

Art. 4º Os vencimentos dos titulares dos cargos de magistério superior e de magistério de 1º e 2º graus passam a ser os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º As diferenças de remuneração decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão pagas segundo o disposto no art. 7º da Lei nº 8.622, de 1993.

Art. 6º O pagamento da remuneração, proventos e vencimentos dos servidores públicos federais civis e militares será efetuado até o último dia útil do mês referido, devendo o Poder Executivo regulamentar o presente artigo até 31 de dezembro de 1993.

Art. 7º Até que seja aprovado o regulamento de promoções a que se refere o art. 24 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a progressão e a promoção dos servidores públicos civis continuam a reger-se pelos regulamentos em vigor em 31 de agosto de 1992, observadas as equivalências previstas nos Anexos VII e VIII da mesma Lei, com as alterações constantes dos Anexos II e III a esta Lei, para efeito de retribuição.

Parágrafo único. Será computado, para fins de promoção, o período de duração de cursos ministrados pelos centros de formação da Administração Pública Federal considerados requisitos para ingresso nas respectivas carreiras e categorias funcionais.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Administração Federal, sob gestão da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, o Fundo Especial de Formação, Qualificação, Treinamento e Desenvolvimento do Servidor Público, de natureza contábil, destinado a centralizar recursos e financiar as atividades do Programa Nacional de Treinamento do Servidor Público, a cujo crédito se levarão os recursos específicos previstos no art. 23 da Lei nº 8.460, de 1992.

§ 1º Constituem também recursos do Fundo a que se refere este artigo:

- a) resultados financeiros de suas atividades;
- b) doações de entidades públicas ou privadas;
- c) empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

d) recursos de outras fontes.

§ 2º A regulamentação do Fundo de que trata este artigo será baixada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º O disposto nos arts. 1º a 6º desta Lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público federal civil e militar.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I da Lei nº de de

## TABELA DE SOLDOS

| HIERARQUIZAÇÃO                                  | POSTO OU GRADUAÇÃO   | SOLDO        |
|---|--|--------------|
| CÍRCULO DE OFICIAIS-SUPERIORES                  | CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL  | 9.528,660,00 |
|   | CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL   | 8.918,850,00 |
|   | CAPITÃO-DE-CORUETA E MAJOR   | 8.337,680,00 |
| CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIARIOS              | CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO  | 7.327,560,00 |
| CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS                 | PRIMEIRO-TENENTE   | 6.508,080,00 |
|   | SEGUNDO-TENENTE  | 5.964,960,00 |
|   | GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OIFICIAL  | 5.822,040,00 |
|   | ASPIRANTE E CADETE (ULTIMO ANO)  | 1.276,860,00 |
| ALUNOS  | ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONAUTICA E ALUNO DE ORGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA  | 1.191,090,00 |
|   | ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (ULTIMO ANO)  | 1.124,400,00 |
|   | ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (DEMAIS ANOS)   | 1.019,580,00 |
| CÍRCULO DE SUBOFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS | SUBOFICIAL E SUBTENENTE  | 5.640,990,00 |
|   | PRIMEIRO-SARGENTO  | 4.754,820,00 |
|   | SEGUNDO-SARGENTO   | 4.192,620,00 |
|   | TERCEIRO-SARGENTO  | 3.535,110,00 |
| ALUNOS  | ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS   | 1.019,580,00 |
|   | CABO (ENGAJADO) E TAIFÉIRO-MOR   | 2.486,510,00 |
|   | CABO (NAO ENGAJADO)  | 1.019,580,00 |
|   | TAIFÉIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE  | 2.267,850,00 |
|   | TAIFÉIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE   | 2.058,210,00 |
| CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS                     | MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO) | 1.696,110,00 |
|   | MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 1ª CLASSE (NAO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXERCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE                          | 1.553,190,00 |
|   | SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NAO ESPECIALIZADOS)  | 1.353,090,00 |
|   | SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE  | 1.019,580,00 |
|   | MARINHEIRO-RECRUTA, RECRUTA E SOLDADO-RECRUTA  | 1.000,530,00 |
| ALUNOS  | GRUMETE  | 1.019,580,00 |
|   | APRENDIZ-MARINHEIRO E ALUNOS DE ORGÃOS DE FORMAÇÃO DE PRACAS DA RESERVA  | 1.000,530,00 |

ANEXO DA LEI Nº DE DE

DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

2

## SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITÓRIA DO TESOURO NACIONAL

| NÍVEL SUPERIOR |           |          | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |           |           |
|----------------|-----------|----------|---------------------|-----------|-----------|
| SITUAÇÃO       |           | PROPOSTA | SITUAÇÃO            |           | PROPOSTA  |
| 31/08/92       | CLAS/PADR | CLASSE   | PADRÃO              | 31/08/92  | CLAS/PADR |
| 3º/I           |           |          |                     | 3º/I      |           |
| --             |           |          | II                  | --        | II        |
| 3º/II          | D         |          | III                 | 3º/II     | D         |
| 3º/III         |           |          | IV                  | --        | IV        |
| 3º/IV          |           |          | V                   | 3º/III    | V         |
| 2º/I           |           | I        |                     | --        | I         |
| 2º/II          |           | II       |                     | --        | II        |
| 2º/III         | C         |          | III                 | 2º/I      | C         |
| 2º/IV          |           |          | IV                  | 2º/II     |           |
| 2º/V           |           |          | V                   | 2º/III    | V         |
| 2º/VI          |           |          | VI                  | 2º/IV     | VI        |
| 1º/I           |           | I        |                     | --        | I         |
| 1º/II          |           | II       |                     | --        | II        |
| 1º/III         | B         |          | III                 | 1º/I      | B         |
| 1º/IV          |           |          | IV                  | 1º/II     |           |
| 1º/V           |           |          | V                   | 1º/III    | V         |
| 1º/VI          |           |          | VI                  | 1º/IV     | VI        |
| E/I            |           |          | I                   | --        | I         |
| E/II           | A         |          | II                  | E/I       | A         |
| E/III          |           |          | III                 | E/II, III | III       |

**ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.**

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

**3**

**SERVIDORES DA CARREIRA DA POLÍCIA FEDERAL,  
POLÍCIA CIVIL DO DF E DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS.**

| <b>NÍVEL SUPERIOR</b> |                 |               | <b>NÍVEL INTERMEDIÁRIO</b> |                 |               |
|-----------------------|-----------------|---------------|----------------------------|-----------------|---------------|
| <b>SITUAÇÃO</b>       |                 |               | <b>SITUAÇÃO</b>            |                 |               |
| <b>31/08/92</b>       | <b>PROPOSTA</b> |               | <b>31/08/92</b>            | <b>PROPOSTA</b> |               |
| <b>CLAS/PADR</b>      | <b>CLASSE</b>   | <b>PADRÃO</b> | <b>CLAS/PADR</b>           | <b>CLASSE</b>   | <b>PADRÃO</b> |
| 2º/I                  |                 | I             | 2º/I                       |                 | I             |
| --                    |                 | II            | --                         |                 | II            |
| 2º/II                 | D               | III           | 2º/II                      | D               | III           |
| 2º/III                |                 | IV            | --                         |                 | IV            |
| --                    |                 | V             | 2º/III                     |                 | V             |
| 2º/IV                 |                 | I             | --                         |                 | I             |
| 2º/V                  |                 | II            | 2º/IV                      |                 | II            |
| --                    | C               | III           | 1º/I                       | C               | III           |
| 1º/I                  |                 | IV            | --                         |                 | IV            |
| 1º/II                 |                 | V             | --                         |                 | V             |
| --                    |                 | VI            | 1º/III                     |                 | VI            |
| 1º/III                |                 | I             | --                         |                 | I             |
| 1º/IV                 |                 | II            | 1º/III                     |                 | II            |
| --                    | B               | III           | --                         | B               | III           |
| 1º/V                  |                 | IV            | 1º/IV                      |                 | IV            |
| 1º/VI                 |                 | V             | --                         |                 | V             |
| --                    |                 | VI            | E/I                        |                 | VI            |
| E/I                   |                 | I             | --                         |                 | I             |
| E/II                  | A               | II            | E/II                       | A               | II            |
| E/III                 |                 | III           | E/III                      |                 | III           |

**ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II**

**4**

**SERVIDORES DA CARREIRA DE ORÇAMENTO  
 E DE FINANÇAS E CONTROLE**

| NÍVEL SUPERIOR |          |          | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |        |
|----------------|----------|----------|---------------------|----------|--------|
| SITUAÇÃO       |          | SITUAÇÃO |                     |          |        |
| 31/08/92       | PROPOSTA |          | 31/08/92            | PROPOSTA |        |
| CLAS/PADR      | CLASSE   | PADRÃO   | CLAS/PADR           | CLASSE   | PADRÃO |
| A/I            |          | I        | A/I                 |          | I      |
| --             |          | II       | --                  |          | II     |
| A/II           | D        | III      | A/II                | D        | III    |
| A/III          |          | IV       | A/III               |          | IV     |
| A/IV           |          | V        | A/IV                |          | V      |
| A/V            |          | I        | A/V                 |          | I      |
| A/VI           |          | II       | A/VI                |          | II     |
| B/I            | C        | III      | B/I                 | C        | III    |
| B/II           |          | IV       | B/II                |          | IV     |
| B/III          |          | V        | B/III               |          | V      |
| B/IV           |          | VI       | B/IV                |          | VI     |
| B/V            |          | I        | B/V                 |          | I      |
| C/I            |          | II       | C/I                 |          | II     |
| C/II           | B        | III      | C/II                | B        | III    |
| C/III          |          | IV       | C/III               |          | IV     |
| C/IV           |          | V        | C/IV                |          | V      |
| C/V            |          | VI       | C/V                 |          | VI     |
| E/I            |          | I        | E/I                 |          | I      |
| E/II           | A        | II       | E/II                | A        | II     |
| E/III          |          | III      | E/III               |          | III    |

**ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº**

**5**

**SERVIDORES DA CARREIRA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

| SITUAÇÃO                |          |        |
|-------------------------|----------|--------|
| 31/08/92                | PROPOSTA |        |
| CLASSE                  | CLASSE   | PADRÃO |
|                         |          | I      |
|                         |          | II     |
|                         | B        | III    |
| PROCURADOR 2ª CATEGORIA |          | IV     |
|                         |          | V      |
|                         |          | VI     |
| PROCURADOR 1ª CATEGORIA |          | I      |
| SUB PROCURADOR-GERAL    | A        | II     |
|                         |          | III    |

**ANEXO DA LEI N° DE DE DE 1993.**

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº

6

**SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

| NÍVEL SUPERIOR |           | SITUAÇÃO |        |
|----------------|-----------|----------|--------|
|                |           | PROPOSTA |        |
| 31/08/92       | CLAS/PADR | CLASSE   | PADRÃO |
| ---            |           |          | I      |
| ---            |           |          | II     |
| ---            |           | D        | III    |
| I              |           |          | IV     |
| ---            |           |          | V      |
| ---            |           |          | I      |
| ---            |           |          | II     |
| II             |           | C        | III    |
| ---            |           |          | IV     |
| ---            |           |          | V      |
| ---            |           |          | VI     |
| III            |           |          | I      |
| ---            |           |          | II     |
| ---            |           | B        | III    |
| ---            |           |          | IV     |
| IV             |           |          | V      |
| ---            |           |          | VI     |
| ---            |           |          | I      |
| ---            |           | A        | II     |
| V              |           |          | III    |

## ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

7

## SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

| NÍVEL SUPERIOR |           |          | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |               |        |        |
|----------------|-----------|----------|---------------------|----------|---------------|--------|--------|
| SITUAÇÃO       |           | PROPOSTA | SITUAÇÃO            |          | PROPOSTA      |        |        |
| 31/08/92       | CLAS/REF  | CLASSE   | PADRÃO              | 31/08/92 | CLAS/REF      | CLASSE | PADRÃO |
|                | A/01      |          | I                   |          | A/03          |        | I      |
|                | A/02      |          | II                  |          | A/04, 05 e 06 |        | II     |
|                | A/03      | D        | III                 |          | A/07 e 08     | D      | III    |
|                | A/04      |          | IV                  |          | B/09 e 10     |        | IV     |
|                |           |          | V                   |          | B/11 e 12     |        | V      |
|                |           |          | I                   |          | B/13, 14 e 15 |        | I      |
|                |           |          | II                  |          | --            |        | II     |
|                | B/05      | C        | III                 |          | C/16          | C      | III    |
|                | B/06      |          | IV                  |          | C/17 e 18     |        | IV     |
|                | B/07      |          | V                   |          | C/19          |        | V      |
|                |           |          | VI                  |          | --            |        | VI     |
|                | B/08      |          | I                   |          | D/20          |        | I      |
|                | C/09, 10  |          | II                  |          | D/21          |        | II     |
|                | C/11      | B        | III                 |          | E/22          | B      | III    |
|                | C/12      |          | IV                  |          | E/23          |        | IV     |
|                | C/13      |          | V                   |          | E/24          |        | V      |
|                | D/14      |          | VI                  |          | E/25          |        | VI     |
|                | D/15 e 16 |          | I                   |          | --            |        | I      |
|                | D/17      | A        | II                  |          | E/26          | A      | II     |
|                | D/18, 19  |          | III                 |          | E/27          |        | III    |

## ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

8

SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO

| NÍVEL SUPERIOR |          |        | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |        | NÍVEL AUXILIAR |          |        |
|----------------|----------|--------|---------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|
| SITUAÇÃO       |          |        | SITUAÇÃO            |          |        | SITUAÇÃO       |          |        |
| 31/08/92       | PROPOSTA |        | 31/08/92            | PROPOSTA |        | 31/08/92       | PROPOSTA |        |
| CLAS/NIV       | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/NIV            | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/NIV       | CLASSE   | PADRÃO |
| A/01           |          | I      | A/29                |          | I      | A/29           |          | I      |
| --             |          | II     | --                  |          | II     | --             |          | II     |
| A/02           | D        | III    | --                  | D        | III    | --             | D        | III    |
| A/03           |          | IV     | --                  |          | IV     | --             |          | IV     |
| A/04 e 22      |          | V      | --                  |          | V      | A/35           |          | V      |
| A/05 e 23      |          | I      | A/07 e 35           |          | I      | A/07 e 08      |          | I      |
| A/24           |          | II     | A/08                |          | II     | A/09 e 10      |          | II     |
| A/06           | C        | III    | A/09 e 10           | C        | III    | A/11           | C        | III    |
| A/07           |          | IV     | A/11                |          | IV     | A/12 e 13      |          | IV     |
| A/08 e 26      |          | V      | A/12                |          | V      | A/14 e 15      |          | V      |
| A/27           |          | VI     | A/13 e 14           |          | VI     | A/16           |          | VI     |
| A/09           |          | I      | A/15                |          | I      | A/17,18 e 47   |          | I      |
| A/10           |          | II     | A/16                |          | II     | A/19           |          | II     |
| A/11           | B        | III    | A/17 e 18           | B        | III    | A/20 e 21      | B        | III    |
| A/12 e 30      |          | IV     | A/19 e 47           |          | IV     | A/22           |          | IV     |
| --             |          | V      | A/20                |          | V      | A/23 e 24      |          | V      |
| A/13 e 32      |          | VI     | A/21 e 22           |          | VI     | A/25 e 26      |          | VI     |
| A/14           |          | I      | A/23                |          | I      |                |          | I      |
| A/15           | A        | II     | A/24                | A        | II     |                | A        | II     |
| A/16           |          | III    | A/25 e 26           |          | III    |                |          | III    |

## ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº

| 9 SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA |          |        |                     |          |        |                |          |        |
|---|----------|--------|---------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|
| NÍVEL SUPERIOR  |          |        | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |        | NÍVEL AUXILIAR |          |        |
| SITUAÇÃO  |          |        | SITUAÇÃO            |          |        | SITUAÇÃO       |          |        |
| 31/08/92  | PROPOSTA |        | 31/08/92            | PROPOSTA |        | 31/08/92       | PROPOSTA |        |
| CLAS/NIV  | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/NIV            | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/NIV       | CLASSE   | PADRÃO |
| A/01  |          | I      | A/01                |          | I      | A/01           |          | I      |
| --  |          | II     | --                  |          | II     | --             |          | II     |
| A/02  | D        | III    | A/02                | D        | III    | A/02           | D        | III    |
| A/03  |          | IV     | A/03                |          | IV     | A/03           |          | IV     |
| A/04 e B/01   |          | V      | A/04 e B/01         |          | V      | A/04 e B/01    |          | V      |
| --  |          | I      | --                  |          | I      | --             |          | I      |
| A/05 e B/02   |          | II     | A/05 e B/02         |          | II     | A/05 e B/02    |          | II     |
| A/06 e B/03   | C        | III    | A/06 e B/03         | C        | III    | A/06 e B/03    | C        | III    |
| B/04 e C/01   |          | IV     | B/04 e C/01         |          | IV     | B/04 e C/01    |          | IV     |
| --  |          | V      | --                  |          | V      | --             |          | V      |
| B/05 e C/02   |          | VI     | B/05 e C/02         |          | VI     | B/05 e C/02    |          | VI     |
| B/06 e C/03   |          | I      | B/06 e C/03         |          | I      | B/06 e C/03    |          | I      |
| --  |          | II     | --                  |          | II     | C/04 e D/01    |          | II     |
| C/04 e D/01   | B        | III    | C/04 e D/01         | B        | III    | --             | B        | III    |
| C/05 e D/02   |          | IV     | C/05 e D/02         |          | IV     | C/05 e D/02    |          | IV     |
| C/06 e D/03   |          | V      | C/06 e D/03         |          | V      | C/06 e D/03    |          | V      |
| --  |          | VI     | --                  |          | VI     | --             |          | VI     |
| D/04  |          | I      | D/04                |          | I      | D/04           |          | I      |
| D/05  | A        | II     | D/05                | A        | II     | D/05           | A        | II     |
| D/06  |          | III    | D/06                |          | III    | D/06           |          | III    |

**ANEXO DA LEI N° DE DE DE 1993.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº**

10

**SERVIDORES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

| NÍVEL SUPERIOR                            |          |        | NÍVEL INTERMEDIÁRIO                |          |        | NÍVEL AUXILIAR              |          |        |
|---|----------|--------|------------------------------------|----------|--------|-----------------------------|----------|--------|
| SITUAÇÃO                                  |          |        | SITUAÇÃO                           |          |        | SITUAÇÃO                    |          |        |
| 31/08/92                                  | PROPOSTA |        | 31/08/92                           | PROPOSTA |        | 31/08/92                    | PROPOSTA |        |
| CLASSE/NÍVEL                              | CLASSE   | PADRÃO | CLASSE/NÍVEL                       | CLASSE   | PADRÃO | CLASSE/NÍVEL                | CLASSE   | PADRÃO |
| 01/16                                     |          | I      | 9/07                               |          | I      | 9/04 e 06                   |          | I      |
| —   |          | II     | —                                  |          | II     | —                           |          | II     |
| 01/09 e 17                                | D        | III    | 1/12                               | D        | III    | 1/21 e 9/05,09,14 e 21      | D        | III    |
| 01/26 e 02/10 e 04/76                     |          | IV     | 1/13 e 9/06                        |          | IV     | 1 e 2/26 e 9/10 e 16        |          | IV     |
| —   |          | V      | 1/14 e 2/26 e 9/10                 |          | V      | 1/19,23 e 2/27,31 e 9/18    |          | V      |
| 01/27 e 02/15                             |          | I      | —                                  |          | I      | —                           |          | I      |
| 01/28 e 02/20 e 24                        |          | II     | 2/15 e 2/27                        |          | II     | 1/20,24 e 2/28,32,36 e 9/20 |          | II     |
| 02/29,33,41 e 03/41                       | C        | III    | 1/28 e 2/28                        | C        | III    | 2/29,33 e 9/25              | C        | III    |
| —   |          | IV     | 2/28,37,41 e 3/41                  |          | IV     | 2/30,34,38                  |          | IV     |
| 02/30,34,38,42 e 03/38,42,46              |          | V      | —                                  |          | V      | —                           |          | V      |
| 02/35,39,43 e 03/39,43,47 e 04/51 e 06/63 |          | VI     | 2/30,34,42 e 3/42                  |          | VI     | 1/47 e 2/35,39 e 3/51       |          | VI     |
| —/40,44 e 03/40,44,48,52,56 e 04/52       |          | I      | 2/47 e 3/43,51 e 9/51              |          | I      | 2/40 e 3/52 e 9/40          |          | I      |
| —   |          | II     | —                                  |          | II     | 2/49 e 3/49,53 e 9/45       |          | II     |
| 02/48 e 03/48,49,53,57 e 04/53            | B        | III    | 2/40,44,48 e 3/44,48               | B        | III    | —                           | B        | III    |
| 03/50,54,58 e 04/54,51,56                 |          | IV     | 2/45,49 e 3/45,49,53,51 e 9/53     |          | IV     | 2/50 e 3/50,54              |          | IV     |
| 03/55,58 e 04/55,62,67                    |          | V      | 2/50,58 e 3/50,54,52 e 4/73 e 9/50 |          | V      | 3/55                        |          | V      |
| —   |          | VI     | —                                  |          | VI     | —                           |          | VI     |
| 03/60 e 04/60,63,68                       |          | I      | 2/58 e 3/55,63 e 9/58              |          | I      | 2/60,64 e 9/64              |          | I      |
| 03/65 e 04/64,69                          | A        | II     | 2/60 e 3/64                        | A        | II     | 2/65 e 9/65                 | A        | II     |
| 03/70 e 04/65,70                          |          | III    | 3/65 e 9/65                        |          | III    | 9/70                        |          | III    |

## ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº

| 11 SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS |          |               |                     |          |               |                |          |               |
|---|----------|---------------|---------------------|----------|---------------|----------------|----------|---------------|
| NÍVEL SUPERIOR  |          |               | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |               | NÍVEL AUXILIAR |          |               |
| SITUAÇÃO  |          | PROPOSTA      | SITUAÇÃO            |          | PROPOSTA      | SITUAÇÃO       |          | PROPOSTA      |
| 31/08/92  | CLAS/NIV | CLASSE PADRÃO | 31/08/92            | CLAS/NIV | CLASSE PADRÃO | 31/08/92       | CLAS/NIV | CLASSE PADRÃO |
| A/09  |          | I             | C/01                |          | I             | A/01           |          | I             |
| A/10  |          | II            | C/02 e 03           |          | II            | A/02 e 03      |          | II            |
| A/11 e 12   | D        | III           | C/04 e 05           | D        | III           | A/04 e 05      | D        | III           |
| A/13  |          | IV            | C/06 e 07           |          | IV            | A/06 e 07      |          | IV            |
| A/14 e 15   |          | V             | C/08 e D/01         |          | V             | A/08 e B/01    |          | V             |
| A/16 e B/09   |          | I             | D/02 e 03           |          | I             | B/02 e 03      |          | I             |
| B/10  |          | II            | D/04 e 05           |          | II            | B/04 e 05      |          | II            |
| B/11 e 12   | C        | III           | D/06 e 07           | C        | III           | B/06 e 07      | C        | III           |
| B/13 e 14   |          | IV            | D/08 e E/01         |          | IV            | B/08 e C/01    |          | IV            |
| B/15  |          | V             | E/02 e 03           |          | V             | C/02,03 e 04   |          | V             |
| B/16 e C/09   |          | VI            | E/04 e 05           |          | VI            | C/05 e 06      |          | VI            |
| C/10 e 11   |          | I             | E/06 e 07           |          | I             | C/07 e 08      |          | I             |
| C/12  |          | II            | E/08                |          | II            | --             |          | II            |
| C/13 e 14   | B        | III           | --                  | B        | III           | --             | B        | III           |
| C/15  |          | IV            | F/05                |          | IV            | D/06           |          | IV            |
| C/16  |          | V             | --                  |          | V             | D/07 e 08      |          | V             |
| D/11  |          | VI            | F/08                |          | VI            | --             |          | VI            |
| D/12  |          | I             | G/02                |          | I             | E/04           |          | I             |
| D/13 e 14   | A        | II            | G/04 e 05           | A        | II            | E/06           | A        | II            |
| D/15 e 16   |          | III           | G/06,07 e 08        |          | III           | E/07 e 08      |          | III           |

ANEXO

DA LEI Nº

DE DE

DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº

12

**SERVIDORES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

| NÍVEL SUPERIOR |          |          | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |          | NÍVEL AUXILIAR |          |          |
|----------------|----------|----------|---------------------|----------|----------|----------------|----------|----------|
| SITUAÇÃO       |          |          | SITUAÇÃO            |          |          | SITUAÇÃO       |          |          |
| 31/08/92       | PROPOSTA | CLAS/NIV | 31/08/92            | PROPOSTA | CLAS/NIV | 31/08/92       | PROPOSTA | CLAS/NIV |
|                |          |          |                     |          |          |                |          |          |
| G/01           | I        |          | A/01                | I        |          | A/01           | I        |          |
| --             | II       |          | C/01                | II       |          | --             | II       |          |
| G/02           | D        | III      | --                  | D        | III      | A/02           | D        | III      |
| G/03           |          | IV       | C/02                |          | IV       | A/03           |          | IV       |
| G/04           |          | V        | C/03 e 04           |          | V        | A/04           |          | V        |
| G/05 e H/01    | I        |          | C/05 e D/01         | I        |          | A/05           |          | I        |
| H/02           | II       |          | D/02                | II       |          | B/01           |          | II       |
| H/03           | C        | III      | D/03 e 04           | C        | III      | B/02           | C        | III      |
| H/04 e 05      |          | IV       | D/05                |          | IV       | B/03           |          | IV       |
| I/01           |          | V        | E/01 e 02           |          | V        | --             |          | V        |
| I/02           |          | VI       | E/03                |          | VI       | B/04           |          | VI       |
| I/03 e 04      | I        |          | E/04 e 05           | I        |          | B/05           |          | I        |
| I/05           | II       |          | F/01                | II       |          | C/01           |          | II       |
| J/01           | B        | III      | F/02 e 03           | B        | III      | --             | B        | III      |
| J/02 e 03      |          | IV       | F/04                |          | IV       | C/02           |          | IV       |
| J/04           |          | V        | F/05 e G/01         |          | V        | C/03 e 04      |          | V        |
| J/05           |          | VI       | G/02                |          | VI       | C/05           |          | VI       |
| K/01 e 02      | I        |          | G/03,04,05 e H/04   | I        |          | D/01 e 02      |          | I        |
| K/03           | A        | II       | H/01 e 02           | A        | II       | D/03           | A        | II       |
| K/04 e 05      |          | III      | H/03 e 05           |          | III      | D/04 e 05      |          | III      |

**ANEXO DA LEI Nº DE DE 1993.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II**

| <b>13 SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ</b> |               |          |                     |          |               |                 |               |
|---|---------------|----------|---------------------|----------|---------------|-----------------|---------------|
| NÍVEL SUPERIOR                                |               |          | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |               | NÍVEL AUXILIAR  |               |
| SITUAÇÃO                                      |               | SITUAÇÃO |                     | SITUAÇÃO |               | SITUAÇÃO        |               |
| 31/08/92                                      | PROPOSTA      | 31/08/92 | PROPOSTA            | 31/08/92 | PROPOSTA      | 31/08/92        | PROPOSTA      |
| CLAS/REF                                      | CLASSE PADRÃO | CLAS/REF | CLASSE PADRÃO       | CLAS/REF | CLASSE PADRÃO | CLAS/REF        | CLASSE PADRÃO |
| F/22  | I             | A e B/08 | I                   | A e B/08 | I             | A e B/08        | I             |
| --  | II            | --       | II                  | --       | II            | --              | II            |
| F,G e H/23                                    | D             | III      | A e B/09            | D        | III           | A e B/09        | D             |
| --  | IV            | IV       | A e B/10            | IV       | IV            | A e B/10        | IV            |
| F e G/24                                      | V             | V        | A e B/11            | V        | V             | A e B/11        | V             |
| --  | I             | I        | A,B e C/12          | I        | I             | A,B e C/12      | I             |
| F,G e H/25                                    | II            | II       | A,B e C/13          | II       | II            | A,B e C/13      | II            |
| --  | C             | III      | A,B e C/14          | C        | III           | A,B e C/14      | C             |
| F,G e H/26                                    | IV            | IV       | A,B,C e D/15        | IV       | IV            | A,B,C e D/15    | IV            |
| --  | V             | V        | B,C e D/16 e 17     | V        | V             | B,C e D/16 e 17 | V             |
| 3,H e I/27                                    | VI            | VI       | C,D,E e F/18        | VI       | VI            | C,D,E e F/18    | VI            |
| --  | I             | I        | C,D e E/19          | I        | I             | C,D e E/19      | I             |
| G e H/28                                      | II            | II       | D e E/20            | II       | II            | D e E/20        | II            |
| --  | B             | III      | D e E/21            | B        | III           | D e E/21        | B             |
| G,H e I/29                                    | IV            | IV       | D,E e F/22          | IV       | IV            | D,E e F/22      | IV            |
| --  | V             | V        | E e F/23            | V        | V             | E e F/23        | V             |
| G,H e J/30                                    | VI            | VI       | E e F/24            | VI       | VI            | E e F/24        | VI            |
| --  | I             | I        | D,E e F/25          | I        | I             | D,E e F/25      | I             |
| G,H e I/31                                    | A             | II       | F/26                | A        | II            | F/26            | A             |
| G,H,I e J/32                                  | III           | III      | F/27 e 28           | III      | III           | F/27 e 28       | III           |

## ANEXO DA LEI Nº DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº

14

## SERVIDORES DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA APLICADA

| NÍVEL SUPERIOR |          |        | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |        | NÍVEL AUXILIAR |          |        |
|----------------|----------|--------|---------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|
| SITUAÇÃO       |          |        | SITUAÇÃO            |          |        | SITUAÇÃO       |          |        |
| 31/08/92       | PROPOSTA |        | 31/08/92            | PROPOSTA |        | 31/08/92       | PROPOSTA |        |
| CLAS/PADR      | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/PADR           | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/PADR      | CLASSE   | PADRÃO |
| A/I            |          | I      | A/I                 |          | I      | A/I            |          | I      |
| --             |          | II     | --                  |          | II     | --             |          | II     |
| A/II           | D        | III    | A/II                | D        | III    | --             | D        | III    |
| --             |          | IV     | --                  |          | IV     | A/II           |          | IV     |
| A/III          |          | V      | A/III               |          | V      | --             |          | V      |
| --             |          | I      | --                  |          | I      | --             |          | I      |
| A/IV           |          | II     | A/IV                |          | II     | A/III          |          | II     |
| --             | C        | III    | --                  | C        | III    | --             | C        | III    |
| B/I            |          | IV     | B/I                 |          | IV     | --             |          | IV     |
| --             |          | V      | --                  |          | V      | A/IV           |          | V      |
| B/II           |          | VI     | B/II                |          | VI     | --             |          | VI     |
| --             |          | I      | --                  |          | I      | B/I            |          | I      |
| B/III          |          | II     | B/III               |          | II     | --             |          | II     |
| --             | B        | III    | --                  | B        | III    | --             | B        | III    |
| B/IV           |          | IV     | B/IV                |          | IV     | B/II           |          | IV     |
| --             |          | V      | --                  |          | V      | --             |          | V      |
| E/I            |          | VI     | C/I                 |          | VI     | --             |          | VI     |
| --             |          | I      | --                  |          | I      | B/III          |          | I      |
| E/II           | A        | II     | C/II                | A        | II     | --             | A        | II     |
| E/III          |          | III    | C/III               |          | III    | B/IV           |          | III    |

## ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III da Lei nº

| 1 Servidores do Plano de Classificação de Cargos das Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78. |          |        |                     |          |        |                |          |        |
|--|----------|--------|---------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|
| NÍVEL SUPERIOR   |          |        | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |        | NÍVEL AUXILIAR |          |        |
| SITUAÇÃO   |          |        | SITUAÇÃO            |          |        | SITUAÇÃO       |          |        |
| 31/08/92   | PROPOSTA |        | 31/08/92            | PROPOSTA |        | 31/08/92       | PROPOSTA |        |
| REF  | CLASSE   | PADRÃO | REF                 | CLASSE   | PADRÃO | REF            | CLASSE   | PADRÃO |
| 01   |          | I      | 12                  |          | I      | 03             |          | I      |
| 02   |          | II     | 13                  |          | II     | 04             |          | II     |
| 03 e 04  | D        | III    | 14                  | D        | III    | 05 e 06        | D        | III    |
| 05 e 06  |          | IV     | 15 e 16             |          | IV     | 07 e 08        |          | IV     |
| 07   |          | V      | 17                  |          | V      | 09 e 10        |          | V      |
| 08   |          | I      | 18                  |          | I      | 11 e 12        |          | I      |
| 09 e 10  |          | II     | 19                  |          | II     | 13             |          | II     |
| 11   | C        | III    | 20                  | C        | III    | 14 e 15        | C        | III    |
| 12 e 13  |          | IV     | 21                  |          | IV     | 16 e 17        |          | IV     |
| 14   |          | V      | 22                  |          | V      | 18 e 19        |          | V      |
| 15   |          | VI     | 23                  |          | VI     | 20 e 21        |          | VI     |
| 16   |          | I      | 24                  |          | I      | 22             |          | I      |
| 17   |          | II     | 25                  |          | II     | 23 e 24        |          | II     |
| 18   | B        | III    | 26                  | B        | III    | 25 e 26        | B        | III    |
| 19   |          | IV     | 27                  |          | IV     | 27             |          | IV     |
| 20   |          | V      | 28                  |          | V      | 28             |          | V      |
| 21   |          | VI     | 29                  |          | VI     | 29             |          | VI     |
| 22   |          | I      | 30                  |          | I      | 30             |          | I      |
| 23 e 24  | A        | II     | 31                  | A        | II     | 31             | A        | II     |
| 25   |          | III    | 32,33,34 e 35       |          | III    | 32             |          | III    |

## ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III da Lei nº

| 2 SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CONFORME ART. 3º E SEGUINTE DA LEI Nº 7.596/87. |          |        |                     |          |        |                |          |        |
|--|----------|--------|---------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|
| NÍVEL SUPERIOR   |          |        | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |        | NÍVEL AUXILIAR |          |        |
| SITUAÇÃO   |          |        | SITUAÇÃO            |          |        | SITUAÇÃO       |          |        |
| 31/08/92   | PROPOSTA |        | 31/08/92            | PROPOSTA |        | 31/08/92       | PROPOSTA |        |
| REF  | CLASSE   | PADRÃO | REF                 | CLASSE   | PADRÃO | REF            | CLASSE   | PADRÃO |
| 01   |          | I      | 01                  |          | I      | 01             |          | I      |
| 02   |          | II     | 02                  |          | II     | 02             |          | II     |
| 03   | D        | III    | 03                  | D        | III    | 03             | D        | III    |
| 04   |          | IV     | 04                  |          | IV     | 04             |          | IV     |
| 05   |          | V      | 05                  |          | V      | 05             |          | V      |
| 06   |          | I      | 06                  |          | I      | 06 e 07        |          | I      |
| 07   |          | II     | 07                  |          | II     | 08             |          | II     |
| 08   | C        | III    | 08                  | C        | III    | 09             | C        | III    |
| 09   |          | IV     | 09 e 10             |          | IV     | 10             |          | IV     |
| 10   |          | V      | 11                  |          | V      | 11             |          | V      |
| 11   |          | VI     | 12                  |          | VI     | 12             |          | VI     |
| 12   |          | I      | 13                  |          | I      | 13             |          | I      |
| 13   |          | II     | 14 e 15             |          | II     | 14 e 15        |          | II     |
| 14   | B        | III    | 16                  | B        | III    | 16 e 17        | B        | III    |
| 15 e 16  |          | IV     | 17 e 18             |          | IV     | 18             |          | IV     |
| 17   |          | V      | 19                  |          | V      | 19 e 20        |          | V      |
| 18   |          | VI     | 20 e 21             |          | VI     | 21 e 22        |          | VI     |
| 19 e 20  |          | I      | 22                  |          | I      | 23             |          | I      |
| 21   | A        | II     | 23 e 24             | A        | II     | 24 e 25        | A        | II     |
| 22 e 23  |          | III    | 25 e 26             |          | III    | 26 e 27        |          | III    |

**ANEXO DA LEI Nº DE DE 1993.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III**

**3**  
**SERVIDORES DO IBAMA, EMBRATUR E INCRA**

| SITUAÇÃO     |          |        | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |        | NÍVEL AUXILIAR |          |        |
|--------------|----------|--------|---------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|
| 31/08/92     | PROPOSTA |        | 31/08/92            | PROPOSTA |        | 31/08/92       | PROPOSTA |        |
| CLAS/REF     | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/REF            | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/REF       | CLASSE   | PADRÃO |
| A/01         |          | I      | A/01                |          | I      | A/01           |          | I      |
| --           |          | II     | --                  |          | II     | --             |          | II     |
| A/02         | D        | III    | A/02                | D        | III    | A/02 e 03      | D        | III    |
| A/03         |          | IV     | A/03                |          | IV     | A/04           |          | IV     |
| A/04         |          | V      | A/04                |          | V      | A/05           |          | V      |
| A/05         |          | I      | A/05                |          | I      | A/06           |          | I      |
| A/06         |          | II     | A/06                |          | II     | A/07           |          | II     |
| A/07 e 08    | C        | III    | A/07                | C        | III    | A/08           | C        | III    |
| A/09         |          | IV     | A/08                |          | IV     | A/09 e 10      |          | IV     |
| A/10         |          | V      | A/09                |          | V      | B/11           |          | V      |
| B/11 e 12    |          | VI     | A/10                |          | VI     | B/12 e 13      |          | VI     |
| B/13         |          | I      | B/11                |          | I      | B/14           |          | I      |
| B/14         |          | II     | B/12                |          | II     | B/15 e 16      |          | II     |
| B/15 e 16    | B        | III    | B/13 e 14           | B        | III    | B/17           | B        | III    |
| B/17         |          | IV     | B/15 e 16           |          | IV     | B/18 e 19      |          | IV     |
| B/18 e 19    |          | V      | B/17,18 e 19        |          | V      | B/20 e C/21    |          | V      |
| B/20 E C/21  |          | VI     | B/20 e C/21         |          | VI     | C/22 e 23      |          | VI     |
| C/22,23 e 24 |          | I      | C/22,23 e 24        |          | I      | C/24 e 25      |          | I      |
| C/25,26 e 27 | A        | II     | C/25,26 e 27        | A        | II     | C/26 e 27      | A        | II     |
| C/28,29 e 30 |          | III    | C/28,29 e 30        |          | III    | C/28,29 e 30   |          | III    |

## ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

4

## SERVIDORES DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONAUTICA

| NÍVEL SUPERIOR |          |        | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |        | NÍVEL AUXILIAR |          |        |
|----------------|----------|--------|---------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|
| SITUAÇÃO       |          |        | SITUAÇÃO            |          |        | SITUAÇÃO       |          |        |
| 31/08/92       | PROPOSTA |        | 31/08/92            | PROPOSTA |        | 31/08/92       | PROPOSTA |        |
| NÍVEL          | CLASSE   | PADRÃO | NÍVEL               | CLASSE   | PADRÃO | NÍVEL          | CLASSE   | PADRÃO |
| 01             |          | I      | 01                  |          | I      | 01             |          | I      |
| 02             |          | II     | 02                  |          | II     | 02             |          | II     |
| 03             | D        | III    | 03                  | D        | III    | 03             | D        | III    |
| 04             |          | IV     | 04                  |          | IV     | 04             |          | IV     |
| 05 e 06        |          | V      | 05 e 06             |          | V      | 05 e 06        |          | V      |
| 07 e 08        |          | I      | 07                  |          | I      | 07             |          | I      |
| --             |          | II     | 08                  |          | II     | 08             |          | II     |
| 09             | C        | III    | 09                  | C        | III    | 09             | C        | III    |
| 10 e 11        |          | IV     | 10 e 11             |          | IV     | 10 e 11        |          | IV     |
| 12 e 13        |          | V      | 12 e 13             |          | V      | 12 e 13        |          | V      |
| 14             |          | VI     | 14                  |          | VI     | 14 e 15        |          | VI     |
| 15 e 16        |          | I      | 15 e 16             |          | I      | 16 e 17        |          | I      |
| 17 e 18        |          | II     | 17 e 18             |          | II     | 18             |          | II     |
| 19             | B        | III    | 19                  | B        | III    | 19             | B        | III    |
| 20 e 21        |          | IV     | 20 e 21             |          | IV     | 20 e 21        |          | IV     |
| 22 e 23        |          | V      | 22 e 23             |          | V      | 22 e 23        |          | V      |
| 24             |          | VI     | 24                  |          | VI     | 24             |          | VI     |
| 25,26 e 27     |          | I      | 25 e 26             |          | I      | 25 e 26        |          | I      |
| 28             | A        | II     | 27                  | A        | II     | 27 e 28        | A        | II     |
| 29 e 30        |          | III    | 28,29 e 30          |          | III    | 29 e 30        |          | III    |

## ANEXO DA LEI Nº DE DE DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

**5 SERVIDORES DAS ENTIDADES:** IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES E TABELA DE ESPECIALISTAS.

| NÍVEL SUPERIOR |          |        | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |        | NÍVEL AUXILIAR |          |        |
|----------------|----------|--------|---------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|
| SITUAÇÃO       |          |        | SITUAÇÃO            |          |        | SITUAÇÃO       |          |        |
| 31/08/92       | PROPOSTA |        | 31/08/92            | PROPOSTA |        | 31/08/92       | PROPOSTA |        |
| CLAS/PADR      | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/PADR           | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/PADR      | CLASSE   | PADRÃO |
| A/I            |          | I      | A/I                 |          | I      | A/I            |          | I      |
| --             |          | II     | --                  |          | II     | --             |          | II     |
| A/II           | D        | III    | A/II                | D        | III    | --             | D        | III    |
| --             |          | IV     | --                  |          | IV     | A/II           |          | IV     |
| A/III          |          | V      | A/III               |          | V      | --             |          | V      |
| --             |          | I      | --                  |          | I      | --             |          | I      |
| A/IV           |          | II     | A/IV                |          | II     | A/III          |          | II     |
| --             | C        | III    | --                  | C        | III    | --             | C        | III    |
| B/I            |          | IV     | B/I                 |          | IV     | --             |          | IV     |
| --             |          | V      | --                  |          | V      | A/IV           |          | V      |
| B/II           |          | VI     | B/II                |          | VI     | --             |          | VI     |
| --             |          | I      | --                  |          | I      | B/I            |          | I      |
| B/III          |          | II     | B/III               |          | II     | --             |          | II     |
| --             | B        | III    | --                  | B        | III    | --             | B        | III    |
| B/IV           |          | IV     | B/IV                |          | IV     | B/II           |          | IV     |
| --             |          | V      | --                  |          | V      | --             |          | V      |
| E/I            |          | VI     | C/II                |          | VI     | --             |          | VI     |
| --             |          | I      | --                  |          | I      | B/III          |          | I      |
| E/II           | A        | II     | C/II                | A        | II     | --             | A        | II     |
| E/III          |          | III    | C/III               |          | III    | B/IV           |          | III    |

ANEXO IV DA LEI N°

DE DE

DE 1993

## TABELA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – (LEI N° 7.596/87)

| CLASSE     | NÍVEL | 20 HORAS     | 40 HORAS     |
|------------|-------|--------------|--------------|
|            |       | GRADUADO     | GRADUADO     |
| TITULAR    | U     | 4.764.330,00 | 9.528.660,00 |
| ADJUNTO    | 4     | 3.811.464,00 | 7.622.928,00 |
|            | 3     | 3.629.966,00 | 7.259.932,00 |
|            | 2     | 3.457.110,50 | 6.914.221,00 |
|            | 1     | 3.292.486,00 | 6.584.972,00 |
| ASSISTENTE | 4     | 2.993.169,00 | 5.986.338,00 |
|            | 3     | 2.850.637,50 | 5.701.275,00 |
|            | 2     | 2.714.892,50 | 5.429.785,00 |
|            | 1     | 2.585.612,00 | 5.171.224,00 |
| AUXILIAR   | 4     | 2.350.556,50 | 4.701.113,00 |
|            | 3     | 2.238.625,00 | 4.477.250,00 |
|            | 2     | 2.132.024,00 | 4.264.048,00 |
|            | 1     | 2.030.499,00 | 4.060.998,00 |

## TABELA DO MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS – (LEI N° 7.596/87)

| CLASSE  | NÍVEL | 20 HORAS     | 40 HORAS     |
|---------|-------|--------------|--------------|
|         |       | GRADUADO     | GRADUADO     |
| TITULAR | U     | 4.407.438,50 | 8.814.877,00 |
| E       | 4     | 3.672.865,50 | 7.345.731,00 |
|         | 3     | 3.497.967,00 | 6.995.934,00 |
|         | 2     | 3.331.397,00 | 6.662.794,00 |
|         | 1     | 3.172.759,50 | 6.345.519,00 |
| D       | 4     | 2.884.326,50 | 5.768.653,00 |
|         | 3     | 2.746.978,00 | 5.493.956,00 |
|         | 2     | 2.616.169,50 | 5.232.339,00 |
|         | 1     | 2.491.590,00 | 4.983.180,00 |
| C       | 4     | 2.350.556,50 | 4.701.113,00 |
|         | 3     | 2.238.625,50 | 4.477.251,00 |
|         | 2     | 2.132.024,00 | 4.264.048,00 |
|         | 1     | 2.030.499,00 | 4.060.998,00 |
| B       | 4     | 1.915.565,50 | 3.831.131,00 |
|         | 3     | 1.824.348,00 | 3.648.696,00 |
|         | 2     | 1.737.474,00 | 3.474.948,00 |
|         | 1     | 1.654.737,50 | 3.309.475,00 |
| A       | 4     | 1.561.073,00 | 3.122.146,00 |
|         | 3     | 1.486.736,00 | 2.973.472,00 |
|         | 2     | 1.415.939,00 | 2.831.878,00 |
|         | 1     | 1.348.513,50 | 2.697.027,00 |

**MENSAGEM N° 41, DE 25 DE JANEIRO DE 1993**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e da Fazenda e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas, das Secretarias da Administração Federal e de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República o texto do projeto de lei que "Especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares e dá outras providências = .

Brasília, 25 de janeiro de 1993.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL N° 4 — SAF/MT/MF/SEPLAN/ EMFA, DE 25 DE JANEIRO DE 1993, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E DA FAZENDA E CHEFES DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submetemos à consideração de V. Exa. o anexo projeto de lei que especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais e militares e dá outras providências.

2 — O projeto de lei ora apresentado objetiva dar cumprimento às disposições constantes dos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo.

3 — É oportuno relevar que o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, em seguida à promulgação da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, efetuaram o reposicionamento dos seus servidores nas respectivas tabelas de vencimentos. Igual medida, a ser agora adotada pelo Poder Executivo, nos termos da disposição legislativa proposta, parte da posição ideal dos servidores nas tabelas da Lei nº 8.460, de 1992, para prevenir distorções.

4 — Conforme determina o parágrafo único do art. 4º da citada Lei nº 8.622, de 1992, o reposicionamento e a adequação constantes das tabelas anexas ao projeto ora proposto não ultrapassam três padrões de soldo ou de vencimento. Por outro lado, os valores dos soldos e de vencimentos observam os tetos de soldos e os valores dos vencimentos constantes da tabelas da mesma Lei.

5 — No caso de servidores militares, conforme explicitado no inciso III do art. 2º, foi necessário pequena alteração nos valores de soldos, a fim de preservar a hierarquia entre os diferentes círculos de postos e graduações militares, tendo-se presentes as disposições do estatuto dos militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

6 — Assim, os critérios especificados nos arts. 2º — quanto aos servidores militares — e 3º — quanto aos servidores civis — tiveram em conta as razões acima expostas, de forma a manter, dentro das possibilidades do Tesouro Nacional, a hierarquia de padrões de remuneração.

7 — Quanto aos vencimentos dos cargos de magistério superior e de magistério de 1º e 2º graus, são reajustados de acordo com a tabela proposta pelo art. 4º, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.622, de 1992.

Respeitosamente, — **Mauro Motta Durante**, Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal, inte-

rino — **Walter Barelli**, Ministro de Estado do Trabalho — **Paulo Roberto Haddad**, Ministro de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, Interino — General-de-Exército **Antônio Luiz Rocha Veneu**, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças armadas.

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI N° 8.622, DE 19 DE JANEIRO DE 1992**

**Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, civis e militares do Poder Executivo Federal e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal da administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos extintos Territórios a partir de 1º de janeiro de 1993, reajustamento de cem por cento incidente sobre os valores dos vencimentos, soldos e demais retribuições, vigentes em dezembro de 1992.

Art. 2º Os soldos e vencimentos fixados nos Anexos I a IV da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, uma vez reajustados na forma do art. anterior, serão ainda acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 1993, da importância de Cr\$102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), que passará a integrá-los para todos os fins.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, os valores dos soldos e vencimentos dos servidores do Poder Executivo são os constantes dos Anexos I a IV desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo enviará, até 28 de fevereiro de 1993, projeto de lei especificando os critérios para reposicionamento dos servidores civis nas respectivas tabelas e a adequação dos postos, graduações e soldos dos servidores militares, tendo em vista as tabelas constantes dos Anexos I, II, III e V desta Lei.

Parágrafo único. O reposicionamento e a adequação não ultrapassarão três padrões de soldo de vencimento.

Art. 5º Os titulares dos cargos de magistério superior e de magistério de 1º e 2º graus perceberão, a partir de 1º de janeiro de 1993, os vencimentos constantes do Anexo IV, cujos valores serão objetos de projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo, até 28 de fevereiro de 1993, tendo em vista o maior valor de vencimento constante do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Quando da adequação da tabela constante do Anexo I desta Lei, nos termos do art. 4º, os oficiais-generais passarão a receber os soldos constantes do Anexo V.

Art. 7º Os reposicionamentos e a adequação a que se referem os arts. 4º, 5º e 6º desta Lei produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993 e as diferenças de remuneração referentes aos meses de janeiro e fevereiro serão pagas em março de 1993.

Art. 8º A remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas de natureza civil, dos juízes do Tribunal Marítimo e as gratificações pelo exercício de função nos gabinetes dos ministros militares passam a ser a partir de 1º de janeiro de 1993, as constantes do Anexo VI desta Lei.

Art. 9º O servidor titular de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS ou de cargo de Direção de Instituições de Ensino — CD que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração

mensal superior à maior remuneração paga aos servidores a que se refere o Anexo V desta Lei, não ocupante de cargo ou função de confiança.

§ 1º Excluem-se do cômputo, para os fins deste artigo as vantagens a que se referem as alíneas a, n e p do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos limites previstos no art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992.

Art. 10. Os fatores da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função a que se refere o art. 14 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, são calculadas sobre o maior vencimento constante do Anexo II desta Lei, nos níveis indicados no Anexo VI.

Art. 11. A Secretaria da Administração Federal, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e o Ministério da Fazenda realizarão

o acompanhamento e o controle da despesa de pessoal e de encargos sociais dos órgãos e entidades que recebam recursos à conta dos Orçamentos da União.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado titulares dos órgãos a que se refere este artigo baixarão as instituições necessárias à sua execução.

Art. 12. O disposto nesta Lei aplica-se aos provenientes da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a liberar os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1993, 172º da Independência e 105º da República. — ITAMAR FRANCO, — Paulo Roberto Haddad — Walter Barelli — Antônio Luiz Rocha Veneu — Mauro Motta Durante.

WILSON POLICE

| MOTIVACIÓN   | DETALLE DE ESTADÍSTICAS  | TOTAL        |
|--|--|--------------|
| CÓDIGO DE OFICIOS-SEGURO                                   | ALMENDRA-EX-CAMPO, GENERAL-EX-CAMPO<br>L. VENENO-PROTECCION                                  | 1.070.400,00 |
|  | PAPEL-ALIMENTOS, GENERAL-EX-SEGURIDAD I  | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-ALIMENTOS, GENERAL-EX-SEGURIDAD I  | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-ALIMENTOS, GENERAL-EX-SEGURIDAD I  | 1.000.000,00 |
| CÓDIGO DE OFICIOS-SEGURIDAD                                | PAPEL-EX-INDUSTRIAL I-SEGURIDAD I-SEGURIDAD  | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
| CÓDIGO DE OFICIOS-INTERNAZIONE                             | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
| CÓDIGO DE OFICIOS-INDUSTRIAL                               | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
| CLASES   | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
| CÓDIGO DE SEGURO-<br>FIRENTI, SANTO-<br>DOS E SUBORDINADOS | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
| CLASES   | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
| CÓDIGO DE CLASES<br>I-SEGURIDAD                            | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD   | 1.000.000,00 |
| CLASES   | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
| CLASES   | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
| CLASES   | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
| CLASES   | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |
|  | PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD<br>PAPEL-EX-FABRICACION I-SEGURIDAD-A-SEGURIDAD | 1.000.000,00 |

- 11 -

Tabela de verificacões realizadas dos servidores das Corregedorias do Diplomata, Ministério da Defesa, Ministério da Fazenda, Ministério da Pátria, Polícia Civil do RJ e dos Policiais Civis das Entidades Territoriais Federais, Ministério da Economia, Ministério do Desenvolvimento, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especializada em Políticas Sociais e Gestão Governamental e dos servidores da SAE, CPMF, FEDIA, CRIM, SUDENP, EMAF, PYDEPA e IPEA.

| REVIEWS       | CLASSE | PADRÃO | 40 HORAS     |              |
|---------------|--------|--------|--------------|--------------|
|               |        |        | INÍCIO       | FINAL        |
| OPERADOR      | A      | I      | 7.120.000,00 | 7.171.500,00 |
|               |        | II     | 6.915.700,00 | 6.712.400,00 |
|               |        | III    | 6.331.400,00 | 6.274.100,00 |
|               |        | IV     | 7.027.000,00 | 7.077.400,00 |
|               |        | V      | 6.003.840,00 | 5.191.231,72 |
|               | B      | IV     | 6.407.200,00 | 5.042.400,00 |
|               |        | III    | 6.474.173,00 | 4.997.427,72 |
|               |        | II     | 6.300.793,00 | 4.757.974,72 |
|               |        | III    | 6.126.710,00 | 4.820.007,72 |
|               |        | VI     | 5.193.320,00 | 4.453.100,00 |
| INTERMEDIARIO | C      | V      | 5.770.760,00 | 4.359.782,72 |
|               |        | IV     | 5.612.610,00 | 4.234.927,72 |
|               |        | III    | 5.451.180,00 | 4.113.840,00 |
|               |        | II     | 5.294.372,00 | 3.998.279,00 |
|               |        | III    | 5.145.212,00 | 3.807.150,00 |
|               | D      | IV     | 4.994.510,00 | 3.777.182,72 |
|               |        | III    | 4.851.120,00 | 3.649.650,00 |
|               |        | II     | 4.711.767,00 | 3.539.476,72 |
|               |        | III    | 4.578.000,00 | 3.430.157,72 |
|               |        | II     | 4.445.241,00 | 3.329.000,00 |
|               | E      | IV     | 3.332.000,00 | 2.900.000,00 |
|               |        | III    | 3.171.540,00 | 2.793.451,72 |
|               |        | II     | 3.032.372,00 | 2.701.000,00 |
|               |        | III    | 2.890.640,00 | 2.604.000,00 |
|               |        | II     | 2.750.390,00 | 2.420.000,00 |
|               | F      | IV     | 2.610.170,00 | 2.370.000,00 |
|               |        | III    | 2.470.120,00 | 2.239.000,00 |
|               |        | II     | 2.330.270,00 | 2.099.000,00 |
|               |        | III    | 2.190.170,00 | 1.969.000,00 |
|               |        | II     | 2.050.120,00 | 1.839.000,00 |
|               | G      | IV     | 1.910.000,00 | 1.680.000,00 |
|               |        | III    | 1.770.000,00 | 1.540.000,00 |
|               |        | II     | 1.630.000,00 | 1.400.000,00 |
|               |        | III    | 1.490.000,00 | 1.260.000,00 |
|               |        | II     | 1.350.000,00 | 1.120.000,00 |
|               | H      | IV     | 1.210.000,00 | 990.000,00   |
|               |        | III    | 1.070.000,00 | 850.000,00   |
|               |        | II     | 930.000,00   | 710.000,00   |
|               |        | III    | 790.000,00   | 650.000,00   |
|               |        | II     | 650.000,00   | 510.000,00   |
|               | I      | IV     | 5.179.730,00 | 4.280.000,00 |
|               |        | III    | 5.046.672,00 | 4.100.000,00 |
|               |        | II     | 4.739.035,00 | 3.970.000,00 |
|               |        | III    | 4.628.004,00 | 3.995.000,00 |
|               |        | II     | 5.119.167,00 | 4.150.000,00 |

四

Tabolet se vencejantes sollicitavam dos Correios os sistemas de classificação do Exército Correios instituídos pelos Regos. Segundo o d. 4.000/97, dos servidores do Exército, LIBERDADE, INDIA, OLIBR, IAPC, IBM, PDM, PESO, FEP, LDA, PIRAM, PUNHO, CUNDI, PAR, JUSP, ZUMO, PERNAMBUCO, PNB, ROMARTE VITRIS, PEGC, PUDUA, BURUAN, SUDRE, CAPIL, CAPEA e TABOLET DE ESPECIALISTAS.

| S/N/ETC      | CLASS | POCODE | WCC 1000000  |              |
|--------------|-------|--------|--------------|--------------|
|              |       |        | 40 MILES     | 70 MILES     |
| SUPERIOR     | A     | 113    | 5,450,450.00 | 6,450,552.50 |
|              |       | 115    | 5,151,444.00 | 6,151,550.00 |
|              |       | 116    | 7,011,617.00 | 8,011,724.50 |
|              | B     | 117    | 5,150,440.00 | 6,150,548.75 |
|              |       | 118    | 5,151,444.00 | 6,151,550.00 |
|              |       | 119    | 5,951,456.00 | 6,951,558.50 |
|              |       | 120    | 5,473,453.00 | 6,473,553.50 |
|              |       | 121    | 5,473,456.00 | 6,473,558.50 |
|              |       | 122    | 5,201,452.00 | 6,201,551.75 |
|              | C     | 123    | 5,111,450.00 | 6,151,548.50 |
| INTERMEDIATE | A     | 124    | 4,954,452.00 | 5,954,557.50 |
|              |       | 125    | 4,761,457.00 | 5,761,558.50 |
|              |       | 126    | 4,954,459.00 | 5,954,559.50 |
|              |       | 127    | 4,435,458.00 | 5,435,558.50 |
|              |       | 128    | 4,270,452.00 | 5,270,551.75 |
|              | B     | 129    | 4,115,454.00 | 5,115,553.50 |
|              |       | 130    | 3,905,455.00 | 3,905,555.50 |
|              |       | 131    | 3,040,456.00 | 3,040,557.50 |
|              |       | 132    | 2,115,456.00 | 2,115,558.50 |
|              |       | 133    | 1,920,456.00 | 1,920,558.50 |
| MINIMUM      | A     | 134    | 2,150,451.00 | 3,150,551.75 |
|              |       | 135    | 1,770,458.00 | 2,770,559.50 |
|              |       | 136    | 1,605,459.00 | 2,605,559.50 |
|              |       | 137    | 2,645,452.00 | 3,645,552.50 |
|              |       | 138    | 3,845,756.00 | 4,845,857.50 |
|              |       | 139    | 2,410,455.00 | 3,410,555.50 |
|              |       | 140    | 2,375,457.00 | 3,375,558.50 |
|              |       | 141    | 2,155,457.00 | 3,155,558.50 |
|              |       | 142    | 2,075,457.00 | 3,075,558.50 |
|              | B     | 143    | 2,000,457.00 | 3,000,558.50 |
|              |       | 144    | 1,925,457.00 | 2,925,558.50 |
|              |       | 145    | 1,850,457.00 | 2,850,558.50 |
|              |       | 146    | 1,775,457.00 | 2,775,558.50 |
|              |       | 147    | 1,700,457.00 | 2,700,558.50 |
|              |       | 148    | 1,625,457.00 | 2,625,558.50 |
|              |       | 149    | 1,550,457.00 | 2,550,558.50 |
|              |       | 150    | 1,475,457.00 | 2,475,558.50 |
|              |       | 151    | 1,400,457.00 | 2,400,558.50 |
|              |       | 152    | 1,325,457.00 | 2,325,558.50 |
|              |       | 153    | 1,250,457.00 | 2,250,558.50 |
|              |       | 154    | 1,175,457.00 | 2,175,558.50 |
|              |       | 155    | 1,100,457.00 | 2,100,558.50 |
|              |       | 156    | 1,025,457.00 | 2,025,558.50 |
|              |       | 157    | 950,457.00   | 1,950,558.50 |
|              |       | 158    | 875,457.00   | 1,875,558.50 |
|              |       | 159    | 800,457.00   | 1,800,558.50 |
|              |       | 160    | 725,457.00   | 1,725,558.50 |
|              |       | 161    | 650,457.00   | 1,650,558.50 |
|              |       | 162    | 575,457.00   | 1,575,558.50 |
|              |       | 163    | 500,457.00   | 1,500,558.50 |
|              |       | 164    | 425,457.00   | 1,425,558.50 |
|              |       | 165    | 350,457.00   | 1,350,558.50 |
|              |       | 166    | 275,457.00   | 1,275,558.50 |
|              |       | 167    | 200,457.00   | 1,200,558.50 |
|              |       | 168    | 125,457.00   | 1,125,558.50 |
|              |       | 169    | 50,457.00    | 1,050,558.50 |
|              |       | 170    | 0,457.00     | 975,558.50   |

CONTINUATION

**TABELA DO MAGISTRAIO SUPERIOR ILEI N.º 7.696/871**

| CLASSE     | NIVEL | RS INHAB |       | R\$ MENSAG   |              |
|------------|-------|----------|-------|--------------|--------------|
|            |       | 000,00   | 00,00 | BRANDEU      | BRANDEU      |
| TITULAR    | U     |          |       | 3.717.440,00 | 7.322.070,00 |
|            | S     |          |       | 2.770.350,00 | 5.010.764,00 |
| ASSISTENTE | S     |          |       | 2.025.551,00 | 5.603.432,00 |
|            | G     |          |       | 1.723.000,20 | 5.003.541,00 |
|            |       |          |       | 1.723.000,20 | 5.003.541,00 |
| ASSISTENTE | G     |          |       | 1.723.000,20 | 5.003.541,00 |
|            |       |          |       | 1.723.000,20 | 5.003.541,00 |
| PUXILAR    | S     |          |       | 1.882.267,00 | 3.004.534,00 |
|            |       |          |       | 1.790.444,50 | 3.494.087,00 |
|            |       |          |       | 1.717.051,20 | 3.323.323,00 |
|            |       |          |       | 1.605.755,20 | 3.170.451,00 |



Art. 28. Ficam extintas a partir de 1º de outubro de 1912:

I - Gratificação de Produtividade a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.923, de 12 de setembro de 1989;

**II - Gratificação de Desempenho da Função Executiva à Procuradoria Jurídica e ao Conselho e art. 3º da Lei nº 7.923, de 1989.**

III - Gratificação de Desempenho da Atividade Pedalearia a que se refere o art. 5º da Lei nº 7.925, de 9 de junho de 1980.

**Art. 29.** Os associados terão suas provocações convocatórias para听取 the Credito p  
verificadas em concordância com as atividades, observando os critérios propostos e  
com a concordância entre o Credito e os associados.

Permito dizer, fui lá também, avisei o chefe da polícia que estaria

Art. 10. Ocorreto o Decreto no art. P, que lata no texto em dura 01 (uma) hora, quando fixado o tempo de duração da mesma.

Art. 31. Договор о создании Технического комитета № 13 об Лед # 8.270, в  
виде VIII части Правил Технического комитета о морской транспортировке опасных грузов.

中華書局影印  
中華書局影印

FERNANDO COLLOS

Digitized by srujanika@gmail.com

卷之三

ANEXO I DA LEI DO 9460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

TABELA DE COLORIMETRIA

| NÍVEIS   | HIERARQUIZAÇÃO                                  | POSTO OU GRADUAÇÃO   | VALOR        |
|----------|---|--|--------------|
| SUPERIOR | CÍRCULO DE OFICIAIS-GERENais                    | ALMIRANTE-DE-EQUADRA, GENERAL-DE-EXÉRCITO E TENENTE-GRAL-DE-PEL  | 4.713.330,00 |
|          |   | VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-BRIGADEIRO  | 4.406.970,00 |
|          |   | CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO  | 4.114.740,00 |
|          | CÍRCULO DE OF. SUPERIORES                       | CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL  | 3.610.440,00 |
|          |   | CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL   | 3.393.600,00 |
|          |   | CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR   | 3.195.660,00 |
|          | CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS              | CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO  | 2.037.430,00 |
|          |   | PRIMEIRO-TENENTE   | 2.521.650,00 |
|          | CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS                 | SEGUNDO-TENENTE  | 2.304.040,00 |
|          |   | GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFFICIAL  | 2.230.040,00 |
|          |   | ASPIRANTE E CADETE (ÚLTIMO ANO)  | 494.910,00   |
|          |   | ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA  |              |
|          |   | E ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA  | 457.200,00   |
|          |   | ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (ÚLTIMO ANO)  | 420.940,00   |
|          |   | ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (DEMAIS ANOS)   | 306.520,00   |
| MÉDIO    | CÍRCULO DE SUBOFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS | SUBOFICIAL E SUBTENENTE  | 2.224.710,00 |
|          |   | PRIMEIRO-SARGENTO  | 1.866.480,00 |
|          |   | SEGUNDO-SARGENTO   | 1.640.750,00 |
|          | ALUNOS  | TERCEIRO-SARGENTO  | 1.376.110,00 |
|          |   | ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS   | 306.520,00   |
| AUXILIAR | CÍRCULO DE CADOS                                | CABO (ENGAJADO) E TAIFFEIRO-MOR  | 900.400,00   |
|          |   | CABO (NÃO ENGAJADO)  | 386.520,00   |
|          | CÍRCULO DE SOLDADOS                             | TAIFFERO-DE-PRIMEIRA-CLASSE  | 806.110,00   |
|          |   | TAIFFERO-DE-SEGUNDA-CLASSE   | 801.270,00   |
|          |   | MARINHEIRO, SOLDADO FUSILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 1º CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1º CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO) | 664.590,00   |
|          |   | MARINHEIRO, SOLDADO FUSILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 1º CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXÉRCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2º CLASSE                          | 603.330,00   |
|          |   | SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 2º CLASSE (ENGAJADOS E NÃO ESPECIALIZADOS)  | 575.040,00   |
|          |   | SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3º CLASSE  | 306.520,00   |
|          |   | MARINHEIRO-RECRUTA, RECRUTA, SOLDADO-RECRUTA   | 377.070,00   |
|          |   | GRUMETE  | 306.520,00   |
|          |   | APRENDIZ-MARINHEIRO E ALUNOS DE ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA RESERVA  | 377.070,00   |
| ALUNOS   |   |  |              |

## ANEXO II DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das Carreiras de Administração, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e das Forças Civis das Estradas Terrestres Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental e os serviços da SAE, CNPQ, FCBIA, CNIEN, EUSEP, CVM, FIOCRUZ e INPE.

| NÍVEIS        | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO   |              |
|---------------|--------|--------|--------------|--------------|
|               |        |        | 40 HORAS     | 30 HORAS     |
| SUPÉRIOR      | A      | III    | 4.713.330,00 | 3.534.997,50 |
|               |        | II     | 4.408.770,00 | 3.306.227,50 |
|               |        | I      | 4.114.740,00 | 3.086.055,00 |
|               | B      | VI     | 3.610.440,00 | 2.707.830,00 |
|               |        | V      | 3.331.034,00 | 2.544.775,50 |
|               |        | IV     | 3.223.804,11 | 2.470.203,08 |
|               |        | III    | 3.167.088,32 | 2.397.814,74 |
|               | C      | II     | 3.103.396,22 | 2.327.847,16 |
|               |        | I      | 3.012.454,00 | 2.259.341,10 |
|               |        | VI     | 2.824.174,56 | 2.193.130,82 |
| INTERMEDIÁRIO | D      | V      | 2.031.484,40 | 1.522.863,30 |
|               |        | IV     | 2.753.304,83 | 2.086.478,82 |
|               |        | III    | 2.674.081,07 | 2.005.821,41 |
|               |        | II     | 2.593.185,83 | 1.947.139,15 |
|               |        | I      | 2.520.105,74 | 1.880.079,31 |
|               | E      | VI     | 2.446.254,81 | 1.834.631,19 |
|               |        | V      | 2.374.588,82 | 1.780.826,69 |
|               |        | IV     | 2.304.983,26 | 1.728.737,45 |
|               |        | III    | 2.237.433,25 | 1.678.078,68 |
|               |        | II     | 2.171.870,07 | 1.622.902,55 |
| AUXILIAR      | A      | III    | 2.765.520,00 | 2.074.140,00 |
|               |        | II     | 2.847.620,52 | 1.985.715,39 |
|               |        | I      | 2.534.747,32 | 1.901.060,49 |
|               | B      | VI     | 2.426.686,12 | 1.820.014,59 |
|               |        | V      | 2.323.231,70 | 1.742.423,84 |
|               |        | IV     | 2.224.167,80 | 1.662.140,55 |
|               |        | III    | 2.129.366,46 | 1.597.024,85 |
|               |        | II     | 2.030.587,43 | 1.525.940,57 |
|               | C      | I      | 1.951.678,50 | 1.463.758,89 |
|               |        | VI     | 1.865.474,83 | 1.401.355,99 |
|               |        | V      | 1.782.817,96 | 1.341.813,47 |
|               |        | IV     | 1.712.557,18 | 1.284.417,88 |
|               |        | III    | 1.633.847,54 | 1.223.660,88 |
|               | D      | II     | 1.563.650,45 | 1.177.237,84 |
|               |        | I      | 1.502.733,20 | 1.127.049,90 |
|               |        | VI     | 1.436.668,77 | 1.079.001,58 |
|               |        | V      | 1.377.333,53 | 1.033.001,65 |
|               |        | IV     | 1.318.817,05 | 988.862,79   |
|               | E      | III    | 1.262.401,05 | 946.801,39   |
|               |        | II     | 1.203.583,20 | 908.437,40   |
|               |        | VI     | 1.616.842,60 | 1.212.631,88 |
|               |        | V      | 1.837.007,98 | 1.352.778,49 |
|               |        | IV     | 1.481.172,47 | 1.095.879,35 |
| <i>S</i>      | B      | VI     | 1.389.051,55 | 1.041.788,68 |
|               |        | V      | 1.320.490,40 | 990.387,80   |
|               |        | IV     | 1.253.313,29 | 941.484,87   |
|               |        | III    | 1.193.333,21 | 895.014,91   |
|               |        | II     | 1.134.451,38 | 850.838,54   |
|               | C      | I      | 1.078.456,84 | 808.842,63   |
|               |        | VI     | 1.025.226,11 | 768.819,58   |
|               |        | V      | 974.622,74   | 730.987,06   |
|               |        | IV     | 928.517,06   | 694.887,80   |
|               |        | III    | 880.783,79   | 650.589,34   |
|               | D      | II     | 837.311,75   | 627.983,81   |
|               |        | I      | 795.983,51   | 598.987,63   |
|               |        | VI     | 758.635,14   | 567.521,25   |
|               |        | V      | 719.345,99   | 533.509,49   |
|               |        | IV     | 683.840,33   | 512.880,25   |
|               | E      | III    | 650.087,16   | 487.583,77   |
|               |        | II     | 618.000,00   | 463.500,00   |

## ANEXO III DA LEI N° 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

Tabela de vencimentos adicionais aos cargos da Escala do Quadro Inicial do Congresso Nacional  
Leis n°s 5.645/70 e 6.530/78, das serventias técnicas-comunicativas das Instituições Federais do Executivo, conforme  
Art. 5º e seu artigo da Lei n° 7.525/87, das corporações do ISAIAA, CEDRATUR, INCPA, CPIAC, IPCP, IDAC, FDN,  
FCRS, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAU, FAE, IEGE, ENAP, FUNDACENTRO, PND, ROQUETTE PINTO, PNDI-  
SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES e TABELAS DE ESPECIALISTAS.

| NÍVEIS        | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO   |              |
|---------------|--------|--------|--------------|--------------|
|               |        |        | 40 HORAS     | 30 HORAS     |
| SUPERIOR      | A      | VI     | 4.213.120,76 | 3.107.436,57 |
|               |        | V      | 4.010.731,01 | 3.014.768,93 |
|               |        | IV     | 3.704.009,20 | 2.030.681,90 |
|               | B      | VI     | 3.221.833,59 | 2.416.375,19 |
|               |        | V      | 3.007.402,19 | 2.235.610,14 |
|               |        | IV     | 2.793.731,70 | 2.174.013,84 |
|               |        | III    | 2.763.071,07 | 2.023.003,30 |
|               |        | II     | 2.023.711,70 | 2.021.783,83 |
|               | C      | VI     | 2.503.020,00 | 1.070.821,73 |
|               |        | V      | 2.416.252,00 | 1.012.169,74 |
|               |        | IV     | 2.328.693,14 | 1.767.269,65 |
|               |        | III    | 2.240.224,20 | 1.034.075,05 |
|               | D      | VI     | 2.163.763,11 | 1.024.323,83 |
|               |        | V      | 2.030.178,73 | 1.003.134,05 |
|               |        | IV     | 2.013.371,81 | 1.510.028,66 |
|               |        | III    | 1.041.264,70 | 1.405.033,58 |
| INTERMEDIARIO | A      | VI     | 1.071.701,62 | 1.403.776,22 |
|               |        | V      | 1.004.649,78 | 1.353.487,33 |
|               |        | IV     | 1.740.000,00 | 1.305.000,00 |
|               | B      | VI     | 2.034.000,00 | 1.548.000,00 |
|               |        | V      | 1.820.059,26 | 1.492.544,44 |
|               |        | IV     | 1.919.767,37 | 1.439.075,53 |
|               |        | III    | 1.050.029,45 | 1.387.522,08 |
|               | C      | VI     | 1.703.753,99 | 1.337.815,48 |
|               |        | V      | 1.710.852,73 | 1.293.889,59 |
|               |        | IV     | 1.030.240,77 | 1.243.680,58 |
|               |        | III    | 1.852.035,28 | 1.153.128,08 |
|               | D      | VI     | 1.541.559,25 | 1.156.169,44 |
|               |        | V      | 1.468.334,43 | 1.114.750,82 |
|               |        | IV     | 1.433.087,98 | 1.074.815,98 |
|               |        | III    | 1.381.748,03 | 1.033.311,77 |
| AUXILIAR      | A      | VI     | 1.332.240,25 | 977.186,04   |
|               |        | V      | 1.294.522,75 | 863.392,06   |
|               |        | IV     | 1.238.506,01 | 828.879,50   |
|               | B      | VI     | 1.194.137,76 | 898.603,32   |
|               |        | V      | 1.151.358,97 | 863.519,23   |
|               |        | IV     | 1.110.112,68 | 832.594,51   |
|               |        | III    | 1.070.344,01 | 802.758,00   |
|               | C      | VI     | 1.032.000,00 | 774.000,00   |
|               |        | V      | 1.440.000,00 | 1.080.000,00 |
|               |        | IV     | 1.372.202,74 | 1.029.152,05 |
|               |        | III    | 1.307.597,47 | 980.698,10   |
|               | D      | VI     | 1.246.033,90 | 934.525,43   |
|               |        | V      | 1.107.360,04 | 820.526,63   |
|               |        | IV     | 1.131.465,82 | 840.599,36   |
|               |        | III    | 1.079.194,78 | 803.646,09   |
|               | E      | VI     | 1.027.431,83 | 770.573,87   |
|               |        | V      | 979.058,87   | 734.294,15   |
|               |        | IV     | 932.963,37   | 699.722,53   |
|               |        | III    | 808.038,12   | 666.778,59   |
|               | F      | VI     | 847.180,83   | 635.385,70   |
|               |        | V      | 907.294,44   | 603.470,83   |
|               |        | IV     | 769.285,86   | 576.864,39   |
|               |        | III    | 733.066,78   | 549.810,06   |
|               | G      | VI     | 698.552,94   | 523.914,71   |
|               |        | V      | 665.684,07   | 499.248,05   |
|               |        | IV     | 634.323,03   | 470.747,14   |
|               |        | III    | 604.456,70   | 453.344,09   |
|               | H      | VI     | 570.000,00   | 432.000,00   |
|               |        | V      |              |              |

## ANEXO IV DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

## TABELA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - (LEI Nº 7.596/87)

| CLASSE     | NIVEL | 20 HORAS     |          | 40 HORAS     |          |
|------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
|            |       | GRADUADO     | GRADUADO | GRADUADO     | GRADUADO |
| TITULAR    | U     | 1.805.220,00 |          | 3.610.440,00 |          |
| ADJUNTO    | 4     | 1.444.176,00 |          | 2.888.352,00 |          |
|            | 3     | 1.376.405,71 |          | 2.750.811,42 |          |
|            | 2     | 1.309.910,20 |          | 2.619.820,40 |          |
|            | 1     | 1.247.533,52 |          | 2.495.067,04 |          |
| ASSISTENTE | 4     | 1.134.121,38 |          | 2.268.242,76 |          |
|            | 3     | 1.080.115,60 |          | 2.160.231,20 |          |
|            | 2     | 1.028.681,52 |          | 2.057.363,04 |          |
|            | 1     | 979.681,69   |          | 1.959.363,37 |          |
| AUXILIAR   | 4     | 890.633,35   |          | 1.781.266,70 |          |
|            | 3     | 848.222,24   |          | 1.696.444,47 |          |
|            | 2     | 807.830,70   |          | 1.615.661,40 |          |
|            | 1     | 769.382,57   |          | 1.538.725,14 |          |

## TABELA DO MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS - (LEI Nº 7.596/87)

| CLASSE  | NIVEL | 20 HORAS     |          | 40 HORAS     |          |
|---------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
|         |       | GRADUADO     | GRADUADO | GRADUADO     | GRADUADO |
| TITULAR | U     | 1.669.992,55 |          | 3.339.985,09 |          |
| E       | 4     | 1.391.660,46 |          | 2.783.320,91 |          |
|         | 3     | 1.325.390,91 |          | 2.650.781,82 |          |
|         | 2     | 1.262.277,06 |          | 2.524.554,12 |          |
|         | 1     | 1.202.168,83 |          | 2.404.337,28 |          |
| D       | 4     | 1.082.880,58 |          | 2.185.761,15 |          |
|         | 3     | 1.040.838,65 |          | 2.061.677,29 |          |
|         | 2     | 991.274,90   |          | 1.982.549,80 |          |
|         | 1     | 944.071,34   |          | 1.888.142,67 |          |
| C       | 4     | 890.633,34   |          | 1.781.266,67 |          |
|         | 3     | 848.222,23   |          | 1.696.444,45 |          |
|         | 2     | 807.830,70   |          | 1.615.661,39 |          |
|         | 1     | 769.382,57   |          | 1.538.725,14 |          |
| B       | 4     | 725.813,75   |          | 1.451.627,49 |          |
|         | 3     | 691.251,19   |          | 1.382.502,37 |          |
|         | 2     | 658.334,46   |          | 1.316.668,92 |          |
|         | 1     | 626.985,20   |          | 1.253.970,40 |          |
| A       | 4     | 591.495,47   |          | 1.182.990,94 |          |
|         | 3     | 563.329,02   |          | 1.126.658,03 |          |
|         | 2     | 538.503,82   |          | 1.073.007,64 |          |
|         | 1     | 510.956,02   |          | 1.021.912,03 |          |

## ANEXO V DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

| DENOMINAÇÃO                                   | VENCIMENTO   | %   | REPRESENTAÇÃO | RETRIBUIÇÃO  |
|---|--------------|-----|---------------|--------------|
| CONSULTOR GERAL DA REPÚBLICA                  | 3.069.883,82 | 100 | 3.069.883,82  | 6.139.767,94 |
| SECRETARIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  | 3.069.883,82 | 100 | 3.069.883,82  | 6.139.767,94 |
| CHEFE DE Gabinete MILITAR                     | 3.069.883,82 | 100 | 3.069.883,82  | 6.139.767,94 |
| CHEFE DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS      | 3.069.883,82 | 100 | 3.069.883,82  | 6.139.767,94 |
| CHEFE GAB. PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA | 3.069.883,82 | 100 | 3.069.883,82  | 6.139.767,94 |
| SECRETARIOS DAS SECRETARIAS DA PR             | 2.908.311,06 | 100 | 2.908.311,06  | 5.816.622,17 |
| SECRETARIO-EXECUTIVO                          | 2.746.738,25 | 100 | 2.746.738,25  | 5.493.476,50 |
| SUBSECRETARIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL/PR    | 2.746.738,25 | 100 | 2.746.738,25  | 5.493.476,50 |
| SECRETARIO-GERAL DO MPE                       | 2.746.738,25 | 100 | 2.746.738,25  | 5.493.476,50 |

## TRIBUNAL MARITIMO

| DENOMINAÇÃO    | VENCIMENTO   |
|----------------|--------------|
| JUZ-PRESIDENTE | 3.810.440,00 |
| JUZ            | 3.437.532,12 |

## FUNCÕES DE CONFIANÇA

| NIVEL   | VENCIMENTO   | %  | REPRESENTAÇÃO | RETRIBUIÇÃO  |
|---------|--------------|----|---------------|--------------|
| DAS - 1 | 1.029.426,53 | 60 | 617.653,92    | 1.647.082,44 |
| DAS - 2 | 1.200.102,35 | 70 | 840.071,84    | 2.040.173,88 |
| DAS - 3 | 1.397.594,47 | 75 | 1.048.195,85  | 2.448.790,33 |
| DAS - 4 | 1.646.847,46 | 80 | 1.317.477,98  | 2.964.325,42 |
| DAS - 5 | 1.909.781,36 | 85 | 1.623.314,18  | 3.533.096,52 |
| DAS - 6 | 2.210.996,74 | 90 | 1.959.897,06  | 4.200.893,80 |

## FUNÇÃO GRATIFICADA - FG (Lei nº 8.216/91)

| FUNÇÃO | VALOR      |
|--------|------------|
| FG - 1 | 307.051,34 |
| FG - 2 | 238.408,59 |
| FG - 3 | 181.852,73 |

CARGO DE DIREÇÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA  
RETRIBUIÇÃO (Lei nº 8.168/91)

| CÓDIGO | VALOR        |
|--------|--------------|
| CD - 1 | 4.200.893,80 |
| CD - 2 | 3.821.304,84 |
| CD - 3 | 3.578.812,32 |
| CD - 4 | 3.360.387,12 |
| FG - 1 | 767.829,49   |
| FG - 2 | 655.704,07   |
| FG - 3 | 543.251,05   |
| FG - 4 | 397.403,38   |
| FG - 5 | 305.595,20   |
| FG - 6 | 226.440,88   |
| FG - 7 | 167.733,94   |
| FG - 8 | 124.247,38   |
| FG - 9 | 100.686,78   |

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NOS  
GABINETES DOS MINISTROS MILITARES E DO EMPA.

| CARGO                    | ÍNDICE | VALOR        |
|--------------------------|--------|--------------|
| CHEFE                    | 1000   | 2.160.000,00 |
| SUBCHEFE/ASSESSOR-CHEFE  | 900    | 1.944.000,00 |
| ASSESSOR E/OU SECRETARIO | 800    | 1.728.000,00 |
| ASSISTENTE               | 400    | 864.000,00   |
| ASSISTENTE/ADJUNTO       | 300    | 648.000,00   |
| AJUDANTE "D"             | 200    | 432.000,00   |
| AJUDANTE "C"             | 150    | 324.000,00   |
| AJUDANTE "B"             | 100    | 216.000,00   |
| AJUDANTE "A"             | 50     | 108.000,00   |

## ANEXO VI DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

|           |            |
|-----------|------------|
| NÍVEL I   | 536.232,96 |
| NÍVEL II  | 643.479,50 |
| NÍVEL III | 760.728,10 |
| NÍVEL IV  | 867.972,70 |
| NÍVEL V   | 965.219,32 |

**ANEXO VII DA LEI N° 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II**

| <b>1 SERVIDORES DA CARRERA DE DIPLOMATA</b> |                        |               |
|---|------------------------|---------------|
| <b>SITUAÇÃO</b>                             |                        |               |
| <b>ATUAL CLASSE</b>                         | <b>PROPOSTA CLASSE</b> | <b>PADRÃO</b> |
| <b>3º SECRETARIO</b>                        |                        | II            |
| <b>2º SECRETARIO</b>                        | B                      | III           |
|   |                        | IV            |
| <b>1º SECRETARIO</b>                        |                        | V             |
| <b>CONSELHEIRO</b>                          |                        | VI            |
| <b>CONSELHEIRO</b>                          |                        | I             |
| <b>MINISTRO DE 2º CLASSE</b>                | A                      | II            |
| <b>MINISTRO DE 1º CLASSE</b>                |                        | III           |

**ANEXO VII DA LEI N° 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II**

| <b>2 SERVIDORES DA CARRERA DE AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL</b> |               |                 |                            |               |                 |
|---|---------------|-----------------|----------------------------|---------------|-----------------|
| <b>NIVEL SUPERIOR</b>   |               |                 | <b>NIVEL INTERMEDIARIO</b> |               |                 |
| <b>SITUAÇÃO</b>   | <b>ATUAL</b>  | <b>PROPOSTA</b> | <b>SITUAÇÃO</b>            | <b>ATUAL</b>  | <b>PROPOSTA</b> |
| <b>CLAS/PADR</b>  | <b>CLASSE</b> | <b>PADRÃO</b>   | <b>CLAS/PADR</b>           | <b>CLASSE</b> | <b>PADRÃO</b>   |
| 3º/I  |               |                 | 3º/I                       |               | I               |
| 3º/II   |               |                 | —                          |               | II              |
| 3º/III  | B             | BI              | 3º/II                      | D             | IB              |
| 3º/IV   |               | IV              | 3º/III                     |               | IV              |
| 2º/I  |               | V               | —                          |               | V               |
| 2º/II   |               |                 | —                          |               | I               |
| 2º/III  |               | II              | 2º/II                      |               | II              |
| 2º/IV   | C             | III             | 2º/II                      | C             | III             |
| 2º/V  |               | IV              | 2º/III                     |               | IV              |
| 2º/VI, 1º/I   |               | V               | 2º/IV                      |               | V               |
| 1º/II   |               | VI              | —                          |               | VI              |
| 1º/III  |               | I               | 1º/II                      |               | I               |
| 1º/IV   |               | II              | 1º/II                      |               | II              |
| 1º/V  | B             | III             | 1º/III ou IV               | B             | III             |
| 1º/VI   |               | IV              | —                          |               | IV              |
| EN  |               | V               | EN                         |               | V               |
| EN, III   |               | VI              | EN, III                    |               | VI              |
|   |               | I               |                            |               | I               |
|   | A             | II              |                            | A             | II              |
|   |               | III             |                            |               | III             |

**ANEXO VII DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II**

| <b>SERVIDORES DA CARREIRA DA POLÍCIA FEDERAL.</b><br><b>POLÍCIA CIVIL DO DF E DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS</b> |                 |                      |                            |                 |                      |
|---|-----------------|----------------------|----------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>NIVEL SUPERIOR</b>   |                 |                      | <b>NIVEL INTERMEDIARIO</b> |                 |                      |
| <b>ATUAL</b>  | <b>SITUAÇÃO</b> |                      | <b>ATUAL</b>               | <b>SITUAÇÃO</b> |                      |
| <b>CLAS/PADR</b>  | <b>PROPOSTA</b> | <b>CLASSE PADRÃO</b> | <b>CLAS/PADR</b>           | <b>PROPOSTA</b> | <b>CLASSE PADRÃO</b> |
| 2º/I  |                 |                      | 2º/I                       |                 |                      |
| —   |                 | II                   | —                          |                 | II                   |
| 2º/II   | D               | III                  | 2º/II                      | D               | III                  |
| 2º/III  |                 | IV                   | —                          |                 | IV                   |
| 2º/IV   |                 | V                    | 2º/III                     |                 | V                    |
| 2º/V  |                 | I                    | 2º/IV                      |                 | I                    |
| —   |                 | II                   | 1º/I                       |                 | II                   |
| 1º/I  | C               | III                  | —                          | C               | III                  |
| 1º/II   |                 | IV                   | —                          |                 | IV                   |
| 1º/III  |                 | V                    | 1º/II                      |                 | V                    |
| 1º/IV   |                 | VI                   | 1º/III                     |                 | VI                   |
| —   |                 | I                    | —                          |                 | I                    |
| 1º/V  |                 | II                   | 1º/IV                      |                 | II                   |
| 1º/VI   | B               | III                  | E/I                        | B               | III                  |
| E/I   |                 | IV                   | —                          |                 | IV                   |
| —   |                 | V                    | E/I                        |                 | V                    |
| E/I e III   |                 | VI                   | E/I                        |                 | VI                   |
| —   |                 | I                    | —                          |                 | I                    |
| —   | A               | II                   | —                          | A               | II                   |
| —   |                 | III                  | —                          |                 | III                  |

**ANEXO VII DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II**

| <b>SERVIDORES DA CARREIRA DE ORÇAMENTO<br/>E DE FINANÇAS E CONTROLE</b> |                 |                      |                            |                 |                      |
|---|-----------------|----------------------|----------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>NIVEL SUPERIOR</b>   |                 |                      | <b>NIVEL INTERMEDIARIO</b> |                 |                      |
| <b>ATUAL</b>  | <b>SITUAÇÃO</b> |                      | <b>ATUAL</b>               | <b>SITUAÇÃO</b> |                      |
| <b>CLAS/PADR</b>  | <b>PROPOSTA</b> | <b>CLASSE PADRÃO</b> | <b>CLAS/PADR</b>           | <b>PROPOSTA</b> | <b>CLASSE PADRÃO</b> |
| A/I   |                 |                      | A/I                        |                 |                      |
| A/II  |                 | II                   | A/II                       |                 | II                   |
| A/III   | D               | III                  | A/III                      | D               | III                  |
| A/IV  |                 | IV                   | A/IV                       |                 | IV                   |
| A/V   |                 | V                    | A/V                        |                 | V                    |
| A/VI  |                 | I                    | A/VI                       |                 | I                    |
| B/I   |                 | II                   | B/I                        |                 | II                   |
| B/II  | C               | III                  | B/II                       | C               | III                  |
| B/III   |                 | IV                   | B/III a B/IV               |                 | IV                   |
| B/IV, V   |                 | V                    | B/V                        |                 | V                    |
| C/I   |                 | VI                   | C/I                        |                 | VI                   |
| C/II  |                 | I                    | C/II                       |                 | I                    |
| C/III   |                 | II                   | C/III                      |                 | II                   |
| C/IV  | B               | III                  | C/IV                       | B               | III                  |
| C/V   |                 | IV                   | C/V                        |                 | IV                   |
| E/I   |                 | V                    | E/I                        |                 | V                    |
| E/I, III  |                 | VI                   | E/I, III                   |                 | VI                   |
| —   |                 | I                    | —                          |                 | I                    |
| —   | A               | II                   | —                          | A               | II                   |
| —   |                 | III                  | —                          |                 | III                  |

**ANEXO VII DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

5

**SERVIDORES DA CARREIRA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

| SITUAÇÃO                       |          |        |
|--------------------------------|----------|--------|
| ATUAL                          | PROPOSTA | PADRÃO |
| CLASSE                         | CLASSE   |        |
| <b>PROCURADOR 2º CATEGORIA</b> |          | I      |
|                                |          | II     |
|                                | B        | III    |
| <b>PROCURADOR 1º CATEGORIA</b> |          | IV     |
|                                |          | V      |
| <b>SUB PROCURADOR-GERAL</b>    |          | VI     |
|                                |          | I      |
|                                | A        | II     |
|                                |          | III    |

**ANEXO VII DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

6

**SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

| SITUAÇÃO |          |        |
|----------|----------|--------|
| ATUAL    | PROPOSTA | PADRÃO |
| CLASSE   | CLASSE   |        |
|          |          | I      |
|          |          | II     |
|          | D        | III    |
|          |          | IV     |
|          |          | V      |

**ANEXO VII DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

7

**SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

| NIVEL SUPERIOR |          |        | NIVEL INTERMEDIARIO |        |          |
|----------------|----------|--------|---------------------|--------|----------|
| SITUAÇÃO       |          |        | SITUAÇÃO            |        |          |
| ATUAL          | PROPOSTA | ATUAL  | PROPOSTA            | ATUAL  | PROPOSTA |
| CLAS/REF       | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/REF            | CLASSE | PADRÃO   |
| A/01           |          |        | A/03                |        |          |
| A/02           | II       |        | A/04.05 e 06        |        | II       |
| A/03           | D        | III    | A/07 e 08           | D      | III      |
| A/04           |          | IV     | B/09.10 e 11        |        | IV       |
| —              |          | V      | B/12.13 e 14        |        | V        |
| —              |          | I      | B/15                |        | I        |
| B/05           |          | II     | C/16                |        | II       |
| B/06           | C        | III    | C/17 e 18           | C      | III      |
| B/07           |          | IV     | C/19                |        | IV       |
| B/08           |          | V      | D/20                |        | V        |
| C/09. 10       |          | VI     | D/21                |        | VI       |
| C/11           |          | I      | D/22                |        | I        |
| C/12           |          | II     | D/23                |        | II       |
| C/13           | B        | III    | E/24                | B      | III      |
| D/14. 15       |          | IV     | E/25                |        | IV       |
| D/16. 17       |          | V      | E/26                |        | V        |
| D/18. 19       |          | VI     | E/27                |        | VI       |
|                |          |        |                     |        |          |
|                | A        | II     |                     | A      | II       |
|                |          | III    |                     |        | III      |

**ANEXO VII DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
**Enquadramento dos servidores no rubro do vencimento do Anexo II**

| <b>8 SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO</b> |          |           |                     |          |           |                |          |          |          |          |          |
|--|----------|-----------|---------------------|----------|-----------|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NIVEL SUPERIOR   |          |           | NIVEL INTERMEDIARIO |          |           | NIVEL AUXILIAR |          |          | SITUAÇÃO |          |          |
| ATUAL  | PROPOSTA | SITUAÇÃO  | ATUAL               | PROPOSTA | SITUAÇÃO  | ATUAL          | PROPOSTA | SITUAÇÃO | ATUAL    | PROPOSTA | SITUAÇÃO |
| CLAS/NIV   | CLASSE   | PADRÃO    | CLAS/NIV            | CLASSE   | PADRÃO    | CLAS/NIV       | CLASSE   | PADRÃO   | CLAS/NIV | CLASSE   | PADRÃO   |
| A/01   |          | I         | A/20                |          | I         | A/20           |          | I        |          |          |          |
| --   |          | II        | --                  |          | II        | --             |          |          |          |          | II       |
| A/02   | D        | III       | --                  | D        | III       | --             | D        | III      | --       |          |          |
| A/03 e 22  |          | IV        | --                  |          | IV        | --             |          |          |          |          | IV       |
| A/04 e 23  |          | V         | A/35                |          | V         | A/35           |          | V        |          |          |          |
| A/05 e 24  |          | I         | A/07 e 08           |          | I         | A/07 e 08      |          | I        |          |          |          |
| A/06   | B        | A/09 e 10 |                     | B        | A/09 e 10 |                | B        |          |          |          |          |
| A/07 e 25  | C        | II        | A/11                | C        | II        | A/11           | C        | II       |          |          |          |
| A/08 e 27  |          | IV        | A/12 e 13           |          | IV        | A/12 e 13      |          | IV       |          |          |          |
| A/09   |          | V         | A/14 e 15           |          | V         | A/14 e 15      |          | V        |          |          |          |
| A/10   |          | VI        | A/16                |          | VI        | A/16           |          | VI       |          |          |          |
| A/11   |          | I         | A/17,18 e 47        |          | I         | A/17,18 e 47   |          | I        |          |          |          |
| A/12 e 30  |          | II        | A/19                |          | II        | A/19           |          | II       |          |          |          |
| A/13   | B        | III       | A/20 e 21           | B        | III       | A/20 e 21      | B        | III      |          |          |          |
| A/14 e 32  |          | IV        | A/22                |          | IV        | A/22           |          | IV       |          |          |          |
| A/15   |          | V         | A/23 e 24           |          | V         | A/23 e 24      |          | V        |          |          |          |
| A/16   |          | VI        | A/25 e 26           |          | VI        | A/25 e 26      |          | VI       |          |          |          |
|  |          | I         |                     |          | I         |                |          | I        |          |          |          |
|  | A        | B         |                     | A        | II        |                | A        | II       |          |          |          |
|  |          | III       |                     |          | III       |                |          |          |          |          | III      |

**ANEXO VII DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
**Enquadramento dos servidores no rubro do vencimento do Anexo II**

| <b>9 SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</b> |          |          |                     |          |          |                |          |          |          |          |          |
|--|----------|----------|---------------------|----------|----------|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NIVEL SUPERIOR   |          |          | NIVEL INTERMEDIARIO |          |          | NIVEL AUXILIAR |          |          | SITUAÇÃO |          |          |
| ATUAL  | PROPOSTA | SITUAÇÃO | ATUAL               | PROPOSTA | SITUAÇÃO | ATUAL          | PROPOSTA | SITUAÇÃO | ATUAL    | PROPOSTA | SITUAÇÃO |
| CLAS/NIV   | CLASSE   | PADRÃO   | CLAS/NIV            | CLASSE   | PADRÃO   | CLAS/NIV       | CLASSE   | PADRÃO   | CLAS/NIV | CLASSE   | PADRÃO   |
| A/01   |          | I        | A/01                |          | I        | A/01           |          | I        |          |          |          |
| --   | I        | B        | --                  |          | II       | --             |          |          |          |          | B        |
| A/02   | D        | II       | A/02                | D        | III      | A/02           | D        | III      |          |          |          |
| A/03   |          | IV       | A/03                |          | IV       | A/03           |          | IV       |          |          |          |
| A/04 e B/01  | I        | V        | A/04 e C/01         |          | V        | A/04 e C/01    |          | V        |          |          |          |
| A/05 e B/02  |          | I        | A/05 e D/02         |          | I        | A/05 e D/02    |          | I        |          |          |          |
| A/06 e B/03  |          | I        | A/03 e B/03         |          | I        | A/03 e B/03    |          | I        |          |          |          |
| B/04 e C/01  | C        | II       | B/04 e C/01         | C        | II       | B/04 e C/01    | C        | II       |          |          |          |
| B/05 e C/02  | I        | IV       | B/05 e C/02         |          | IV       | B/05 e C/02    |          | IV       |          |          |          |
| --   | I        | V        | D/03 e C/03         |          | V        | D/03 e C/03    |          | V        |          |          |          |
| B/06 e C/03  |          | VI       | --                  |          | VI       | --             |          |          |          |          | VI       |
| C/04 e D/01  |          | I        | C/04 e D/01         |          | I        | C/04 e D/01    |          | I        |          |          |          |
| C/05 e D/02  |          | I        | C/05 e D/02         |          | I        | C/05 e D/02    |          | I        |          |          |          |
| C/06 e D/03  | B        | III      | C/03 e D/03         | B        | III      | C/03 e D/03    | B        | III      |          |          |          |
| D/04   |          | IV       | D/04                |          | IV       | D/04           |          | IV       |          |          |          |
| D/05   |          | V        | D/05                |          | V        | D/05           |          | V        |          |          |          |
| D/06   |          | VI       | D/06                |          | VI       | D/06           |          | VI       |          |          |          |
|  |          | I        |                     |          | I        |                |          | I        |          |          |          |
|  | A        | II       |                     | A        | II       |                | A        | II       |          |          |          |
|  |          | III      |                     |          | III      |                |          |          |          |          | III      |

**ANEXO VII DA LEI N° 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela do vencimento do Anexo II**

| <b>10 SERVIDORES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR</b> |          |                     |                          |                |                           |
|--|----------|---------------------|--------------------------|----------------|---------------------------|
| NÍVEL SUPERIOR   |          | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |                          | NÍVEL AUXILIAR |                           |
| SITUAÇÃO   |          | SITUAÇÃO            |                          | SITUAÇÃO       |                           |
| ATUAL  | PROPOSTA | ATUAL               | PROPOSTA                 | ATUAL          | PROPOSTA                  |
| CLAS/NIV   | CLASSE   | PADRÃO              | CLAS/NIV                 | CLASSE         | PADRÃO                    |
| 0/10   |          |                     | 0/7                      |                | 0/0 e 0/1                 |
| -  |          |                     | -                        |                | -                         |
| 0/10 e 17  | D        | B                   | 1/2                      | D              | B                         |
| 0/10 e 0/20 e 0/25   |          | IV                  | 1/2 e 0/25               |                | 1/4 e 0/30 e 0/35         |
| 0/10 e 0/25  |          | V                   | 1/2 e 0/25 e 0/30        |                | V                         |
| 0/20 e 0/30 e 0/35   |          |                     | 2/10 e 0/35              |                | 1/20 e 0/30 e 0/35 e 0/33 |
| 0/20-23,41 e 0/26,61   |          |                     | 0/3 e 0/35               |                | 0/20 e 0/35               |
| 0/20-23,42 e 0/26,62-0,48                                    | C        | D                   | 0/20,41 e 0/41           | C              | 0/20,40                   |
| 0/20,23,43 e 0/26,63-0,47 e 0/45 e 0/46                      |          | IV                  | 0/20,42 e 0/42           |                | 1/20 e 0/30 e 0/31        |
| -  |          | V                   | 0/20 e 0/20,31 e 0/31    |                | 0/20 e 0/30 e 0/30        |
| 0/20,20 e 0/20,30-0,30 e 0/40                                |          |                     | -                        |                | V                         |
| 0/20 e 0/20,30-0,30 e 0/40                                   |          |                     | 0/20,20 e 0/20,30        |                | 0/20 e 0/20,20 e 0/20     |
| 0/20,20 e 0/20,30 e 0/40,50                                  |          |                     | 0/20 e 0/20,31 e 0/40,50 |                | 0/20 e 0/20,30 e 0/40     |
| 0/20,20 e 0/20,30-0,30                                       |          |                     | -                        |                | -                         |
| 0/20 e 0/20,30   |          |                     | -                        |                | -                         |
| 0/20 e 0/20,30   |          |                     | -                        |                | -                         |
| -  | A        | B                   | -                        | A              | B                         |
| -  | C        | D                   | -                        | C              | D                         |

**ANEXO VII DA LEI N° 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela do vencimento do Anexo II**

| <b>11 SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</b> |          |                     |               |                |               |
|--|----------|---------------------|---------------|----------------|---------------|
| NÍVEL SUPERIOR   |          | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |               | NÍVEL AUXILIAR |               |
| SITUAÇÃO   |          | SITUAÇÃO            |               | SITUAÇÃO       |               |
| ATUAL  | PROPOSTA | ATUAL               | PROPOSTA      | ATUAL          | PROPOSTA      |
| CLAS/NIV   | CLASSE   | PADRÃO              | CLAS/NIV      | CLASSE         | PADRÃO        |
| --   |          |                     | --            |                | --            |
| --   |          | B                   | --            | B              | --            |
| A/12   | D        | B                   | --            | D              | B             |
| A/13   |          | IV                  | --            | IV             |               |
| A/15 e 16  | V        | D/02                |               | V              |               |
| --   |          | I                   | --            | I              | --            |
| --   |          | II                  | D/07          | II             | --            |
| B/14   | C        | B                   | D/03          | C              | B             |
| B/16   |          | IV                  | --            | IV             |               |
| --   |          | V                   | E/05,03 e 07  | V              | C/03          |
| --   |          | VI                  | E/03          | VI             | C/03          |
| C/13 e 14  |          |                     | --            |                | --            |
| C/16   |          | B                   | F/05          | B              | F/05          |
| --   | B        | B                   | F/03          | B              | C/07 e 03     |
| D/11 e 12  |          | IV                  | G/02          | IV             | --            |
| D/13 e 14  |          | V                   | G/04 e 05     | V              | E/04          |
| D/15 e 16  |          | VI                  | G/03,07 e 031 | VI             | E/03,07 e 031 |
| --   |          |                     | J             |                |               |
| --   | A        | B                   | A             | B              | A             |
| --   | C        | D                   | C             | D              | C             |

**ANEXO VII DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
 Encadernamento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

112

**SERVIDORES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

| NIVEL SUPERIOR |               |          | NIVEL INTERMEDIARIO |          |               | NIVEL AUXILIAR |               |          |
|----------------|---------------|----------|---------------------|----------|---------------|----------------|---------------|----------|
| SITUAÇÃO       |               |          | SITUAÇÃO            |          |               | SITUAÇÃO       |               |          |
| ATUAL          | PROPOSTA      | ATUAL    | PROPOSTA            | ATUAL    | PROPOSTA      | ATUAL          | PROPOSTA      | ATUAL    |
| CLAS/REF       | CLASSE PADRÃO | CLAS/REF | CLASSE PADRÃO       | CLAS/REF | CLASSE PADRÃO | CLAS/REF       | CLASSE PADRÃO | CLAS/REF |
| G/01           |               | A/01     |                     | A/01     |               |                |               |          |
| --             |               | G/01     |                     | --       |               | A/02           |               | II       |
| G/02           | D             | III      | --                  | D        | III           | A/03           | D             | III      |
| G/03 e 04      |               | IV       | C/02 e 03           |          | IV            | A/04           |               | IV       |
| G/05           | V             |          | C/04 e 05           |          | V             | A/05           |               | V        |
| H/01 e 02      |               | I        | D/01 e 02           |          | I             | B/01           |               | I        |
| H/03 e 04      |               | II       | D/03 e 04           |          | II            | B/02           |               | II       |
| H/05           | C             | III      | D/05 e E/01         | C        | III           | B/03           | C             | III      |
| I/01 e 02      |               | IV       | E/02 e 03           |          | IV            | B/04           |               | IV       |
| I/03           |               | V        | E/04                |          | V             | B/05           |               | V        |
| I/04 e 05      |               | VI       | E/05 e F/01         |          | VI            | C/01           |               | VI       |
| J/01 e 02      |               |          | F/02 e 03           |          |               | --             |               | I        |
| J/03           |               | II       | F/04 e 05           |          | II            | C/02 e 03      |               | II       |
| J/04 e 05      | B             | III      | G/01                | B        | III           | C/04           | B             | III      |
| K/01           |               | IV       | G/02,03 e 04        |          | IV            | C/05 e Q/01    |               | IV       |
| K/02 e 03      |               | V        | G/05 e H/01,02 e 04 |          | V             | D/02 e 03      |               | V        |
| K/04 e 05      |               | VI       | H/03 e 05           |          | VI            | D/04 e 05      |               | VI       |
|                |               |          |                     |          |               |                |               |          |
|                | A             | II       |                     | A        | II            |                | A             | II       |
| -              |               | III      |                     |          | III           |                |               | III      |

**ANEXO VII DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
 Encadernamento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

113

**SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**

| NIVEL SUPERIOR |               |          | NIVEL INTERMEDIARIO    |          |               | NIVEL AUXILIAR         |               |          |
|----------------|---------------|----------|------------------------|----------|---------------|------------------------|---------------|----------|
| SITUAÇÃO       |               |          | SITUAÇÃO               |          |               | SITUAÇÃO               |               |          |
| ATUAL          | PROPOSTA      | ATUAL    | PROPOSTA               | ATUAL    | PROPOSTA      | ATUAL                  | PROPOSTA      | ATUAL    |
| CLAS/REF       | CLASSE PADRÃO | CLAS/REF | CLASSE PADRÃO          | CLAS/REF | CLASSE PADRÃO | CLAS/REF               | CLASSE PADRÃO | CLAS/REF |
| F/22           |               |          | A o C/03               |          |               | A o B/08               |               |          |
| --             | B             |          | A o C/03               |          | B             | A o B/09               |               | B        |
| P.G e M/23     | D             | II       | A o D/10               | D        | III           | A o B/10               | D             | III      |
| --             |               | IV       | A o D/11               |          | IV            | A o B/11               |               | IV       |
| P.G e C/24     |               | V        | A.D o C/12             |          | V             | A.B o C/12             |               | V        |
| P.G e M/25     |               |          | A.D o C/13             |          |               | A.B o C/13             |               |          |
| --             |               | B        | A.D o C/14 e 15 o D/15 |          | B             | A.B o C/14 e 15 o D/15 |               | B        |
| P.G e M/26     | C             | III      | D.C o D/16             | C        | II            | B.C o D/16             | C             | III      |
| --             |               | IV       | D.C o D/17             |          | IV            | B.C o D/17             |               | IV       |
| G.H e M/27     |               | V        | C.D.E o F/10           |          | V             | C.D.E o F/18           |               | V        |
| G.H e M/28     |               | VI       | C/19 o D o E/19 e 20   |          | VI            | C/19 o D o E/19 e 20   |               | VI       |
| --             |               |          | D o E/21               |          |               | D o E/21               |               |          |
| G.H e M/29     |               | II       | D.E o F/22             |          | II            | D.E o F/22             |               | II       |
| G.H e J/30     | D             | II       | E o F/23 e 24          | B        | III           | E o F/23 e 24          | B             | III      |
| --             |               | IV       | D.I o F/25             |          | IV            | D.E o F/25             |               | IV       |
| G.H e G/31     |               | V        | F/23                   |          | V             | F/23                   |               | V        |
| G.H e J/32     |               | VI       | F/27 o 28              |          | VI            | F/27 e 28              |               | VI       |
|                |               |          |                        |          |               |                        |               |          |
|                | A             | II       |                        | A        | II            |                        | A             | II       |
|                |               | B        |                        |          | B             |                        |               | B        |

**ANEXO VII DA LEI N° 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II**

| <b>14 SERVIDORES DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA APLICADA</b> |          |          |                     |          |          |                |          |        |            |        |          |
|---|----------|----------|---------------------|----------|----------|----------------|----------|--------|------------|--------|----------|
| NIVEL SUPERIOR  |          |          | NIVEL INTERMEDIARIO |          |          | NIVEL AUXILIAR |          |        |            |        |          |
| SITUACAO  |          | SITUACAO |                     | SITUACAO |          |                |          |        |            |        |          |
| ATUAL   | PROPOSTA | ATUAL    | PROPOSTA            | ATUAL    | PROPOSTA | ATUAL          | PROPOSTA | ATUAL  | PROPOSTA   | ATUAL  | PROPOSTA |
| CLAS/PADRAO   | CLASSE   | PADRAO   | CLAS/PADRAI         | CLASSE   | PADRAO   | CLAS/PADRI     | CLASSE   | PADRAO | CLAS/PADRI | CLASSE | PADRAO   |
| A/I   |          |          | A/I                 |          |          | A/I            |          |        | A/I        |        |          |
| --  |          |          | --                  |          |          | --             |          |        | --         |        |          |
| A/II  | D        | III      | A/I                 | D        | III      | --             |          |        | D          | III    |          |
| A/III   |          | IV       | --                  |          | IV       | --             |          |        | A/II       |        | IV       |
| --  |          | V        | A/II                |          | V        | --             |          |        | --         |        | V        |
| A/IV  |          | I        | A/IV                |          | I        |                |          |        | A/III      |        | I        |
| --  |          | II       | --                  |          | II       | --             |          |        | --         |        | II       |
| B/I   | C        | III      | B/I                 | C        | III      | A/IV           |          | C      |            |        | III      |
| --  |          | IV       | B/II                |          | IV       | --             |          | --     |            |        | IV       |
| B/II  |          | V        | --                  |          | V        | --             |          |        | --         |        | V        |
| B/III   |          | VI       | B/II                |          | VI       | B/I            |          | B/I    |            |        | VI       |
| --  |          | I        | --                  |          | I        | --             |          | --     |            |        | I        |
| B/IV  |          | II       | B/IV                |          | II       | B/II           |          | B/II   |            |        | II       |
| E/I   | B        | III      | C/I                 | B        | III      | --             |          | B      |            |        | III      |
| --  |          | IV       | --                  |          | IV       | --             |          | B/II   |            |        | IV       |
| E/II  |          | V        | C/II                |          | V        | --             |          | --     |            |        | V        |
| E/III   |          | VI       | C/II                |          | VI       | B/IV           |          | B/IV   |            |        | VI       |
| --  |          | I        | --                  |          | I        | --             |          | --     |            |        | I        |
| A   | II       |          | A                   | II       |          |                |          | A      |            |        | II       |
| --  |          | III      | --                  |          | III      | --             |          | --     |            |        | III      |

**ANEXO VIII DA LEI N° 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III**

| <b>1 Servidores do Plano de Classificação de Cargos das Leis n°s 8.646/70 e 8.550/78.</b> |          |          |                     |          |          |                |          |        |          |        |          |
|---|----------|----------|---------------------|----------|----------|----------------|----------|--------|----------|--------|----------|
| NIVEL SUPERIOR  |          |          | NIVEL INTERMEDIARIO |          |          | NIVEL AUXILIAR |          |        |          |        |          |
| SITUACAO  |          | SITUACAO |                     | SITUACAO |          |                |          |        |          |        |          |
| ATUAL   | PROPOSTA | ATUAL    | PROPOSTA            | ATUAL    | PROPOSTA | ATUAL          | PROPOSTA | ATUAL  | PROPOSTA | ATUAL  | PROPOSTA |
| REF   | CLASSE   | PADRAO   | REF                 | CLASSE   | PADRAO   | REF            | CLASSE   | PADRAO | REF      | CLASSE | PADRAO   |
| 01  |          |          | 12                  |          |          | 03             |          |        |          |        |          |
| 02  |          | II       | 13                  |          | II       | 04             |          | II     |          |        |          |
| 03 e 04   | D        | III      | 14                  | D        | III      | 05 e 06        | D        | III    |          |        |          |
| 05 e 06   |          | IV       | 15 e 16             |          | IV       | 07 e 08        |          |        |          |        |          |
| 07  |          | V        | 17                  |          | V        | 09 e 10        |          |        |          |        |          |
| 08  |          | I        | 18 e 19             |          | I        | 11 e 12        |          |        |          |        |          |
| 09 e 10   | I        | II       | 20                  | B        |          | 13             |          |        |          |        |          |
| 11  | C        | III      | 21 e 22             | C        | III      | 14 e 15        | C        | III    |          |        |          |
| 12 e 13   |          | IV       | 23                  |          | IV       | 16 e 17        |          |        |          |        |          |
| 14  |          | V        | 24                  |          | V        | 18 e 19        |          |        |          |        |          |
| 15 e 16   |          | VI       | 25 e 26             |          | VI       | 20 e 21        |          |        |          |        |          |
| 17  |          | I        | 27                  |          | I        | 22             |          |        |          |        |          |
| 18 e 19   | II       |          | 28 e 29             |          | II       | 23 e 24        |          |        |          |        |          |
| 20  | B        | III      | 30                  | B        | III      | 25 e 26        | B        | III    |          |        |          |
| 21 e 22   |          | IV       | 31 e 32             |          | IV       | 27 e 28        |          |        |          |        |          |
| 23  | I        | V        | 33                  |          | V        | 29 e 30        |          |        |          |        |          |
| 24 e 25   |          | VI       | 34 e 35             |          | VI       | 31 e 32        |          |        |          |        |          |
|   |          | I        |                     |          | I        |                |          |        |          |        |          |
|   | A        | II       |                     | A        | II       |                | A        | II     |          |        |          |
|   |          | III      |                     |          | III      |                |          |        |          |        |          |

**ANEXO VIII DA LEI N° 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III**

| <b>2 SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CONFORME ART. 3º E SEGUINTE DA LEI N° 7.598/87.</b> |          |        |                     |          |        |                |          |        |
|---|----------|--------|---------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|
| NÍVEL SUPERIOR  |          |        | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |        | NÍVEL AUXILIAR |          |        |
| SITUAÇÃO  |          |        | SITUAÇÃO            |          |        | SITUAÇÃO       |          |        |
| ATUAL   | PROPOSTA |        | ATUAL               | PROPOSTA |        | ATUAL          | PROPOSTA |        |
| REF   | CLASSE   | PADRÃO | REF                 | CLASSE   | PADRÃO | REF            | CLASSE   | PADRÃO |
| 01  |          |        | 01                  |          |        | 01             |          |        |
| 02  |          | II     | 02                  |          | II     | 02             |          | II     |
| 03  | D        | III    | 03 e 04             | D        | III    | 03 e 04        | D        | III    |
| 04 e 05   |          | IV     | 05                  |          | IV     | 05             |          | IV     |
| 06  |          | V      | 06 e 07             |          | V      | 06 e 07        |          | V      |
| 07  |          | I      | 08                  |          | I      | 08 e 09        |          | I      |
| 08 e 09   |          | II     | 09 e 10             |          | II     | 10             |          | II     |
| 10  | C        | III    | 11                  | C        | III    | 11 e 12        | C        | III    |
| 11 e 12   |          | IV     | 12 e 13             |          | IV     | 13             |          | IV     |
| 13  |          | V      | 14 e 15             |          | V      | 14 e 15        |          | V      |
| 14  |          | VI     | 15                  |          | VI     | 16 e 17        |          | VI     |
| 15 e 16   |          | I      | 17 e 18             |          | I      | 18             |          | I      |
| 17  |          | II     | 19                  |          | II     | 19 e 20        |          | II     |
| 18  | B        | III    | 20 e 21             | B        | III    | 21 e 22        | B        | III    |
| 19 e 20   |          | IV     | 22                  |          | IV     | 23             |          | IV     |
| 21  |          | V      | 23 e 24             |          | V      | 24 e 25        |          | V      |
| 22 e 23   |          | VI     | 25 e 26             |          | VI     | 26 e 27        |          | VI     |
|   |          |        |                     |          |        |                |          |        |
|   | A        | II     |                     | A        | II     |                | A        | II     |
|   |          | III    |                     |          | III    |                |          | III    |

**ANEXO VIII DA LEI N° 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
**Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III**

| <b>3 SERVIDORES DO IBAMA, EMBRATUR E INCRA</b> |          |        |                     |          |        |                |          |        |
|--|----------|--------|---------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|
| NÍVEL SUPERIOR                                 |          |        | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |          |        | NÍVEL AUXILIAR |          |        |
| SITUAÇÃO                                       |          |        | SITUAÇÃO            |          |        | SITUAÇÃO       |          |        |
| ATUAL  | PROPOSTA |        | ATUAL               | PROPOSTA |        | ATUAL          | PROPOSTA |        |
| CLAS/REF                                       | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/REF            | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/REF       | CLASSE   | PADRÃO |
| A/01   |          |        | A/01                |          |        | A/01           |          |        |
| —  |          | II     | A/02                |          | II     | A/02           |          | II     |
| A/02 e 03                                      | D        | III    | A/03                | D        | III    | A/03           | D        | III    |
| A/04   |          | IV     | A/04                |          | IV     | A/04           |          | IV     |
| A/05   |          | V      | A/05                |          | V      | A/05 e 06      |          | V      |
| A/06   |          | I      | A/06                |          | I      | A/07           |          | I      |
| A/07 e 08                                      |          | II     | A/07                |          | II     | A/08 e 09      |          | II     |
| A/09   | C        | III    | A/08                | C        | III    | A/10           | C        | III    |
| A/10 e B/11                                    |          | IV     | A/09, 10            |          | IV     | B/11 e 12      |          | IV     |
| B/12   |          | V      | B/11                |          | V      | B/13 e 14      |          | V      |
| B/13 e 14                                      |          | VI     | B/12                |          | VI     | B/15 e 16      |          | VI     |
| B/15 e 16                                      |          | I      | B/13 e 14           |          | I      | B/17 e 18      |          | I      |
| B/17 e 18                                      |          | II     | B/15, 16 e 17       |          | II     | B/19 e 20      |          | II     |
| B/19 e 20                                      | B        | III    | B/18 e 19           | B        | III    | C/21 e 22      | B        | III    |
| C/21,22 e 23                                   |          | IV     | B/20 e C/21 e 22    |          | IV     | C/23 e 24      |          | IV     |
| C/24,25 e 26                                   |          | V      | C/23,24,25 e 26     |          | V      | C/25,26 e 27   |          | V      |
| C/27,28,29 e 30                                |          | VI     | C/27,28,29 e 30     |          | VI     | C/28,29 e 30   |          | VI     |
|  |          |        |                     |          |        |                |          |        |
|  | A        | II     |                     | A        | II     |                | A        | II     |
|  |          | III    |                     |          | III    |                |          | III    |

**ANEXO VIII DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
 Encadernamento dos convênios na forma do mencionado no Anexo III

| <b>SERVIDORES DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONAUTICA</b> |          |          |                     |          |        |                |          |        |         |          |        |
|--|----------|----------|---------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|---------|----------|--------|
| NIVEL SUPERIOR   |          |          | NIVEL INTERMEDIARIO |          |        | NIVEL AUXILIAR |          |        |         |          |        |
| SITUAÇÃO   |          | SITUAÇÃO |                     | SITUAÇÃO |        |                |          |        |         |          |        |
| ATUAL  | PROPOSTA |          | ATUAL               | PROPOSTA |        | ATUAL          | PROPOSTA |        | ATUAL   | PROPOSTA |        |
| NIVEL  | CLASSE   | PADRÃO   | NIVEL               | CLASSE   | PADRÃO | NIVEL          | CLASSE   | PADRÃO | NIVEL   | CLASSE   | PADRÃO |
| 01   |          |          | 01                  |          |        | 01             |          |        | 01      |          |        |
| 02   |          |          | 02                  |          |        | 02             |          |        | 02      |          |        |
| 03 a 04  | D        | □        | 03 a 04             | D        | III    | 03 a 04        | D        | III    | 03 a 04 | D        | III    |
| 03   | I        | IV       | 03                  | IV       |        | 03             | I        | IV     | 03      | I        | IV     |
| 03 a 07  | I        | V        | 03 a 07             | V        |        | 03 a 07        | I        | V      | 03 a 07 | I        | V      |
| 03   | I        | I        | 03                  | I        |        | 03             | I        | I      | 03      | I        | I      |
| 08 a 10  | I        | II       | 08 a 10             | II       |        | 08 a 10        | I        | II     | 08 a 10 | I        | II     |
| 11 a 12  | C        | III      | 11                  | C        | III    | 11 a 12        | C        | III    | 11 a 12 | C        | III    |
| 13 a 14  | I        | IV       | 12 a 13 a 14        | IV       |        | 13 a 14        | I        | IV     | 13 a 14 | I        | IV     |
| 15 a 16  | I        | V        | 15 a 16             | V        |        | 15 a 16        | I        | V      | 15 a 16 | I        | V      |
| 17 a 18  | I        | VI       | 17 a 18             | VI       |        | 17 a 18        | I        | VI     | 17 a 18 | I        | VI     |
| 19 a 20  | I        | I        | 19 a 20             | I        |        | 19 a 20        | I        | I      | 19 a 20 | I        | I      |
| 21 a 22  | I        | II       | 21 a 22             | II       |        | 21 a 22        | I        | II     | 21 a 22 | I        | II     |
| 23 a 24  | B        | III      | 23 a 24             | B        | III    | 23 a 24        | B        | III    | 23 a 24 | B        | III    |
| 25 a 26  | I        | IV       | 25 a 26             | IV       |        | 25 a 26        | I        | IV     | 25 a 26 | I        | IV     |
| 27 a 28  | I        | V        | 27 a 28             | V        |        | 27 a 28        | I        | V      | 27 a 28 | I        | V      |
| 29 a 30  | I        | VI       | 29 a 30             | VI       |        | 29 a 30        | I        | VI     | 29 a 30 | I        | VI     |
|  |          |          |                     |          |        |                |          |        |         |          |        |
|  | A        | II       |                     | A        | II     |                | A        | II     |         | A        | II     |
|  | III      |          |                     | III      |        |                | III      |        |         | III      |        |

**ANEXO VIII DA LEI Nº 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.**  
 Encadernamento dos convênios na forma do mencionado no Anexo III

| <b>SERVIDORES DAS ENTIDADES: IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, PNS, ROCUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUPRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES E TABELA DE ESPECIALISTAS.</b> |          |          |                     |          |        |                |          |        |            |          |        |
|---|----------|----------|---------------------|----------|--------|----------------|----------|--------|------------|----------|--------|
| NIVEL SUPERIOR  |          |          | NIVEL INTERMEDIARIO |          |        | NIVEL AUXILIAR |          |        |            |          |        |
| SITUAÇÃO  |          | SITUAÇÃO |                     | SITUAÇÃO |        |                |          |        |            |          |        |
| ATUAL   | PROPOSTA |          | ATUAL               | PROPOSTA |        | ATUAL          | PROPOSTA |        | ATUAL      | PROPOSTA |        |
| CLAS/PADRI  | CLASSE   | PADRÃO   | CLAS/PADRI          | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/PADRI     | CLASSE   | PADRÃO | CLAS/PADRI | CLASSE   | PADRÃO |
| AA  | I        | I        | AA                  | I        |        | AA             | I        | I      | AA         | I        | I      |
| --  | I        | II       | --                  | I        | II     | --             | I        | II     | --         | I        | II     |
| AC  | D        | □        | AC                  | D        | □      | AC             | D        | □      | AC         | D        | III    |
| AC  | I        | IV       | AC                  | I        | IV     | AC             | I        | IV     | AC         | I        | IV     |
| --  | I        | V        | AC                  | I        | V      | --             | I        | V      | --         | I        | V      |
| ARV   | I        | I        | ARV                 | I        |        | ARV            | I        | I      | ARV        | I        | I      |
| --  | I        | II       | --                  | I        | II     | --             | I        | II     | --         | I        | II     |
| BA  | C        | III      | BA                  | C        | III    | ARV            | C        | III    | BA         | C        | III    |
| --  | I        | IV       | BA                  | I        | IV     | --             | I        | IV     | --         | I        | IV     |
| B/N   | I        | V        | --                  | I        | V      | --             | I        | V      | --         | I        | V      |
| B/N   | I        | VI       | B/N                 | I        | VI     | BA             | I        | VI     | BA         | I        | VI     |
| --  | I        | I        | --                  | I        | I      | --             | I        | I      | --         | I        | I      |
| B/N   | I        | II       | B/N                 | I        | II     | B/N            | I        | II     | B/N        | I        | II     |
| BR  | B        | □        | BR                  | B        | □      | BR             | B        | □      | BR         | B        | □      |
| --  | I        | IV       | --                  | I        | IV     | --             | I        | IV     | --         | I        | IV     |
| BR  | I        | V        | BR                  | I        | V      | --             | I        | V      | --         | I        | V      |
| BR  | I        | VI       | BR                  | I        | VI     | BR             | I        | VI     | BR         | I        | VI     |
| --  | I        | I        | --                  | I        | I      | --             | I        | I      | --         | I        | I      |
| A   | I        | II       | A                   | I        | II     | A              | I        | II     | A          | I        | II     |
| --  | I        | III      | --                  | I        | III    | --             | I        | III    | --         | I        | III    |

## ANEXO IX DA LEI N° 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

## GRATIFICAÇÕES

| ASSISTENTE JURÍDICO, PROCURADOR AUTARQUICO,<br>PROCURADOR, ADVOGADO E ADVOGADO DE OFÍCIO DO<br>TRIBUNAL MARITIMO |        |              | QUÍMICO, FARMACÊUTICO E<br>ENGENHEIRO AGRONOMO |              |            |
|--|--------|--------------|--|--------------|------------|
| CLASSE   | PADRAO | 40 HORAS     | 30 HORAS                                       | 60 HORAS     | 30 HORAS   |
| A  | III    | 2.142.198,84 | 1.606.649,13                                   | 1.100.816,04 | 825.612,03 |
|  | II     | 2.047.625,28 | 1.535.718,98                                   | 1.066.485,88 | 798.864,40 |
|  | I      | 1.957.226,88 | 1.467.920,18                                   | 1.033.226,32 | 774.919,74 |
| B  | VI     | 1.870.819,42 | 1.403.114,56                                   | 1.001.004,00 | 750.753,00 |
|  | V      | 1.788.226,28 | 1.341.169,71                                   | 969.778,26   | 727.333,70 |
|  | IV     | 1.711.238,05 | 1.283.428,84                                   | 939.525,48   | 704.644,11 |
|  | III    | 1.639.844,95 | 1.229.883,71                                   | 910.217,60   | 682.663,20 |
|  | II     | 1.572.768,98 | 1.179.576,72                                   | 886.623,28   | 664.967,48 |
|  | I      | 1.510.901,76 | 1.133.176,32                                   | 854.314,99   | 640.736,24 |
| C  | VI     | 1.452.679,14 | 1.089.509,36                                   | 827.684,86   | 620.748,65 |
|  | V      | 1.398.957,88 | 1.049.218,40                                   | 801.848,20   | 601.388,15 |
|  | IV     | 1.349.253,97 | 1.011.940,48                                   | 778.834,82   | 582.625,96 |
|  | III    | 1.317.216,72 | 987.912,54                                     | 752.602,01   | 584.451,51 |
|  | II     | 1.286.996,84 | 965.247,71                                     | 729.125,36   | 546.844,02 |
|  | I      | 1.258.468,27 | 943.851,20                                     | 708.381,00   | 529.785,75 |
| D  | V      | 1.220.185,33 | 915.139,00                                     | 684.345,79   | 513.259,34 |
|  | IV     | 1.213.344,01 | 910.008,01                                     | 662.999,12   | 497.249,34 |
|  | III    | 1.174.122,90 | 880.592,18                                     | 642.317,08   | 481.737,81 |
|  | II     | 1.164.052,62 | 873.061,97                                     | 622.280,14   | 468.710,10 |
|  | I      | 1.134.825,07 | 851.118,80                                     | 602.869,84   | 452.152,23 |

## ANEXO X DA LEI N° 8460 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

| GRUPO | VALOR        |
|-------|--------------|
| A     | 3.657.000,00 |
| B     | 3.356.000,00 |
| C     | 3.168.000,00 |
| D     | 2.987.000,00 |
| E     | 2.818.000,00 |
| F     | 2.659.000,00 |

ANEXO XI DA LEI N° 8460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992  
(VETADO)

## LEI N° 6.860, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1980

*Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## ESTATUTO DOS MILITARES

## TÍTULO I

## Generalidades

## CAPÍTULO I

## Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.

Art. 2º As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da Lei.

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:  
a) na ativa;

I — os de carreira;

II — os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar inicial, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar, ou durante as prorrogações daqueles prazos;

III — os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;

IV — os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e

V — em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas;

b) na inatividade;

I — Os da reserva remunerada, quando pertencem à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II — os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores sejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

§ 2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 4º São considerados reservas das Forças Armadas:

- I — individualmente;
- a) os militares da reserva remunerada; e
- b) os demais cidadãos em condições de convocação ou de mobilização para a ativa;

II — no seu conjunto;

a) as polícias militares; e

b) os corpos de bombeiros militares.

§ 1º A Marinha Mercante, a Aviação Civil e as empresas declaradas diretamente relacionadas com a segurança nacional são, também consideradas, para efeitos de mobilização e de emprego, reserva das Forças Armadas.

§ 2º O pessoal componente da Marinha Mercante, da Aviação Civil e das empresas declaradas diretamente relacionadas com a segurança nacional, bem como os demais cidadãos em condições de convocação ou mobilização para a ativa, só serão considerados militares quando convocados ou mobilizados para o serviço nas Forças Armadas.

Art. 5º A carreira militar é caracterizada por atividade contínua e inteiramente dedicada às finalidades precíprias das Forças Armadas, denominadas atividade militar.

§ 1º A carreira militar é privativa do pessoal da ativa, inicia-se com o ingresso nas Forças Armadas e obedece às diversas seqüências de graus hierárquicos.

§ 2º São privativas de brasileiro nato as carreiras do oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 6º São equivalentes as expressões «na ativa», «da ativa», «sem serviço ativo», «em serviço na ativa», «sem serviço», «sem atividade», ou «sem atividade militar», conferidas aos militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza militar, nas organizações militares das Forças Armadas, bem como no Prostidônio da República, na Vice-Presidência da República e nos demais órgãos quando previsto em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas.

Art. 7º A condição jurídica dos militares é definida pelos dispositivos da Constituição que lhes sejam aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prorrogativos e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 8º O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber:

I — aos militares da reserva remunerada e reformados;

II — aos alunos do órgão de formação da reserva;

III — aos membros do Magistério Militar; e

IV — aos Capelões Militares.

Art. 9º Os oficiais-generais nomeados Ministros do Superior Tribunal Militar, os membros do Magistério Militar e os Capelões Militares são regidos por legislação específica.

## CAPÍTULO II

### Do Ingresso nas Forças Armadas

Art. 10. O ingresso nas Forças Armadas é facultado, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço de qualquer das Forças Armadas, o brasileiro possuidor de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica poderá, mediante sua aquisição e proposta do Ministro da Força interessada, ser incluído nos Quadros ou Corpos ou Convocado para o serviço na ativa em caráter transitório.

§ 2º A inclusão nos termos do parágrafo anterior será feita em grau hierárquico compatível com sua idade, atividades civis e responsabilidades que lhe serão atribuídas nas condições reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 11. Para matrícula nos estabelecimentos de ensino militar destinados à formação de oficiais, da ativa e da reserva, e de graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça ou não tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no anterior aplica-se, também, aos candidatos ao ingresso nos Corpos ou Quadros de Oficiais em que é exigido o diploma do estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.

Art. 12. A convocação em tempo de paz é regulada pela legislação que trata do serviço militar.

§ 1º Em tempo de paz e independentemente de convocação, os integrantes da reserva poderão ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 13. A mobilização é regulada em legislação específica.

Parágrafo único. A incorporação às Forças Armadas de deputados federais e senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Câmara respectiva.

## CAPÍTULO III

### Da Hierarquia Militar e da Disciplina

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação faz-se pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstancial no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º Disciplina é rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Art. 15. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 16. Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica nas Forças Armadas, bem como a correspondência entre os postos e as graduações da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, são fixados nos parágrafos seguintes e no quadro em anexo.

§ 1º Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Presidente da República ou do Ministro de Força Singular e confirmado em Carta Patente.

§ 2º Os postos de Almirante, Marechal e Marechal-do-Ar somente serão provisórios em tempo de guerra.

§ 3º Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pela autoridade militar competente.

§ 4º Os Guardas-Marinha, os Aspirantes-a-Oficiais e os alunos do órgão específico de formação de militares são denominados praças especiais.

§ 5º Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos Corpos, Quadros, Armas, Serviços, Especialidades ou Subespecialidades são fixados, separadamente, para cada caso, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica.

§ 6º Os militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, cujos graus hierárquicos tenham denominação comum, acrescentarão os mesmos, quando julgado necessário, a indicação do respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço e, se ainda necessário, a Força Armada a que pertencerem, conforme os regulamentos ou normas em vigor.

§ 7º Sempre que o militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.

Art. 17. A precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei.

§ 1º A antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, havendo empate, a antiguidade será estabelecida:

a) entre militares do mesmo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, pela posição nas respectivas escalas numéricas ou registros existentes em cada Força;

b) nos demais casos, pela antiguidade no posto ou graduação anterior, se, ainda assim, subsistir a igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data da praça e à data de nascimento para definir a precedência, e, neste último caso, o de maior idade será considerado o mais antigo;

c) na existência de mais de uma data de praça, inclusive de outra Força Singular, prevalece a antiguidade do militar que tiver maior tempo de efetivo serviço na praça anterior ou nas praças anteriores; e

§ 1º entre os alunos do um mesmo órgão de formação de militares, de acordo com o regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras a, b e c.

§ 2º Em igualdade do posto ou da graduação, os militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade.

§ 3º Em igualdade do posto ou da graduação, a precedência entre os militares do carro na ativa e os da reserva remunerada ou não, que estejam convocados, é definida pelo tempo do efetivo serviço no posto ou graduação.

**Art. 10.** Em legislação especial, regular-se-á:

I — a precedência entre militares e civis, em missões diplomáticas, ou em comissão no País ou no estrangeiro; e

II — a precedência nas solenidades oficiais.

**Art. 10.** A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I — os Guardas-morinhos e os Aspirantes-a-Oficial são hierarquicamente superiores ao domínio prazo;

II — os Aspirantes, alunos da Escola Naval, os Cadetes, alunos da Academia Militar das Agulhas Negras e da Academia da Força Aérea, bem como os alunos da Escola do Oficial Especialista da Aviação, são hierarquicamente superiores aos suboficiais e aos suboficiais-de-tanque;

III — os alunos da Escola Preparatória de Cadetes e do Colégio Naval têm precedência sobre os Toreiros-Sargentos, aos quais são equiparados;

IV — os alunos dos órgãos de formação do Oficial da reserva, quando fardados, têm precedência sobre os Cabos, aos quais são equiparados; e

V — os Cabos têm precedência sobre os alunos das escolas ou dos centros de formação de sargentos, que a elas são equiparados, ressaltada, no caso de militares, a antiguidade relativa.

## CAPÍTULO IV

### Do Carga e da Função Militar

**Art. 20.** Carga militar é um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades comunitadas a um militar em serviço ativo.

§ 1º O cargo militar, o que se refere este artigo, é o que se encontra especificado nos Quadros de Efetivo ou Tabelas de Lotação das Forças Armadas ou provisto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º As obrigações inerentes ao cargo militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específica.

**Art. 21.** Os cargos militares são providos com pessoal que satisfaz os requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

**Parágrafo único.** O provimento de cargo militar far-se-á por ato do chefe ou determinação expressa da autoridade competente.

**Art. 22.** O cargo militar é considerado vago a partir da sua criação e só é que um militar nela tem posse, ou desde o momento em que o militar exonerado, ou que tenha recebido determinação expressa da autoridade competente, o deixe o ato que outro militar nela tem posse de acordo com as normas de provimento previstas no parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Consideram-se também vagos os cargos militares cujos ocupantes tenham:

- a) falecido;
- b) sido considerados extintos;
- c) sido feitos prisioneiros; e
- d) sido considerados desertores.

**Art. 23.** Função militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar.

**Art. 24.** Dentro de uma mesma organização militar, a seqüência das substituições para assumir cargo ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas, são as estabelecidas na legislação ou regulamentação específicas, respeitadas a precedência e a qualificação exigidas para o cargo ou o exercício da função.

**Art. 25.** O militar ocupante do cargo provido em caráter efetivo ou interino, de acordo com o parágrafo único do artigo 21, faz jus aos direitos correspondentes de cargo, conforme previsto em dispositivo legal.

**Art. 26.** As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições tituladas em «Quadro de Efetivo», «Quadro de Organizações», «Tabela de Lotação» ou dispositivo legal, são cumpridas como encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, militar ou de natureza militar.

**Parágrafo único.** Aplica-se, no que couber, a encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, militar ou de natureza militar, o disposto neste Capítulo para cargo militar.

## TÍTULO II

### Das Obrigações e dos Deveres Militares

#### CAPÍTULO I

##### Das Obrigações Militares

###### Socgo I — Do valor militar

**Art. 27.** São manifestações essenciais do valor militar:

I — o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria até com o sacrifício da própria vida;

II — o civismo e culto das tradições históricas;

III — a fé na missão elevada das Forças Armadas;

IV — o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve;

V — o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercido; e

VI — o aprimoramento técnico-profissional.

###### Socgo II — Da ética militar

**Art. 28.** O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar:

I — amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II — exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III — respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V — ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI — zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII — empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII — praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX — ser discreto em suas atitudes, maneiras e em seu linguagem escrito o falado;

X — abstér-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matérias sigilosas de qualquer natureza;

XI — aceitar as autoridades civis;

XII — cumprir seus deveres de cidadão;

XIII — proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV — observar as normas da boa educação;

XV — garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzi-lo como chefe da família modelar;

XVI — conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já se inativo, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar;

XVII — abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de tareiros;

XVIII — abster-se na inatividade, do uso das designações hierárquicas:

a) em atividades político-partidárias;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

I) para discutir ou provocar discussões pela imprensa e respeito de assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e

II) no exercício de cargo ou função da natureza civil, mesmo que seja da Administração Pública; e

XIX — zelar pelo bom nome das Forças Armadas e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar.

Art. 29. Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade autônoma ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os integrantes da reserva, quando convocados ficam proibidos de tratar, nas organizações militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Os militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

§ 3º No intuito de desenvolver a prática profissional, é permitido aos oficiais titulares dos Quadros ou Serviços de Saúde e de Veterinária o exercício de atividade técnico-profissional no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço e não infrinja o disposto neste artigo.

Art. 30. Os Ministros das Forças Singulares poderão determinar aos militares da ativa da respectiva Força que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

## CAPÍTULO II

### Dos Deveres Militares

#### Seção I — Consciência

— Art. 31. Os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o militar à Pátria e ao seu serviço, e compreendem, essencialmente:

I — a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;

II — o culto aos Símbolos Nacionais;

III — a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV — a disciplina e o respeito à hierarquia;

V — o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens; e

VI — à obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

#### Seção II — Do compromisso militar

Art. 32. Todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 33. O compromisso do incorporado, do matriculado e do nomeado, a que se refere o artigo anterior, terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento à Bandeira na presença de tropa ou guarnição formada, conforme os dizeres estabelecidos nos regulamentos específicos das Forças Armadas, e tão logo o militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante das Forças Armadas.

§ 1º O compromisso de Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial é prestado nos estabelecimentos de formação, obedecendo o ceremonial ao fixado nos respectivos regulamentos.

§ 2º O compromisso como oficial, quando houver, será regulado em cada Força Armada.

#### Seção III — Do comando e da subordinação

Art. 34. Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma organização militar. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa imposta, em cujo exercício o militar se define e se caracteriza como chefe.

Parágrafo Único. Aplica-se à direção e à chefia de organização militar, no que couber, o estabelecido para comando.

Art. 35. A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade profissional militar e ocorre, exclusivamente, da estrutura hierárquica das Forças Armadas.

Art. 36. O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de funções de comando, de chefia e de direção.

Art. 37. Os graduados auxiliam ou complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os suboficiais, os subtenentes e os sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todos os circunstâncias.

Art. 38. Os Cabos, Taifeiros-Mores, Soldados-de-Primeira-Classe, Taifeiros-de-Primeira-Classe, Marinheiros, Soldados, Soldados-de-Segunda-Classe, e Taifeiros-de-Segunda-Classe são, essencialmente, elementos de execução.

Art. 39. Os Marinheiros-Recrutas, Recrutas, Soldados-Recrutas e Soldados-de-Segunda-Classe constituem os elementos incorporados às Forças Armadas para a prestação do serviço militar inicial.

Art. 40. As praças especiais cabem a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Parágrafo único. As praças especiais também se assegura a prestação do serviço militar inicial.

Art. 41. Cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

## CAPÍTULO III

### Da Violação das Obrigações e dos Deveres Militares

#### Seção I — Conceituação

Art. 42. A violação das obrigações ou dos deveres militares constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específicas.

§ 1º A violação dos preceitos de ética militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2º No concurso de crime militar e de contravenção ou transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 43. A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos, ou a falta de execução no cumprimento dos mesmos, acarreta para o militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá considerar a incompatibilidade do militar com o cargo ou pela incapacidade para o exercício das funções militares a ele inerentes.

Art. 44. O militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

§ 1º São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:

a) o Presidente da República;  
b) os titulares das respectivas pastas militares e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; e  
c) os comandantes, os chefes e os diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação específica de cada Força Armada.

§ 2º O militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função militar até a solução do processo ou das providências legais cabíveis.

Art. 45. São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores quanto as de caráter reivindicatório ou político.

#### Seção II — Dos Crimes Militares

Art. 46. O Código Penal Militar relaciona e classifica os crimes militares, em tempo de paz e em tempo de guerra, e dispõe sobre a aplicação aos militares das penas correspondentes aos crimes por eles cometidos.

#### Seção III — Das contravenções ou transgressões disciplinares

Art. 47. Os regulamentos disciplinares das Forças Armadas especificarão e classificarão as contravenções ou transgressões disciplinares e estabelecerão as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento militar e à interpretação de recursos contra as penas disciplinares.

§ 1º As penas disciplinares do impedimento, detenção ou prisão não podem ultrapassar trinta dias.

§ 2º A praça especial aplica-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculada.

#### Seção IV — Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina.

Art. 48. O oficial presumivelmente incapaz de permanecer como militar da ativa será na forma da legislação específica submetido a Conselho de Justificação.

§ 1º O oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções, a critério do respectivo Ministro, conforme estabelecido em legislação específica.

§ 2º Compete ao Superior Tribunal Militar, em tempo de paz, ou a Tribunais Especiais, em tempo de guerra, julgar, em instância única, os processos oriundos dos Conselhos de Justificação, nos casos previstos em lei específica.

§ 3º A Conselho de Justificação, poderá, também, ser submetido o oficial da reserva remunerada ou reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Art. 49. O Guarda-Marinha, o Aspirante-Oficial e as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo, na forma da regulamentação específica.

§ 1º O Conselho de Disciplina obedecerá a normas comuns às três Forças Armadas.

§ 2º Compete aos Ministros das Forças Singulares julgar, em última instância, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina convocados no âmbito das respectivas Forças Armadas.

§ 3º A Conselho de Disciplina poderá, também, ser submetido a praça na reserva remunerada ou reformada, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

### TÍTULO III

#### *Dos Direitos e das Prerrogativas dos Militares*

##### CAPÍTULO I

###### *Dos Direitos*

###### Seção I — Enumeração

Art. 50. São direitos dos militares:

I — a garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial, nos termos da Constituição;

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III — a remuneração calculada com base no salário integral do posto ou graduação quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, ex officio, por ter atingido a idade-límite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e

IV — nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendido como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

f) o funeral para si e seus dependentes, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Estado, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento condigno;

g) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade;

h) o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a Tenente-Sargento e, em casos especiais, a outros militares;

i) a moradia para o militar em atividade, compreendendo:  
I) alojamento em organização militar, quando aquartelado ou encarregado; e

2) habitação para si e seus dependentes; em imóvel sob a responsabilidade da União, de acordo com a disponibilidade existente;

j) o transporte, assim entendido como os meios fornecidos ao militar para seu deslocamento por interesse do serviço, quando o deslocamento implicar em mudança de sede ou de moradia, compreendendo também as passagens para seus dependentes e a translação das respectivas bagagens, de residência a residência;

l) a constituição de pensão militar;

m) a promoção;

n) a transferência a pedido para a reserva remunerada;

o) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

p) a demissão e o licenciamento voluntários;

q) o porte de arma quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, salvo caso de inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte;

r) o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pela respectiva Força Armada; e

s) outros direitos previstos em leis específicas.

§ 1º A percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, a que se refere o item II deste artigo, obedecerá às seguintes condições:

a) o oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se em sua Força existir, em tempo de paz, posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço; se ocupante do último posto da hierarquia militar da sua Força, em tempo de paz, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica;

b) os subtenentes e suboficiais, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; o

c) os demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

§ 2º São considerados dependentes do militar:

I — a esposa;

II — o filho menor de 21 anos ou inválido ou interditado;

III — a filha solteira, desde que não receba remuneração;

IV — o filho estudante, menor de 24 anos, desde que não receba remuneração;

V — a mãe viúva, desde que não receba remuneração;

VI — o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nos mesmos condições dos itens II, III e IV;

VII — a viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os domais dependentes mencionados nos itens II, III, IV, V e VI deste parágrafo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva;

VIII — a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio.

§ 3º São, ainda, considerados dependentes do militar, e desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na organização militar competente:

a) a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

b) a mãe solteira, a madrasta viúva, sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;

c) os avôs e os pais, quando inválidos ou interditados, e respectivos cônjuges, estes desde que não recebam remuneração;

d) o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração;

e) o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditados, sem outro arrimo;

f) a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

g) o neto, órfão, menor inválido ou interdito;

h) a pessoa que vivo, no mínimo há cinco anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;

ii) o companheiro, desde que viva em sua companhia há mais de cinco anos, comprovada por justificação judicial; e

iii) o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

§ 4º Para efeito do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não serão considerados como remuneração os rendimentos não provenientes do trabalho assalariado, ainda que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do militar qualquer direito à assistência previdenciária oficial.

Art. 51. O militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo regulamentação específica de cada Força Armada.

§ 1º O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

ai) em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra de inclusão em quota compulsória ou de composição de Quadro de Acesso; e

bi) em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

§ 2º O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º O militar só poderá recorrer ao Judiciário após esgotados todos os recursos administrativos e deverá participar esta iniciativa, antecipadamente, à autoridade a qual estiver subordinado.

Art. 52. Os militares são alistáveis, como eleitores, desde que oficiais, guardas-marinha ou aspirantes-a-oficial, suboficiais ou subtenentes, sargentos ou alunos das escolas militares de nível superior para formação de oficiais.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) se contar menos de 5 (cinco) anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo mediante demissão ou licenciamento ex officio; e

b) se em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular; se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que tiver jus em função do seu tempo de serviço.

## Socção II — Da Remuneração

Art. 53. A remuneração dos militares, devida em bases estabelecidas em legislação específica comum às Forças Armadas, compreende:

I — na ativa:

a) vencimentos, constituídos da soldo e gratificações; e

b) indenizações;

II — na inatividade:

a) proventos, constituídos de soldo ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis; e

b) indenizações na inatividade.

Parágrafo único. O militar fará jus, ainda, a outros direitos pecuniários em casos especiais.

Art. 54. O soldo é irredutível e não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 55. O valor do soldo é igual para o militar da Ativa, da reserva remunerada ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no item II do caput do artigo 50.

Art. 56. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o militar terá direito a tantas quotas de soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos, ressalvado o disposto no item III do caput do artigo 50.

Parágrafo único. Para efeito de contagem das quotas, a fração de tempo igual ou superior a 150 (cento e cinqüenta) dias será considerada 1 (um) ano.

Art. 57. Nos termos do § 9º do art. 93 da Constituição, a proibição de acumular proventos de inatividade não se aplica aos militares da reserva remunerada e aos reformados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 58. Os proventos de inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos militares em serviço ativo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo militar da Ativa no posto ou graduação correspondente aos dos seus proventos.

## Socção III — Da promoção

Art. 59. O acesso na hierarquia militar, fundamentado principalmente no valor moral e profissional, é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com a legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares.

Parágrafo único. O planejamento da carreira dos oficiais e das praças é atribuição de cada um dos Ministérios das Forças Singulares.

Art. 60. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade, merecimento ou escolha, ou, ainda, por bravura e post mortem.

§ 1º Em casos extraordinários e independentemente de vagas, poderá haver promoção em resarcimento do protetorado.

§ 2º A promoção de militar feita em resarcimento de protetorado será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou merecimento, recebendo o número que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo critério em que ora é feita sua promoção.

Art. 61. A fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, haverá anual e obrigatoriamente um número fixado de vagas à promoção, nas proporções abaixo indicadas:

I — Almirantes-do-Esquadra, Generais-de-Exército e Tenentes-Brigadeiros — 1/4 dos respectivos Corpos ou Quadros;

II — Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão e Maiores-Brigadeiros — 1/4 dos respectivos Corpos ou Quadros;

III — Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada e Brigadeiros — 1/4 dos respectivos Corpos ou Quadros;

IV — Capitães-de-Mar-e-Guerra e Coronéis — no mínimo 1/5 dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

V — Capitães-de-Fragata e Tenentes-Coronéis — no mínimo 1/15 dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

VI — Capitães-de-Corveta e Maiores — no mínimo 1/20 dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços; e

VII — oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que trata a letra b do item I do artigo 98, 1/4 para o último posto, no mínimo 1/10 para o penúltimo posto, e no mínimo 1/15 para o anteúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo posto forem Capitão-Tenente ou Capitão e 1º Tenente, caso em que as proporções serão no mínimo 1/10 e 1/20, respectivamente.

§ 1º O número de vagas para promoção obrigatória em cada ano-base para os postos relativos aos itens IV, V, VI e VII deste artigo será fixado, para cada Força, em decretos separados, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte.

§ 2º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão adicionadas, cumulativamente, nos cálculos correspondentes dos anos seguintes, até completar-se pelo menos 1 (um) inteiro que, então será computado para obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

§ 3º As vagas serão consideradas abertas:

a) na data da assinatura do ato que promover, passar para a inatividade, transferir de Corpo ou Quadro, demitir ou agregar o militar;

b) na data fixada na Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas ou seus regulamentos, em casos neles indicados; e

c) na data oficial do óbito do militar.

Art. 62. Não haverá promoção de militar por ocasião de sua transição para a reserva remunerada ou reforma.

## Socção IV — Das férias e de outros afastamentos temporários do serviço

Art. 63. Férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

§ 1º O Poder Executivo fixará a duração das férias, inclusive para os militares servindo em localidades especiais.

§ 2º Compete aos Ministérios Militares regulamentar a concessão de férias.

§ 3º A concessão de férias não é prejudicada pelo uso anterior de licença para tratamento de saúde, licença especial, bem por punição anterior decorrente de contravenção ou de transgressão disciplinar, ou pelo estado de guerra, ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito áquelas licenças.

§ 4º Somente em casos de interesse da segurança nacional, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço, de transferência para a inatividade, ou para cumprimento de punição decorrente de contravenção ou de transgressão disciplinar de natureza grave e em caso de baixa a hospital, os militares terão interrompido ou deixado de exercer na época prevista o período de férias a que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

**§ 8º** Na impossibilidade do gozo de férias no ano seguinte pelos motivos previstos no parágrafo anterior, ressalvados os casos de contravenção ou transgressão disciplinar de natureza grave, o período de férias não gozado será computado dia-a-dia, pelo dobro, no momento da passagem do militar para a inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

**Art. 64.** Os militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

- I — nupcias: 8 (oitavo) dias;
- II — luto: 8 (oitavo) dias;
- III — instalação: até 10 (dez) dias; e
- IV — trânsito: até 30 (trinta) dias.

**Art. 65.** As férias e os afastamentos mencionados no artigo anterior são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

**Art. 66.** As férias, instalação e trânsito dos militares que se encontram a serviço no estrangeiro devem ter regulamentação idêntica para as três Forças Armadas.

#### Seção V — Das licenças

**Art. 67.** Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

**§ 1º** A licença pode ser:

- a) especial;
- b) para tratar de interesse particular;
- c) para tratamento de saúde de pessoa da família; e
- d) para tratamento de saúde própria.

**§ 2º** A remuneração do militar licenciado será regulada em legislação específica.

**§ 3º** A concessão da licença é regulada pelos Ministros das Forças Singulares.

**Art. 68.** Licença especial é a autorização para o afastamento total do serviço, relativa a cada decrépio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao militar que a requeira, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.

**§ 1º** A licença especial tem a duração de 2 (seis) meses, a ser gozada de uma só vez; quando solicitado pelo interessado e julgado conveniente pela autoridade competente, poderá ser parcelada em 2 (dois) ou 3 (três) meses.

**§ 2º** O período de licença especial não interrompe a contagem do tempo de efetivo serviço.

**§ 3º** Os períodos de licença especial não gozados pelo militar são computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem à inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

**§ 4º** A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

**§ 5º** Uma vez concedida a licença especial, o militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do órgão de pessoal da respectiva Força Armada, adido à Organização Militar onde servir.

**Art. 69.** Licença para tratar de interesse particular é a autorização para o afastamento total do serviço, concedida ao militar, com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, que a requeira com aquela finalidade.

**Parágrafo único.** A licença do que trata este artigo será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de efetivo serviço, exceto, quanto a este último, para fins de indicação para a quota compulsória.

**Art. 70.** As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.

**§ 1º** A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

- a) em caso de mobilização e estado de guerra;
- b) em caso de decretação do estado de emergência ou do estado de sítio;
- c) para cumprimento do sentença que importe em restrição da liberdade individual;
- d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulado pelo respectivo Ministério Militar; e

**§ 2º** Em caso de denúncia ou de pronúncia em processo criminal ou indicação em inquérito militar, a justiça da autoridade que efetuou a denúncia, a pronúncia ou a indicação,

**§ 2º** A interrupção de licença para tratar de interesse particular será definitiva quando o militar for reformado ou transferido ex officio para a reserva remunerada.

**§ 3º** A interrupção de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regida em cada Força.

#### Seção VI — Da pensão militar

**Art. 71.** A pensão militar destina-se a amparar os beneficiários do militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em legislação específica.

**§ 1º** Para fins de aplicação da legislação específica, será considerado como posto ou graduação do militar o correspondente ao soldo sobre qual foram calculadas as suas contribuições.

**§ 2º** Todos os militares são contribuintes obrigatórios da pensão militar correspondente ao seu posto ou graduação, com as exceções previstas em legislação específica.

**§ 3º** Todo militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação dos mesmos à pensão militar.

**Art. 72.** A pensão militar deferir-se-á nas prioridades e condições estabelecidas em legislação específica.

## CAPÍTULO II

### Das Prerrogativas

#### Seção I — Constituição e enumeração

**Art. 73.** As prerrogativas dos militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

**Parágrafo único.** São prerrogativas dos militares:

a) uso de uniformes, uniformes, distintivos, insignias e emblemas militares das Forças Armadas, correspondentes ao posto ou graduação, Corpo, Quadro, Arma, Serviço ou Cargos;

b) horas, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;

c) cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização militar da respectiva Força cujo comandante, chefe ou diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou, na impossibilidade de cumprir esta disposição, em organização militar de outra Força cujo comandante, chefe ou diretor tenha a necessária precedência;

d) julgamento em foro especial, nos crimes militares.

**Art. 74.** Somente em caso de flagrante delito o militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade militar mais próxima, só podendo retê-lo, na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

**§ 1º** Cabe à autoridade militar competente a iniciativa de responsabilizar autoridade policial que não cumpre o disposto neste artigo e a que mastrar ou consentir que seja maltratado qualquer preso militar ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

**§ 2º** Se, durante o processo julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso militar, a autoridade militar competente, mediante requisição da autoridade judiciária, mandará guardar os prétórios ou tribunais por força federal.

**Art. 75.** Os militares da ativa, no exercício de funções militares, são dispensados do serviço na Instituição do Júri e do serviço na Justiça Eleitoral.

#### Seção II — Do uso dos uniformes

**Art. 76.** Os uniformes das Forças Armadas, com seus distintivos, insignias e emblemas, são privativos dos militares e simbolizam autoridade militar, com as prerrogativas que lhe são insrentes.

**Parágrafo único.** Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes, distintivos, insignias e emblemas militares, bem como seu uso por quem a elas não tiver direito.

**Art. 77.** O uso dos uniformes com seus distintivos, insignias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições, são estabelecidos na regulamentação específica de cada Força Armada.

**§ 1º** É proibido ao militar o uso dos uniformes:

- a) em manifestação de caráter político-partidário;
- b) em atividade não-militar no estrangeiro, salvo quando determinado ou autorizado;

c) na inatividade, salvo para comparecer a solenidades militares, a comemorações civicas comemorativas de datas nacionais ou atos sociais de caráter particular, desde que autorizada.

§ 2º O oficial na inatividade, quando no cargo de Ministro de Estado da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, poderá usar os mesmos uniformes dos militares na ativa.

§ 3º Os militares na inatividade cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes por decisão do Ministro da respectiva Força Singular.

Art. 78. O militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que use e aos distintivos, emblemas ou às insignias que ostente.

Art. 79. É vedado às Forças Auxiliares e a qualquer elemento civil ou organizações civis usar uniformes ou ostentar distintivos, insignias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados nas Forças Armadas.

Parágrafo único. São responsáveis pela infração das disposições deste artigo, além dos indivíduos que a tenham cometido, os comandantes das Forças Auxiliares, diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firmas ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentados distintivos, insignias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados nas Forças Armadas.

#### TÍTULO IV

##### *Das Disposições Diversas*

#### CAPÍTULO I

##### *Das Situações Especiais*

###### *Seção I — Da agregação*

Art. 80. Agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número.

Art. 81. O militar será agregado e considerado, para todos os efeitos legais, como em serviço ativo quando:

I — for nomeado para cargo militar ou considerado de natureza militar, estabelecido em lei ou decreto, no País ou no estrangeiro, não previsto nos Quadros de Organização ou Tabelas de Lotação da respectiva Força Armada, exceção feita aos membros das comissões de estudo ou de aquisição de material, aos observadores de guerra e aos extagiários para aperfeiçoamento de conhecimentos militares em organizações militares ou industriais no estrangeiro;

II — for posto à disposição exclusiva de outro Ministério Militar para ocupar cargo militar ou considerado de natureza militar;

III — aguardar transferência *ex officio* para a reserva, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram;

IV — o órgão competente para formalizar o respectivo processo tiver conhecimento oficial do pedido de transferência do militar para a reserva; e

V — houver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos na situação de convocado para funcionar como Ministro do Superior Tribunal Militar.

§ 1º A agregação de militar nos casos dos itens I e II é contada a partir da data da posse no novo cargo até o regresso à Força Armada a que pertence ou transferência *ex officio* para a reserva.

§ 2º A agregação de militar no caso do item III é contada a partir da data indicada no ato que tornar público o respectivo evento.

§ 3º A agregação de militar no caso do item IV é contada a partir da data indicada no ato que tornar pública a comunicação oficial para a transferência para a reserva.

§ 4º A agregação de militar no caso do item V é contada a partir do primeiro dia após o respectivo prazo e enquanto durar o evento.

Art. 82. O militar será agregado quando for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

I — ter sido julgado incapaz temporariamente, após um ano contínuo de tratamento;

II — haver ultrapassado um ano contínuo em licença para tratamento de saúde própria;

III — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

IV — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde da pessoa da família;

V — ter sido julgado incapaz definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

VI — ter sido considerado oficialmente extraviado;

VII — ter-se esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

VIII — como deserto, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado, e reincidido a um de os vies processar;

IX — se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Comum;

X — ter sido condenado à pena restritiva de liberdade superior a 6 (seis) meses, em sentença transitada em julgado, enquanto durar a execução, excluído o período de sua suspensão condicional, se concedida esta, ou até ser declarado indigno de pertencer às Forças Armadas ou com elas incompatível;

XI — ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função prevista no Código Penal Militar;

XII — ter passado à disposição de Ministério Civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou Distrito Federal, para exercer função de natureza civil;

XIII — ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eleutivo, inclusive da administração indireta; e

XIV — ter-se candidatado a cargo eleutivo, desde que conte 5 (cinco) ou mais anos de serviço.

§ 1º A agregação de militar nos casos dos itens I, II, III e IV é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o evento.

§ 2º A agregação de militar nos casos dos itens V, VI, VII, VIII, IX, X e XI é contada a partir da data indicada no ato que tornar pública o respectivo evento.

§ 3º A agregação de militar nos casos dos itens XII e XIII é contada a partir da data da posse no novo cargo até o regresso à Força Armada a que pertence ou transferência *ex officio* para a reserva.

§ 4º A agregação de militar no caso do item XIV é contada a partir da data do registro como candidato até sua diplomação ou seu regresso à Força Armada a que pertence, se não houver sido eleito.

Art. 83. O militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando titular de cargo que lhe dê precedência funcional sobre outros militares mais graduados ou mais antigos.

Art. 84. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à organização militar que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar que até então ocupava.

Art. 85. A agregação se faz por ato do Presidente da República ou da autoridade à qual tenha sido delegada a devida competência.

###### *Seção II — Da reversão*

Art. 86. Reversão é o ato pelo qual o militar agregado retorna ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço tão logo cessar o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe compete na respectiva escala numérica, na primeira vaga que ocorrer, observado o disposto no § 3º do artigo 100.

Parágrafo único. Em qualquer tempo poderá ser determinado a reversão do militar agregado nos casos previstos nos itens IX, XII e XIII do artigo 82.

Art. 87. A reversão será efetuada mediante ato do Presidente da República ou da autoridade à qual tenha sido delegada a devida competência.

###### *Seção III — Do excedente*

Art. 88. Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o militar que:

I — tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, reverte ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, estando qualquer destes com seu efetivo completo;

II — aguarda a colocação a que faz jus na escala hierárquica, após haver sido transferido de Corpo ou Quadro, estando os mesmos com seu efetivo completo;

III — é promovido por bravura, sem haver vaga;

IV — é promovido indevidamente;

V — sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapasse o efetivo de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, em virtude de promoção de outro militar em resarcimento do protetor; e

VI — tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorno ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, estando qualquer destes com seu efetivo completo.

§ 1º O militar, cuja situação é o do excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antiguidade, que lhe cabe na escala hierárquica e receberá o número que lhe compete, em consequência da primeira vaga que se verificar, observado o disposto no § 3º do artigo 100.

§ 2º O militar, cuja situação é do excedente, é considerado, para todos os efeitos, como em efetivo serviço e concorre, respeitados os re-

quisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo militar, bem como à promoção e à quota compulsória.

§ 3º O militar promovido por bravura sem haver vaga ocupará a primeira vaga aberta, observado o disposto no § 3º do artigo 100, deslocando o critério de promoção a ser seguido para a vaga seguinte.

§ 4º O militar promovido indevidamente só contará antigüidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica quando a vaga que deverá preencher corresponder ao critério pelo qual deveria ter sido promovido, desde que atenda aos requisitos para promoção.

#### Seção IV — Do ausente e do deserto

Art. 88. É considerado ausente o militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

I — deixar de comparecer à sua organização militar sem comunicar qualquer motivo de impedimento; e

II — ausentear-se, com licença, da organização militar onde serve ou local onde deve permanecer.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 89. O militar é considerado deserto nos casos previstos na legislação penal militar.

#### Seção V — Do desaparecido e do extraviado

Art. 90. É considerado desaparecido o militar na ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em campanha ou em caso de calamidade pública, tiver paradero ignorado por mais de 8 (oitavo) dias.

Parágrafo único. A situação de desaparecimento só será considerada quando não houver indicio de deserção.

Art. 92. O militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, será oficialmente considerado extraviado.

#### Seção VI — Do Comissionado

Art. 93. Após a declaração de estado de guerra, os militares em serviço ativo poderão ser comissionados, temporariamente, em postos ou graduações superiores aos que efetivamente possuírem.

Parágrafo único. O comissionamento do que trata este artigo será regulado em legislação específica.

### CAPÍTULO II

#### Da Exclusão do Serviço Ativo

##### Seção I — Da ocorrência

Art. 94. A exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o consequente desligamento da organização a que estiver vinculado a militar decorrem dos seguintes motivos:

I — transferência para a reserva remunerada;

II — reforma;

III — demissão;

IV — perda de posto e patente;

V — licenciamento;

VI — anulação do incorporação;

VII — desincoperação;

VIII — a bem da disciplina;

IX — deserção;

X — falocrimônia; e

XI — extrevis.

§ 1º O militar excluído do serviço ativo e desligado da organização a que estiver vinculado passará a integrar a reserva das Forças Armadas, exceto se incidir em qualquer dos itens II, IV, VI, VIII, IX, X e XI deste artigo ou for licenciado, *ex officio*, a bem da disciplina.

§ 2º Os autos referentes às situações de que trata o presente artigo são da alçada do Presidente da República, ou da autoridade competente para realizá-las, por delegação.

Art. 95. O militar na ativa, enquadrado em um dos itens I, II, V e VII do artigo anterior, ou domissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da organização militar em que serve.

§ 1º O desligamento do militar da organização em que serve deverá ser feito após a publicação em *Diário Oficial*, em Boletim ou em Ordem de Serviço de sua organização militar, de ato oficial correspondente, e não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da primeira publicação oficial.

§ 2º Ultrapassando o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o militar será considerado desligado da organização a que estiver vinculado, deixando de contar tempo de serviço, para fins de transferência para a inatividade.

##### Seção II — Da transferência para a reserva remunerada

Art. 96. A passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, se efetua:

I — a pedido; e

II — *ex officio*.

Parágrafo único. A transferência do militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sitio, estado de emergência ou em caso de mobilização.

Art. 97. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao militar que contar, no mínimo, 50 (trinta) anos de serviço.

§ 1º O oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória.

§ 2º No caso de o militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta da União, no estrangeiro, som havendo decorrido 3 (três) anos do seu término, a transferência para a reserva só será concedida mediante indenização das despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelos respectivos Ministérios.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos oficiais que deixarem de ser incluídos em Lota de Escolha, quando não tenha entrado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

§ 4º Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao militar que:

a) estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e

b) estiver cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 98. A transferência para a reserva remunerada, *ex officio*, verificar-se-á sempre que o militar incidir em um dos seguintes casos:

I — atingir as seguintes idades-limites:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na lota b;

##### Postos

##### Almirante-do-Esquadra, General-do-Exército e

Tenente-Brigadeiro ..... 60 anos

Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro ..... 64 anos

Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro ..... 62 anos

Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel ..... 59 anos

Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel ..... 56 anos

Capitão-de-Corveta e Major ..... 53 anos

Capitão-Tenente ou Capitão e Oficial Subalternos ..... 48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Arma (QOA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOACFN), do Quadro de Músicos do CFN (QOMU-CFN), dos Quadros Complementares de Oficiais da Marinha e do Quadro de Práticos do Ministério da Marinha; no Exército, para os oficiais do Quadro Auxiliar do Oficiais (QAO); na Aeronáutica, para os Oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas, do Quadro de Oficiais do Infantaria da Aeronáutica, do Quadro de Oficiais Músicos (QOMU) e do Quadro de Oficiais do Administração (QOAdm);

##### Postos

Capitão-do-Fragata e Tenente-Coronel ..... 60 anos

Capitão-de-Corveta e Major ..... 58 anos

Capitão-Tenente e Capitão ..... 56 anos

Primeiro-Tenente ..... 54 anos

Segundo-Tenente ..... 52 anos

c) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para as praças:

##### Graduação

Suboficial ou Subtenente ..... 52 anos

Primeiro-Sargento e Taitiço-Mor ..... 50 anos

Segundo-Sargento e Taitiço-de-Primeira-Classe ..... 48 anos

Terceiro-Sargento e Taitiço-de-Segunda-Classe ..... 47 anos

Cabo ..... 45 anos

Marinheiro, Soldado e Soldado-de-Primeira-Classe ..... 44 anos

II — completar o oficial-general 4 (quatro) anos no último posto de hierarquia de paz da respectiva Força;

III — completar os seguintes tempos de serviço como oficial-general:

a) nos Corpos ou Quadros que possuitem até o posto de Almirante-Brigadeiro, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro, 12 (doze) anos;

b) nos Corpos ou Quadros que possuitem até o posto de Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro, 8 (oito) anos; e

c) nos Corpos ou Quadros que possuitem apenas o posto de Contral-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro, 4 (quatro) anos;

IV — ultrapassar o oficial 5 (cinco) anos de permanência no último posto da hierarquia de paz de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço; para o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel esse prazo será acrescido de 4 (quatro) anos se, ao completar os primeiros 5 (cinco) anos no posto, já possuir, e cuivo exigüo para a permanência no primeiro posto de oficial-general, ou nele estiver matriculado o vier a concluir-lo com aproveitamento;

V — ser o oficial abrangido pela quota compulsória;

VI — ser a praça abrangida pela quota compulsória, na forma regulada em decreto, para cada Força Singular;

VII — ser oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso ou Lista de Escolha;

VIII — deixar o oficial-general, o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou o Coronel de integrar a Lista de Escolha a ser apresentada ao Presidente da República, pelo número de vezes fixado pela Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, quando na referida Lista de Escolha tenha entrado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

IX — ser o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou o Coronel inabilitado para o acesso, por estar definitivamente impedido de realizar o curso exigido, ultrapassado duas vezes, consecutivas ou não, por oficial mais moderno do respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, que tenha sido incluído em Lista de Escolha;

X — na Marinha e na Aerodinâmica, deixar o oficial do penúltimo posto de Quadro, cujo último posto seja de oficial superior, de ingressar em Quadro de Acesso por Meritíscimo pelo número de vezes fixado pela Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, quando nele tenha entrado oficial mais moderno do respectivo Quadro;

XI — ingressar o oficial no Magistério Militar, se assim o determinar a legislação específica;

XII — ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar do interesse particular;

XIII — ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde da pessoa ou sua família;

XIV — passar a exercer cargo ou emprego público permanente contínuo à sua carteira, cujas funções sejam do magistério;

XV — ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta; e

XVI — ser diplomado em cargo eletivo, na forma da letra b do parágrafo único do art. 52.

§ 1º A transferência para a reserva processar-se-á quando o militar for enquadrado em um dos itens deste artigo, salvo quanto ao item V, caso em que será suscetível à primeira quinzena de março.

§ 2º A transferência para a reserva do militar enquadrado no item XIV deste artigo será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os prazos a que fizer jus na inatividade com a remuneração do cargo ou emprego para o qual foi nomeado ou admitido.

§ 3º A nomeação ou admissão do militar para os cargos ou empregos públicos de que tratam os itens XIV e XV deste artigo somente poderá ser feita se:

a) oficial, pelo Presidente da República ou mediante sua autorização quando a nomeação ou admissão for da alçada de qualquer outra autoridade federal, estadual ou municipal; e

b) praça, mediante autorização do respectivo Ministro.

§ 4º Enquanto o militar permanecer no cargo ou emprego do que trata o item XV:

a) é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo ou emprego e a do posto ou da graduação;

b) somente poderá ser promovido por antigüidade; e

c) o tempo de serviço é contado apenas para aquela promoção e para a transferência para a inatividade.

§ 5º Entende-se como Lista de Escolha aquela que como tal for definida na lei que dispõe sobre as promoções dos oficiais da Ativa das Forças Armadas.

Art. 99. A quota compulsória, a que se refere o item V do artigo anterior, é destinada a assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos de cada Força Singular.

Art. 100. Para assegurar o número fixado de vagas à promoção na forma estabelecida no artigo 61, quando este número não tenha sido alcançado com as vagas ocorridas durante o ano considerado ano-base, aplicar-se-á a quota compulsória a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A quota compulsória é calculada deduzindo-se das vagas fixadas para o ano-base para um determinado posto:

a) as vagas fixadas para o posto imediatamente superior no referido ano-base; e

b) as vagas havidas durante o ano-base e abertas a partir do 1º (primeiro) de janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro, inclusive.

§ 2º Não estarão enquadradas na letra b do parágrafo anterior as vagas que:

a) resultarem da fixação da quota compulsória para o ano anterior no ano-base; e

b) abertas durante o ano-base, tiverem sido preenchidas por oficiais excedentes nos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços ou que a eles houverem revertido em virtude de terem cessado as causas que deram motivo à agregação, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As vagas decorrentes da aplicação direta da quota compulsória e as resultantes das promoções efetivadas nos diversos postos, em face daquela aplicação inicial, não serão preenchidas por oficiais excedentes ou agregados que revertorem em virtude do haverem cessado as causas da agregação.

§ 4º As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver, no posto imediatamente abaixo, oficiais que satisfaçam as condições de acesso.

Art. 101. A indicação dos ofícias para integrarem a quota compulsória obedecerá às seguintes prescrições:

I — inicialmente serão apreciados os requerimentos apresentados pelos oficiais da ativa que, contando mais de 20 (vinte) anos de tempo de efetivo serviço, requererem sua inclusão na quota compulsória, dando-se atendimento, por prioridade em cada posto, aos mais idosos;

II — se o número de oficiais voluntários na forma do item I não atingir o total de vagas da quota fixada em cada posto, esse total será completado, ex officio, pelos oficiais que:

a) contarem, no mínimo, como tempo de efetivo serviço:

1) 30 (trinta) anos, se oficial-general;

2) 25 (vinte e cinco) anos, se Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel;

3) 25 (vinte e cinco) anos, se Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel; e

4) 20 (vinte) anos, se Capitão-de-Corveta ou Major;

b) possuitem interstício para promoção, quando for o caso;

c) estiverem comprendidos nos limites quantitativos do antigüíssimo que definem a faixa dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüíssimo, Meritíscimo ou Escolha;

d) ainda que não concorrendo à constituição dos Quadros de Acesso por Escolha, estiverem comprendidos nos limites quantitativos de antigüíssimo estabelecidos para a organização dos referidos Quadros; e

e) satisfizerem as condições das letras a, b, c e d, na seguinte ordem de prioridade:

1º) não possuarem as condições regulamentares para a promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos; dentro destes os de menor merecimento e ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aerodinâmica; em igualdade de merecimento, os de mesma idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

2º) deixarem de integrar os Quadros de Acesso por Meritíscimo ou Lista de Escolha, pelo maior número de vezes no posto, quando neles tenha entrado oficial mais moderno; em igualdade de condições, os de menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aerodinâmica; em igualdade de merecimento, os de mesma idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

3º) forem os de maior idade e, no caso da mesma idade, os mais modernos.

§ 1º Aos oficiais excedentes, nos agregados e aos não numerados em virtude de lei especial aplicam-se as disposições deste artigo, e os que forem relacionados para a compulsória serão transferidos para a reserva juntamente com os demais componentes da quota, não sendo computados, entretanto, no total das vagas fixadas.

§ 2º Nos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, nos quais não haja posto de oficial-general, só poderá ser atingido pela quota compulsória os oficiais do último posto da hierarquia que tiverem, no mínimo, 28 (vinte e oito) anos de tempo de efetivo serviço e os oficiais dos penúltimo e antepenúltimo posto que tiverem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de tempo de efetivo serviço.

§ 3º Comptar-se-á, para os fins de aplicação da quota compulsória, no caso previsto no item II, letra a, número 1, como de efetivo servido, o acréscimo a que se refere o item II do art. 137.

Art. 102. O órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica organizará, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a lista dos oficiais destinados a integrarem a quota compulsória, na forma do artigo anterior.

§ 1º Os oficiais indicados para integrarem a quota compulsória anual serão notificados imediatamente e terão, para apresentar recursos contra essa medida, o prazo previsto na letra a do § 1º do art. 51.

§ 2º Não serão relacionados para integrarem a quota compulsória os oficiais que estiverem agregados por terem sido declarados extraviados ou desertores.

Art. 103. Para assegurar a adequação dos efetivos às necessidades de cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, o Poder Executivo poderá aplicar também a quota compulsória aos Capitães-de-Mar-e-Guerra e Coronéis não numerados, por não possuírem o curso exigido para ascender ao primeiro posto de oficial-general.

§ 1º Para aplicação da quota compulsória na forma deste artigo, o Poder Executivo fixará percentual calculado sobre os efetivos de oficiais não numerados existentes em cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º A indicação de oficiais não numerados para integrarem a quota compulsória, os quais deverão ter, no mínimo, 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço, obedecerá às seguintes prioridades:

a) os que requererem sua inclusão na quota compulsória;

b) os na menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; em igualdade de merecimentos, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos; e

c) foram os de mais idade e, no caso de mesma idade, os mais modernos.

§ 3º Observar-se-ão na aplicação da quota compulsória, referida no parágrafo anterior, as disposições estabelecidas no artigo 102.

### Seção III — Da reforma

Art. 104. A passagem do militar à situação de inatividade, mediante reforma, se efetua:

I — a pedido; e

II — ex officio.

Art. 105. A reforma a pedido, exclusivamente aplicada aos membros do Magistério Militar, só o dispuser a legislação específica da respectiva Força, somente poderá ser concedida àquele que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, dos quais 10 (dez), no mínimo, de tempo de Magistério Militar.

Art. 106. A reforma ex officio será aplicada ao militar que:

I — atingir as seguintes idades-límite de permanência na reserva:

a) para oficial-general, 60 (sessenta e oito) anos;

b) para oficial superior, inclusive membros do Magistério Militar, 54 (sessenta e quatro) anos;

c) para Capitão-Tenente, Capitão e oficial subalterno, 50 (sessenta) anos; e

d) para praças, 56 (cinquenta e seis) anos;

II — for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas;

III — estiver agregado por mais de 2 (dois) anos por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação da junta superior de saúde, ainda que so trate de moléstia curável;

IV — for condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

V — sendo oficial, a tiver determinada em julgado do Superior Tribunal Militar, efetuada em consequência do Conselho de Justificação a que foi submetido; e

VI — sendo Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial ou praça com responsabilidade assegurada, for para tal indicado, em Ministro respectivo, em julgamento do Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O militar reformado na forma dos itens V ou VI só poderá rendeirir a situação militar anterior:

a) no caso do item V, por outra sentença de Superior Tribunal Militar e nas condições nele estabelecidas; e

b) no caso do item VI, por decisão do Ministro respectivo.

Art. 107. Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica organizará a relação dos militares, inclusive membros do Magistério Militar, que houverem atingido a idade-límite de permanência na reserva, a fim de serem reformatos.

Parágrafo único. A situação de inatividade do militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de mobilização.

Art. 108. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I — ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública;

II — enfermidade contraída em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade cuja causa eficiente decorra de uma dessas situações;

III — acidente em serviço;

IV — doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

V — tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pêfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e

VI — acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, com relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos do que tratam os itens I, II, III e IV serão provados por testemunho de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evasão, sendo os termos do acidente, baixa no hospital, papeleta de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º Os militares julgados incapazes por um dos motivos constantes do item V deste artigo somente poderão ser reformados após a homologação, por junta superior de saúde, da inspeção de saúde que conclui pela incapacidade definitiva, obedecida a regulamentação específica de cada Força Singular.

Art. 109. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III, IV e V do artigo anterior será reformado com qualquer tempo de serviço.

Art. 110. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I e II do artigo 108 será reformado com remuneração calculada com base no salário correspondente no grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.

§ 1º Aplicar-se o disposto neste artigo nos casos previstos nos itens III, IV e V do artigo 108, quando, verificada a incapacidade definitiva, for o militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

a) o do Primeiro-Tenente, para Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial e Suboficial ou Subtenente;

b) o do Segundo-Tenente, para Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento; e

c) o do Torceiro-Sargento, para Cabe a domínio praças constantes do Quadro a que se refere o artigo 16.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em leis especiais, desde que o militar, ao ser reformado, já satisfaça as condições por elas exigidas.

§ 4º O direito do militar previsto no artigo 50, item II, independe de qualquer dos benefícios referidos no caput e no § 1º deste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 152.

§ 5º Quando a praça fizer jus ao direito previsto no artigo 50, item II, e, conjuntamente, a um dos benefícios a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-á somente o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 111. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes de item VI do artigo 108 será reformado:

I — com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se oficial ou praça com estabilidade assegurada; e

II — com remuneração calculada com base no salário integral do posto ou graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Art. 112. O militar reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por junta superior, em grau de recuperação ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, conforme dispor regulamentação específica.

§ 1º O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 2 (dois) anos e na forma de disposto no § 1º do artigo 88.

§ 2º A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para a permanência nessa reserva, ocorrerá se o tempo transcorrido na situação de reformado ultrapassar 2 (dois) anos.

**Art. 113.** A interdição judicial do militar reformado por alienação mental deverá ser providenciada junto ao Ministério Pùblico, por iniciativa de beneficiários, parentes ou responsáveis até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato da reforma.

**§ 1º** A interdição judicial do militar e seu internamento em instituição apropriada, militar ou não, deverão ser providenciados pelo Ministério Militar, sob cuja responsabilidade houver sido preparado o processo de reforma, quando:

a) não existirem beneficiários, parentes ou responsáveis, ou estes não promoveram a interdição conforme previsto no parágrafo anterior; ou

b) não forem satisfeitas as condições de tratamento exigidas neste artigo.

**§ 2º** Os processos e os atos de registro de interdição do militar cárdeno andamento sumário, serão instruídos com laudo proferido por junta militar de saúde e isentos de custas.

**§ 3º** O militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá sua remuneração paga aos seus beneficiários, desde que estes o tenham sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano condigno.

**Art. 114.** Para fins de passagem à situação do inatividade, mediante reforma ex officio, as praças especiais, constantes do Quadro a que se refere o artigo 10, são consideradas como:

I — Segundo-Tenente: os Guardas-Marinha e Aspirantes-a-Oficial;

II — Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial; os Aspirantes, os Cadetes, os alunos da Escola de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, conforme o caso específico;

III — Segundo-Sargento: os alunos do Colégio Naval, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército e da Escola Preparatória dos Cadetes-do-Ar;

IV — Terceiro-Sargento: os alunos do órgão de formação de oficiais da reserva e de escola ou centro de formação de sargentos; e

V — Cabos: os Aprendizes-Marinheiros e os demais alunos de órgãos de formação de praças, da ativa e da reserva.

**Parágrafo único** O disposto nos itens II, III e IV é aplicável às praças especiais em qualquer ano escolar.

#### Seção IV — Da demissão

**Art. 115.** A demissão das Forças Armadas, aplicada exclusivamente aos oficiais, se efetua:

I — a pedido; e

II — ex officio.

**Art. 116.** A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I — som indenização nos cofres públicos, quando contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo; e

II — com indenização das despesas feitas pela União, com o sua preparação e formação, quando contar menos de 6 (seis) anos do oficialato.

**§ 1º** A demissão a pedido só será concedida mediante a indenização de todas as despesas correspondentes, acrescidas, se for o caso, das previstas no item II, quando o oficial tiver realizado qualquer curso ou estágio, no País ou no exterior, e não tenham decorrido os seguintes prazos:

a) 2 (dois) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses;

b) 3 (três) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) meses e igual ou inferior a 15 (dezesseis) meses;

c) 5 (cinco) anos, para curso ou estágio de duração superior a 18 (dezoito) meses.

**§ 2º** O cálculo das indenizações a que se referem o item II e o parágrafo anterior será efetuado pelos respectivos Ministérios.

**§ 3º** O oficial demissionário, a pedido, ingressará na reserva, onde permanecerá sem direito a qualquer remuneração. O ingresso na reserva será no mesmo posto que tinha no serviço ativo e sua situação, inclusive promoções, será regulada pelo Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva da respectiva Força.

**§ 4º** O direito a demissão a pedido pode ser suspenso na vigência de estado de guerra, estado de emergência, estado de sítio ou em caso de mobilização.

**Art. 117.** O oficial da ativa que passar a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério, será, imediatamente, mediante demissão ex officio, transferido para a reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa e com as obrigações estabelecidas na legislação que trata do serviço militar, não podendo acumular quaisquer provimento de inatividade com a remuneração do cargo ou emprego público permanente.

#### Seção V — Da perda do posto e da patente

**Art. 118.** O oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Superior Tribunal Militar, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra, em decorrência de julgamento a que for submetido.

**Parágrafo único.** O oficial declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, e condenado à perda de posto e patente só poderá readquirir a situação militar anterior por outra sentença dos tribunais referidos neste artigo e nas condições nela estabelecidas.

**Art. 119.** O oficial que houver perdido o posto e a patente será demitido ex officio sem direito a qualquer remuneração ou indenização e receberá a certidão de situação militar prevista na legislação que trata do serviço militar.

**Art. 120.** Ficará sujeito à declaração de indignidade para o oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo, o oficial que:

I — for condenado, por tribunal civil ou militar, em sentença transitada em julgado, a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos;

II — for condenado, em sentença transitada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias ou por crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado;

III — incidir nos casos, previstos em lei específica, que motivam o julgamento por Conselho de Justificação e neste for considerado culpado; e

IV — houver perdido a nacionalidade brasileira.

#### Seção VI — Do licenciamento

**Art. 121.** O licenciamento do serviço ativo se efetua:

I — a pedido; e

II — ex officio.

**§ 1º** O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

a) ao oficial da reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e

b) à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

**§ 2º** A praça com estabilidade assegurada, quando licenciada para fins de matrícula em Estabelecimento de Ensino de Formação ou Preparatório de outra Força Singular ou Auxiliar, caso não conclua o curso onde foi matriculada, perderá sua reincidência na força de origem, mediante requerimento ao respectivo Ministro.

**§ 3º** O licenciamento ex officio será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada:

a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;

b) por conveniência do serviço;

c) a bem da disciplina.

**§ 4º** O militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração, exceto o licenciado ex officio a bem da disciplina, deve ser incluído ou reincidido na reserva.

**§ 5º** O licenciado ex officio a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na legislação que trata do serviço militar.

**Art. 122.** O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial e as demais praças empessadas em cargo ou emprego público permanentes, estranhos à sua carreira e cuja função não seja de magistério, serão imediatamente, mediante licenciamento ex officio, transferidos para a reserva, com as obrigações estabelecidas na legislação que trata do serviço militar.

**Art. 123.** O licenciamento poderá ser suspenso na vigência de estado de guerra, estado de emergência, estado de sítio ou em caso de mobilização.

#### Seção VII — Da anulação de incorporação e da desincorporação da praça

**Art. 124.** A anulação de incorporação e a desincorporação da praça resultam na interrupção do serviço militar com a consequente exclusão do serviço ativo.

**Parágrafo único.** A legislação que trata do serviço militar estabelece os casos em que haverá anulação de incorporação ou desincorporação da praça.

#### Seção VIII — Da exclusão da praça a bem da disciplina

**Art. 125.** A exclusão a bem da disciplina será aplicada ex officio ao Guarda-Marinha, ao Aspirante-a-Oficial ou às praças com estabilidade assegurada:

I — quando assim se pronunciar o Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou Tribunal Especial, em tempo de guerra, ou

tribunal civil, após terem sido essas praças condenadas, em sentença transitada em julgado, a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos ou, nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, a pena de qualquer duração;

II — quando assim se pronunciar o Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou Tribunal Especial, em tempo de guerra, por haverem perdido a nacionalidade brasileira; e

III — que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo Conselho da Disciplina previsto no artigo 49 e nele forem considerados culpados.

Parágrafo único. O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial ou a praça com estabilidade assegurada que houver sido excluído a bem da disciplina só poderá readquirir a situação militar anterior:

a) por outra sentença do Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou Tribunal Especial, em tempo de guerra, e nas condições nela estabelecidas, se a exclusão tiver sido consequência de sentença de um de aqueles tribunais; e

b) por decisão do Ministro respectivo, se a exclusão foi consequência de ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina.

Art. 126. É de competência dos Ministros das Forças Singulares, ou autoridades às quais tenha sido delegada competência para isso, o ato de exclusão a bem da disciplina do Guarda-Marinha e do Aspirante-a-Oficial, bem como das praças com estabilidade assegurada.

Art. 127. A exclusão da praça a bem da disciplina acarreta a perda de seu grau hierárquico e não a isenta das indenizações dos prejuízos causados à Fazenda Nacional ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único. A praça excluída a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar previsto na legislação que trata do serviço militar, sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

#### Seção IX — Da deserção

Art. 128. A deserção do militar acarreta interrupção do serviço militar, com a consequente demissão ex officio, para o oficial, ou a exclusão do serviço ativo, para a praça.

§ 1º A demissão do oficial ou a exclusão da praça com estabilidade assegurada processar-se-á após 1 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2º A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída após oficialmente declarada desertora.

§ 3º O militar desertor que for capturado ou que se apresentar voluntariamente depois de haver sido demitido ou excluído, será reincluído no serviço ativo e, a seguir, agregado para se vir a processar.

§ 4º A reinclusão em definitivo do militar de que trata o parágrafo anterior dependerá da sentença de Conselho de Justiça.

#### Seção X — Do falecimento e do extravio

Art. 129. O militar na ativa que vier a falecer será excluído do serviço ativo e desligado da organização a que estava vinculado, a partir da data da ocorrência do óbito.

Art. 130. O extravio do militar na ativa acarreta interrupção do serviço militar, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extravido.

§ 1º A exclusão do serviço ativo será feita 6 (seis) meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2º Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou o desaparecimento de militar da ativa será considerado, para fins deste Estatuto, como falecimento, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência ou quando se dêem por encerrados as providências de salvamento.

Art. 131. O militar reaparecido será submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Ministro da respectiva Força, se assim for julgado necessário.

Parágrafo único. O reaparecimento de militar extravido, já excluído do serviço ativo, resultará em sua reincidência e nova agregação, enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

### CAPÍTULO III

#### Da Reabilitação

Art. 132. A reabilitação do militar será efetuada:

I — de acordo com o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar, se tiver sido condenado por sentença definitiva, a qualquer pena previstas no Código Penal Militar;

II — de acordo com a legislação que trata do serviço militar, se tiver sido excluído ou licenciado a bem da disciplina.

Parágrafo único. Nos casos em que a condensação do militar acarrete sua exclusão a bem da disciplina, a reabilitação prevista na legislação que trata do serviço militar poderá anteceder a efetuada de acordo com o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar.

Art. 133. A concessão da reabilitação implica em que sejam cancelados, mediante averbação, os antecedentes criminais do militar e os registros constantes de seus assentamentos militares ou alterações, ou substituídos seus documentos comprobatórios de situação militar pelos adequados à nova situação.

### CAPÍTULO IV

#### Do Tempo de Serviço

Art. 134. Os militares começam a contar tempo de serviço nas Forças Armadas a partir da data do seu ingresso em qualquer organização militar da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

§ 1º Considera-se como data de ingresso, para fins deste artigo:

- a) a do ato em que o convocado ou voluntário é incorporado em uma organização militar;
- b) a matrícula como praça especial; e
- c) a do ato de nomeação.

§ 2º O tempo de serviço como aluno de órgão de formação da reserva é computado, apenas, para fins de inatividade na base de 1 (um) dia para cada período de 8 (oito) horas de instrução, desde que concluída com aproveitamento a formação militar.

§ 3º O militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço a partir da data de sua reincidência.

§ 4º Quando, por motivo de força maior, oficialmente reconhecida, decorrente de incêndio, inundação, naufrágio, sinistro aéreo e outras calamidades, faltarem dados para contagem de tempo de serviço, caberá aos Ministros Militares arbitrar o tempo a ser computado para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

Art. 135. Na apuração do tempo de serviço militar será feita distinção entre:

- I — tempo de efetivo serviço; e
- II — anos de serviço.

Art. 136. Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de ingresso e a data-limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º O tempo de serviço em campanha é computado pelo dobro do tempo de efetivo serviço, para todos os efeitos, exceto indicação para a quota compulsória.

§ 2º Será, também, computado como tempo de efetivo serviço o tempo passado dia a dia nas organizações militares, pelo militar da reserva, convocado ou mobilizado, no exercício de funções militares.

§ 3º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no artigo 63, os verificados em caso de militar estiver afastado do exercício de suas funções em gozo de licença especial.

§ 4º Ao tempo de efetivo serviço, de que trata este artigo, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor 305 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 137. «Anos de serviço» é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o artigo anterior, com os seguintes acréscimos:

I — tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reincidência em qualquer organização militar;

II — 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo oficial do Corpo, Quadro ou Serviço de Saúde ou Veterinária que possuir curso universitário até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do referido curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço militar ou público eventualmente prestado durante a realização deste ensino curricular;

III — tempo de serviço computável durante o período matriculado como aluno de órgão de formação da reserva;

IV — tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro;

V — tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro;

VI — tempo de efetivo serviço passado pelo militar nas guarnições especiais e contado na forma estabelecida em regulamento, assegurados, porém, os direitos e vantagens dos militares amparados pela legislação vigente na época.

§ 1º Os acréscimos a que se referem os itens I, III e VI serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2º Os acréscimos a que se referem os itens II, IV e V serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva de gratificação de tempo de serviço, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 101.

§ 3º O disposto no item II aplicar-se-á, nas mesmas condições e na forma da legislação específica, aos possuidores de curso universitário, reconhecido oficialmente, que viarem a ser aproveitados como oficiais das Forças Armadas, desde que este curso seja requisito essencial para seu aproveitamento.

§ 4º Não é computável, para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

a) que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) passado em licença para tratar de interesse particular;

c) passado como deserto;

d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado;

e) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional de pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 136. Uma vez computado o tempo de efetivo serviço e seus acréscimos, previstos nos artigos 136 e 137, e no momento da passagem do militar à situação de inatividade, pelos motivos previstos nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 96 e nos itens II e III do artigo 106, a fração de tempo igual ou superior a 150 (cento e cinqüenta) dias será considerado como 1 (um) ano para todos os efeitos legais.

Art. 139. O tempo que o militar passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço, combate, na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem, ou de nobreza adquirida no exercício de qualquer função militar, será computado como se o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Art. 140. Entende-se por tempo de serviço em campanha o período em que o militar estiver em operações de guerra.

Parágrafo único. A participação do militar em atividades dependentes ou decorrentes das operações de guerra será regulada em legislação específica.

Art. 141. O tempo de serviço dos militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 142. A data-limite estabelecida para final da contagem dos anos de serviço para fins de passagem para a inatividade será de desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo.

Art. 143. Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição dos tempos de serviço público federal, estadual e municipal ou passado em administração indireta, entre si, nem com os acréscimos de tempo, para os possuidores de curso universitário, e nem com o tempo de serviço computável após a incorporação em organização militar, matrícula em órgão de formação de militares ou nomeação para posto ou graduação nas Forças Armadas.

## CAPÍTULO V

### Do Casamento

Art. 144. O militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação civil específica.

§ 1º Os Guardas-Marinha e os Aspirantes-a-Oficial não podem contrair matrimônio, salvo em casos excepcionais, a critério do Ministro da respectiva Força.

§ 2º É vedado o casamento às praças especiais, com qualquer idade, enquanto estiverem sujeitas aos regulamentos dos órgãos de formação de oficiais, de graduações e de praças, cujos requisitos para admissão exigem a condição de solteiro, salvo em casos excepcionais, a critério do Ministro da respectiva Força Armada.

§ 3º O casamento com mulher estrangeira somente poderá ser realizado após a autorização do Ministro da Força Armada a que pertencer o militar.

Art. 145. As praças especiais que contraírem matrimônio em desacordo com os §§ 1º e 2º do artigo anterior serão excluídas do serviço ativo, sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

## CAPÍTULO VI

### Das Recompensas e das Dispensas do Serviço

Art. 146. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos militares.

§ 1º São recompensas:

- a) os prêmios de Honra ao Mérito;
- b) as condecorações por serviços prestados na paz e na guerra;
- c) os elogios, louvores e referências elogiosas; e
- d) as dispensas de serviço.

§ 2º As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 147. As dispensas de serviço são autorizações concedidas aos militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art. 148. As dispensas de serviço podem ser concedidas aos militares:

- I – como recompensa;
- II – para desconto em férias; e
- III – em decorrência da prescrição médica.

Parágrafo único. As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

## TÍTULO V

### Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 149. A transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isentará o militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Nacional ou a terceiros, nem do pagamento das penas decorrentes de sentença judicial.

Art. 150. A Assistência Religiosa às Forças Armadas é regulada por lei específica.

Art. 151. É vedado o uso por organização civil de designações que possam sugerir sua vinculação às Forças Armadas.

Parágrafo único. Excetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras organizações que congreguem membros das Forças Armadas e que se destinem, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os militares e suas famílias e entre essas e a sociedade civil.

Art. 152. Ao militar amparado por uma ou mais das Leis nºs 225, de 8 de junho de 1946, 216, de 2 de fevereiro de 1949, 1.150, de 12 de julho de 1950, e 1.207, de 9 de dezembro de 1950, e que em virtude do disposto no artigo C2 desta Lei não mais usufruirá as promoções previstas naquelas leis, fica assegurado, por ocasião da transferência para a reserva ou da reforma, a remuneração da inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas Leis.

Parágrafo único. A remuneração do inatividade assegurada neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, a que caberia ao militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação do disposto no § 1º do artigo 60 e no artigo 110 e seu § 1º.

Art. 153. Na passagem para a reserva remunerada, aos militares obrigados ao voo serão computados os acréscimos de tempo de efetivo serviço decorrentes das horas de voo realizadas até 20 de outubro de 1946, na forma da legislação então vigente.

Art. 154. Os militares da Aeronáutica que, por enfermidade, acidente ou deficiência psicofisiológica, verificada em inspeção de saúde, na forma regulamentar, forem considerados definitivamente incapacitados para o exercício da atividade aérea, exigida pelos regulamentos específicos, só passarão à inatividade se essa incapacidade o for também para todo o serviço militar.

Parágrafo único. A regulamentação própria da Aeronáutica estabelece a situação da pessoal engrandado neste artigo.

Art. 155. aos Cabos que, na data da vigência desta lei, tenham adquirido estabilidade será permitido permanecer no serviço ativo, em caráter excepcional, de acordo com o interesse da respectiva Força Singular, até completarem 50 (cinquenta) anos de idade, ressalvadas outras disposições legais.

Art. 156. Enquanto não entrar em vigor nova Lei de Pensões Militares, considerar-se-ão vigentes os artigos 76 e 78 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971.

**Art. 167.** As disposições deste Estatuto não retroagam para atrasas situações definidas anteriormente à data de sua vigência.

**Art. 168.** Após a vigência do presente Estatuto serão e são ajustadas todas as disposições legais e regulamentares que com ele tenham ou venham a ter pertinência.

**Art. 169.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, salvo quanto ao disposto no item IV do artigo 9º, que terá vigência 1 (um) ano após a data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Até a entrada em vigor do disposto no item IV do artigo 9º, permanecerão em vigor as disposições constantes dos itens IV e V do artigo 102 da Lei nº 8.774, de 23 de dezembro de 1993.

**Art. 170.** Ressalvado o disposto no artigo 165 e no parágrafo único do artigo anterior, ficam revogadas a Lei nº 8.774, de 23 de dezembro de 1993, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 9 de dezembro de 1992; 189º da Independência e 92º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**  
Maximiano Fonseca  
Ernesto Ayrosa da Silva  
Delfino Jardim de Mattos  
José Ferreira da Rocha

O caso mencionado no processo Lei esse passado no D.O. de 11.12.92

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu o Ofício nº S/15, de 1993, (nº 26/93, na origem), de 9 do corrente, através do qual o Governo do Estado do Pará solicita autorização para contratar operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência comunica ao Plenário que, em face do término da 7ª Sessão Legislativa Extraordinária da 49ª Legislatura, ficam extintas as urgências aprovadas para o Ofício nº S/48, de 1992, Projeto de Resolução nº 7, de 1993, e Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1993, voltando as referidas matérias à tramitação normal.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores diz o adágio popular que “em casa que falta pão, todo mundo bate, todo mundo apanha e ninguém tem razão.”

Sr. Presidente, ocupo a tribuna da Câmara Alta do Parlamento nacional para protestar e solidarizar-me com os brasileiros que sofreram as humilhantes agressões das autoridades alfandegárias de Portugal.

O mais grave diz respeito ao desacato a um dos direitos mais caros nas democracias ocidentais, o direito de ir e vir, característica marcante de nossa civilização.

Fico preocupado que tal brutalidade não venha constituir-se em um fato isolado. Que essa ação não faça parte de uma nova ideologia dos “Senhores do Mundo”, como já ocorreu no passado, logo após a vitória de Roma sobre Cartago, no 146 AC, quando Polibio, a título de preservar a glorificante missão de manter a virtude da civilização grego-romana, atribuiu a esta a responsabilidade de combater todos os povos que estivessem além “fronteira”.

Parece-me que o sentimento de vazio que se apoderou dos romanos, logo após o extermínio de Cartago, aproxima-se

da perplexidade em que mergulharam as democracias ocidentais, após o encerramento da guerra fria e a consequente queda do Muro de Berlim.

Está parecendo que a derrocada do comunismo não só fez ruir o Muro de Berlim, mas, também, a ideologia do desenvolvimento, fundamentado no conceito de solidariedade política e cooperação entre as nações desenvolvidas e os países do Terceiro Mundo.

Consequentemente, o “amanhã” com abundância, e superação das mazelas da pobreza e suas desgraças, poderá não ser a consequência natural do porvir dos povos, como pregaram as teorias do alinhamento do Leste/Oeste.

Agora, como afirma o historiador Jean Christopher Rufis estabelece-se uma nova fronteira ideológica que supera e transforma em adversário o Norte — o império — e o Sul — os novos países de povos famintos, miseráveis e doentes que põem em perigo a estabilidade do império. (A nossa querida América-Latina, os africanos e outros).

O episódio de Portugal nada mais seria do que a aplicação da ideologia de Polibio, ou seja, Portugal hoje tem seus interesses centrados no Mercado Comum Europeu e, por pressões internas e dos demais países do bloco, resolve colocar o “cinturão de segurança” em suas fronteiras, relegando os relacionamentos históricos e políticos com o Brasil, ou quem quer que seja, desde que não faça parte do “império”, do Mercado Comum Europeu.

Como bem analisou o articulista Ari Cunha, do Correio Braziliense:

“Não vai ficar no que está a situação do Brasil com Portugal. País pobre no meio de ricos, vai sofrer e muito. Não é à-toa a pressão que os lusitanos estão recebendo da Comunidade Européia para estabelecer parâmetros internacionais do Primeiro Mundo, em matéria de visto para estrangeiros.”

Por conseguinte, entendo que o episódio tem dimensões maiores e mais profundas, tanto diplomáticas como políticas e, principalmente, de relações comerciais e de migração.

Por isso, num mundo de dinâmicas transformações geopolíticas, de megablocos econômicos, o alinhamento do Brasil não deverá levar em conta apenas a fronteira geográfica e a identidade lingüística e cultural, caso contrário, poderemos estar condenando à miséria, em definitivo, não só os 50 milhões de brasileiros que já se encontram nela, mas também toda a nossa gente, especialmente o povo sofrido do meu Nordeste.

Consequentemente, chamo a atenção do Congresso Nacional, do Poder Executivo e, em especial da classe empresarial, para as novas dificuldades que se apresentam, para relações de parceria em que o Brasil deverá eleger, no sentido de reverter o quadro de dificuldades em que se encontra e as que terá pela frente.

No nosso entendimento não basta formar bloco econômico, imitando os outros, como é o caso do Mercosul, sem a implementação de outras medidas corajosas que atraiam novos parceiros para ajudar no processo de geração de renda e de emprego.

O Tratado de Assunção, que institui o Mercosul, está a merecer uma avaliação de seu impacto sobre a economia nacional, especialmente sobre a nordestina.

Para tanto, seria necessário uma matriz de informações permanentemente atualizadas e avaliadas, a fim de que o Governo ou o Congresso Nacional pudessem encontrar os subsídios necessários às correções de rumos ou as políticas

compensatórias que o processo de integração certamente exigiria.

Abrindo um rápido parênteses, fui informado de que a Assessoria do Senado, local de gente muito qualificada, estaria montando um embrião dessa avaliação, mas que esse setor havia sido desmontado por falta de espaço físico.

Gostaria de apelar à nova Mesa que olhasse com carinho a Assessoria, especialmente no setor de apoio técnico, até porque dado não trabalhado, não avaliado, não é informação.

Não sou contra a integração. Apenas quis levantar algumas questões e apresentar ao debate outras soluções adicionais ou alternativas que, a curto prazo, apresentarão respostas mais rápidas.

O Tratado de Assunção destina-se à criação de um Mercado Comum entre a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai, possibilitando a livre circulação de produtos, bens, capitais e pessoas entre esses quatro países, a partir de 31 de dezembro de 1995.

Os seus objetivos gerais, com os quais concordamos, são:

a) propiciar maior isenção competitiva dessas economias no mundo;

b) favorecer economias de escala e o incremento da produtividade;

c) estimular os fluxos de comércio da comunidade com o resto do mundo e atrair investimentos para a região;

d) promover a abertura das economias e buscar integração gradual da América Latina;

e) caracterizar a iniciativa privada como o principal agente do processo de integração.

Os seus objetivos específicos são definidos:

a). A eliminação de restrições tarifárias e não-tarfárias entre os membros;

b). A adoção de uma tarifa externa comum em relação a terceiros países;

c) O estabelecimento de um sistema de definição de regras de origem, com tratamento privilegiado;

d) A definição de sistemática de solução de controvérsias.

A lógica da sua criação foi a mesma da criação dos "Blocos Econômicos", que representam, ao mesmo tempo, uma reação à globalização econômica e à fragmentação política.

Das quatro iniciativas de formação de blocos (a Comunidade Econômica Européia, com 12 países; o Mercado Comum do Norte, com 3 países; o Sudeste Asiático, com 9 países; e o Mercosul, com 4 países), a experiência latino-americana é a menor, cujos indicadores e contradições nos preocupam, senão vejamos:

— o PIB do Mercosul é cerca de 8% do verificado no MERCORTE, 9,5% da Comunidade Européia e 13% do verificado no Sudeste Asiático;

— a população do Mercosul é 53% da existente no MERCORTE, 60% daquela da Comunidade Européia e 39% na verificada no Sudeste Asiático;

— como consequência, o seu PIB per capita é 6,5 vezes menor que o do Merconorte, 6,3 quanto à Comunidade Européia e 3 vezes menor do que o Sudeste Asiático.

Outra diferença entre o Mercosul e os demais blocos econômicos diz respeito à sua inserção na economia internacional, pois exporta majoritariamente produtos primários (alimentos, matérias-primas agrícolas, minerais e metais), com 74,7% de suas vendas ao exterior, enquanto os países considerados desenvolvidos têm nos manufaturados sua principal receita de exportação (cerca de 70%).

Também entre os países do Mercosul há algumas disparidades evidentes, sendo de destacar que o Brasil representa cerca de 70% do tamanho do bloco que se cria, tanto no que diz respeito ao PIB, à população e à superfície, quanto ao comércio exterior.

Algumas das diferenças mais marcantes dizem respeito:

1. população, representando Uruguai e Argentina cerca de 86% da população urbana, o Brasil 77% e o Paraguai apenas 44%;

2. abertura da economia, sendo o Brasil o País mais fechado ao exterior, com as suas transações externas — exportações mais importações — representando 16% do seu PIB, enquanto a Argentina apresenta um percentual de 25%, o Paraguai de 30% e o Uruguai de 39%;

3. distribuição setorial do PIB, sendo o Brasil o País com maior expressão industrial (26.5%), seguido pela Argentina (24.3%), pelo Uruguai (23.5%), enquanto que o Paraguai tem apenas 16.1% de sua riqueza gerada pela indústria. Ao contrário, o Paraguai é o país onde a agricultura responde pelo maior percentual do PIB (27.2%), seguindo-se a Argentina com (14.6%), o Uruguai (9.9%) e o Brasil com (9.3%);

4. indicadores sociais como o analfabetismo, esperança de vida, mortalidade infantil, taxa de fecundidade, taxa de crescimento populacional, nos quais o Brasil disputa com o Paraguai os piores indicadores, destacando-se o Uruguai como o melhor, seguido pela Argentina.

As questões mais delicadas da integração, no entanto, parece dizer respeito à necessidade de coordenação de políticas macroeconómicas e setoriais que o Governo deverá implantar numa conjuntura recessiva.

Outras preocupações dizem respeito às dificuldades competitivas entre os próprios componentes do Mercosul, especialmente no que diz respeito a:

1. terras menos férteis) Apenas para exemplificar, o Brasil, como um todo, planta praticamente o dobro da Argentina, mas consome vinte vezes mais fertilizantes do que aquele país.

2. menor produtividade, o que está associado não só à qualidade da terra mas também ao nível tecnológico da produção;

3. impostos mais elevados, estando a carga tributária brasileira entre 28 e 40%, enquanto, nos outros países ela varia entre 5 e 16% do preço dos seus produtos;

4. custo financeiro mais elevado, estando os juros brasileiros entre os mais altos do mundo;

5. descapitalização dos produtos após sucessivos congelamentos e tabelamentos, fruto do sistemático controle de preços adotado no País, o que o induziu a atrasos tecnológicos, sendo o exemplo mais flagrante o dos produtos de leite, que, desde 1940, vem tendo o preço de seus produtos congelados. Hoje, temos produtividade de três litros por vaca ao dia, enquanto a dos outros países do Mercosul é de 14 ou 15 litros.

6. maiores custos alfandegários e portuários;

7. diminuição nos gastos com pesquisa e tecnologia, com reflexos em todo o sistema produtivo.

Com todos esses pontos de estrangulamento e a escassez de recursos financeiros que inviabilizam a ação do Governo através de programas especiais que pudesse criar nova realidade produtiva, entendo que o Governo e o Congresso Nacional deverão se debruçar sobre estudo para avaliar o efeito do Mercosul, principalmente para saber quem pagará a conta da integração, visto que, sob essas condições de economias

debilitadas, é muito difícil realmente planejar políticas conjuntas que requerem inclusive algumas perdas individuais momentâneas em favor dos benefícios globais e futuros.

O reconhecimento de todas essas dificuldades me levam à certeza de que outras medidas urgentes se fazem necessárias para atingir os objetivos nacionais. Dentre elas, destaco a nova legislação sobre o capital estrangeiro, a fim de que os empresários internacionais possam investir no Brasil.

Sabemos que a defesa apressada e teórica do Mercosul rende aplausos e até dividendos políticos, como ocorreu com a política de endividamento da "era do milagre", que levou o nosso País à situação caótica de hoje.

Não obstante, o que defendemos é a introdução de mecanismos na legislação, que possa atrair novos parceiros para ajudar o nosso Brasil, através de um desenvolvimento harmônico, onde possamos remunerar o capital e incorporar os nossos médios e pequenos produtores às novas tecnologias de produção.

Uma das soluções mais viáveis, na atualidade, seria uma associação forte com os asiáticos: com a China Continental, com Formosa e com o Japão.

Para tanto, precisamos mudar nossa legislação. E nesse particular comunico ao egrégio Senado Federal que, na próxima semana, reapresentarei Projeto de Lei que viabilizará a redenção das áreas miseráveis, notadamente as do Nordeste brasileiro, através de investimentos de capital estrangeiro na indústria portuária, na criação de peixe e camarões, no turismo, na agricultura e em outros setores de alta tecnologia, sempre em parceria com empresários nacionais, capazes de gerar renda e emprego. Esse projeto, de minha autoria, está na Comissão de Economia, já com o parecer favorável, e tenho certeza que, na próxima legislatura que se inicia, será aprovado, dando início aos investimentos de capital estrangeiro, principalmente na Região Nordeste.

Antes de concluir este meu pronunciamento, quero assinalar os ensinamentos históricos segundo os quais o mercado mundial ou regional integrado baseia-se na idéia de David Ricard, de que a divisão do trabalho deveria ser aplicada às nações, assim como a dos trabalhadores de fábrica.

Numa passagem clássica, Ricard observou que se a Grã-Bretanha se especializasse na manufatura de têxteis, e Portugal em fazer em vinho, ambos os países ganhariam; cada um faria o que sabia fazer melhor. Assim, "a divisão internacional do trabalho", atribuindo papéis especializados a diferentes nações, enriqueceria todo mundo.

Esse postulado consolidou-se em dogmas nas gerações que se seguiram e ainda prevalece atualmente, embora suas implicações freqüentemente passem despercebidas, pois assim como a divisão do trabalho, em qualquer economia, criou-se uma poderosa necessidade de integração e, desse modo, deu origem a uma elite integracional. Assim a divisão internacional do trabalho exigiu integração numérica global e gerou uma elite global — um pequeno grupo de nações se revezaram, dominando grandes partes do mundo.

O sucesso do esforço para criar um mercado mundial, integrado, único, pode ser medido no crescimento fantástico do comércio mundial. Entre 1750 e 1914, estimou-se que o valor do comércio mundial se multiplicou mais de 50 vezes, subindo de 700 milhões dólares para perto 40 bilhões de dólares. Hoje oscila em torno de 5 trilhões de dólares. Se Ricard estivesse certo, as vantagens desse comércio global aumentaria mais ou menos igualmente para todos os lados. Com efeito, a crença autoconveniente de que a especialização beneficiaria

todo o mundo baseava-se numa fantasia de competição leal. Ela esquecia-se do "toma lá, dá cá", esquecia-se de encarar a vida real, ou como dizem os jovens, "a real".

Por isso, entendo que a abolição dos cartéis, dos monopólios públicos e privados, dos empecilhos a capitais estrangeiros para atrair investimentos, o desmonte do Estado, que fará cair a inflação é urgência urgentíssima que o Brasil reclama.

Enfim, essa é a modernização que reclamamos e pela qual lutamos.

**O Sr. Gerson Camata — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?**

**O SR. NEY MARANHÃO —** Ouço com atenção o aparte do nobre Senador Gerson Camata.

**O Sr. Gerson Camata —** Senador Ney Maranhão, acompanho com o interesse que V. Ex<sup>e</sup> sempre merece quando aborda problemas da agricultura ou da produção das exportações brasileiras. Mas com sua permissão queria, neste aparte, e para melhor esclarecimento, me reportar à leitura que V. Ex<sup>e</sup> fez ontem, aqui no Plenário, de um documento dos produtores brasileiros de juta, do Sindicato de Produtores de Sacaria de Juta, denunciando que no porto de Vitória estariam estocados dois milhões de sacas de juta, destinadas à exportação de cacau e café, contaminadas com o popular "pô da China". O Espírito Santo, V. Ex<sup>e</sup> sabe, é o segundo maior produtor brasileiro de café e de cacau do Brasil, apesar da sua reduzida dimensão geográfica. Os produtores capixabas pedem, por meu intermédio, que esclareça V. Ex<sup>e</sup>. Na verdade, o que está havendo é uma guerra promovida pelos oligopólios produtores de sacaria de juta, destinada à exportação de café brasileiro contra a importação da juta de Bangladesh. Em 1992 um saco de juta, no qual cabem 60kg de café, estava sendo vendido no mercado interno pelos produtores brasileiros por 2 dólares cada, e no mercado internacional estava a 72 cents de dólar. Então os capixabas se organizaram e resolveram importar 4 milhões de sacos de juta de Bangladesh. Essa importação demorou um pouco a chegar ao Brasil, porque o navio que conduzia a mercadoria sofreu uma avaria nas costas da África e cerca de 1 milhão e 200 mil sacos de juta se perderam, porque penetrou água no casco do navio. Quando a importação chegou, os oligopólios brasileiros conseguiram, ainda no Governo Collor, colocar uma sobretaxa de 72% no Imposto de Importação sobre a sacaria de juta. Na Justiça os importadores capixabas ganharam o direito de não pagar esse tributo, porque ele foi aplicado depois do ato de importação ter sido praticado. Mas o interessante é que, ao mesmo tempo, esses oligopólios produtores de juta no Brasil conseguiram mais: que a fibra de juta, da qual eles produzem Brasil, também seja importada com alíquota zero. Quer dizer, o produto acabado, 72%, a fibra, zero de imposto de importação. Mas há uma coisa mais grave. Enquanto denunciam que a sacaria de juta que está estocada no Porto de Vitória, que não chega a 720 mil sacos de juta, estaria contaminada com o "pô da China", eles estão comprando a fibra de juta também em Bangladesh, no mesmo local onde foram adquiridos os sacos que estão em Vitória e se eles estivessem contaminados estaria contaminada também a fibra de juta que eles estão importando, com alíquota zero, de Bangladesh. Quer dizer, eles "cuspiram para cima"; se estivesse contaminado, cairia na cabeça deles. Entretanto, isso poderá causar um grande prejuízo às exportações brasileiras de café e cacau, porque todos os países vão pedir o exame dessa sacaria de juta. Mas, para melhor entendimento e esclarecimento, eu

queria passar às mãos de V. Ex<sup>a</sup>, primeiro, o laudo da FEEMA do Rio de Janeiro, dizendo que não há nenhuma contaminação de "pó da China" naquela sacaria depositada em Vitória; segundo, um laudo feito pela SGS — que é uma empresa multinacional francesa — sem o qual não se comercializa nenhum produto alimentício no mundo inteiro. Ela é que atesta se o produto é limpo, se tem algum tipo de defensivo agrícola ou resto de mistura química. Então, essa Société Générale de Surveillance, francesa, também procedeu ao exame da sacaria de juta e disse que não há nenhuma contaminação, podendo ser utilizada para exportação de café. Depois foi feita uma outra análise pela ANALITO — Tecnologia em Análise de Traços, requerida pelos importadores, diante das renovadas denúncias. Esses laudos provam que não existe nenhuma contaminação; os índices são aceitáveis pelo mercado internacional. Outra empresa, a TASQA, também especializada em serviços de química analítica, apresenta um novo laudo em que demonstra os índices de todos os países do mundo dos traços de pentaclorofeno que podem existir nas embalagens. E, logo depois, outro laudo do Instituto Adolfo Lutz, em São Paulo — para onde foram enviadas amostras dessa sacaria depositada em Vitória — dizendo que não foram encontrados traços de pentaclorofenol, que é o nome científico do "pó da China". Através desses seis laudos, há uma comprovação efetiva, séria, fornecida primeiro pela SEAMA do Espírito Santo, pela FEEMA — Rio de Janeiro, depois pela Société Générale de Surveillance francesa, e, por último, do Instituto Adolfo Lutz, dizendo que não há nenhum problema de contaminação e que esse tipo de embalagem, a sacaria de juta, poderá ser usada para o acondicionamento tanto de café quanto de cacau. Certo do espírito público de V. Ex<sup>a</sup>, do seu interesse sempre na busca da verdade, eu queria passar, então, esses documentos às mãos de V. Ex<sup>a</sup>, para que possa com eles até responder às pessoas que o açãoaram na denúncia — que se prova agora, não é verdadeira — de que haveria uma contaminação. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e desculpe-me por, exatamente nesse outro discurso de V. Ex<sup>a</sup>, esclarecer-lo a respeito da carta que leu na tarde de ontem aqui neste plenário.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Gerson Camata, com o respeito e a admiração que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, peço permissão para terminar rapidamente este meu pronunciamento e, em seguida, responder, com muita satisfação, ao aparte proferido por V. Ex<sup>a</sup>.

Concluindo, Sr. Presidente, quero expressar a minha concordância com as medidas adotadas pelo Presidente Itamar Franco para o pronto restabelecimento da reciprocidade do tratamento entre Brasil e Portugal, e, por último, aos brasileiros, especialmente aos pernambucanos que sofreram a vergonhosa afronta no aeroporto de Lisboa, empresto a minha solidariedade e os conclamo para se engajarem na luta pela emancipação da pobreza no País, desgraçadamente, o único passaporte que abrirá as portas do mundo ao Brasil, sem discriminação.

Senador Gerson Camata, ouvi atentamente o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, no qual nos trouxe uma explicação como autêntico representante do povo do Espírito Santo, por quem temos o maior respeito e admiração, pela sua capacidade e bravura em defesa dos altos interesses nacionais e de seu pequeno Estado, que considero um jardim paracido com Sergipe.

Quero dar uma explicação. V. Ex<sup>a</sup> sabe que sou um Senador que luto contra os cartéis. Tenho feito pronunciamentos

aqui, inclusive citando que a desgraça, o câncer deste País são os cartéis. Trouxe uns dados e tive a ocasião de mostrar que, desde a indústria leve à pesada, da pecuária à agricultura, três ou quatro indústrias nacionais e multinacionais dominam o ranking entre 52 e 86%. E V. Ex<sup>a</sup> sabe que não é que eu seja contra o grande empresário. Pelo contrário; tenho por ele grande admiração. Estive aqui mesmo com um grande empresário brasileiro que domina uma parte do setor de farinha de trigo e considero-o um daqueles de maior respeito, que é o empresário "concílio ecumênico" do Ceará, o ex-Senador José Dias Macedo.

Muitos acreditam que tenho uma marcação com um pernambucano cujo pai foi um dos maiores Senadores desta Casa e que, algumas vezes, procuro, de acordo com aquilo que ele dizia aqui neste Senado, em pronunciamentos curtos e grossos, dizer que estava errado ou que estava certo, o Senador Antônio Ermírio de Moraes. Muitos pensam que tenho marcação com o Dr. Antônio Ermírio de Moraes, a quem chamo de "chefe dessa quadrilha de cartéis". Todos sabem disso.

Com respeito a esse assunto, lutei muito, defendendo esse empresário, essas empresas de juta da Amazônia, Estado pelo qual não tenho nenhum interesse. Preocupo-me com Pernambuco, onde não há nenhuma plantação de juta.

Mas, como tive ocasião de fazer uma campanha eleitoral em Roraima e ter uma ideia do que é a Amazônia, senti de perto que as fábricas daquela região, daquele setor do Norte, estavam, fechando. Esses 100 mil trabalhadores ganhavam esse "dinheirinho" para comprar o sal e comer com o peixe. Senti esse problema, debati-o, defendi aquele pessoal.

Sabe V. Ex<sup>a</sup> que a produção de juta deste País era muito elevada, mas, houve o problema dumping, no meu entender, dessas importações de juta da Índia, de Bangladesh, é altamente subsidiada — V. Ex<sup>a</sup> conhece as estatísticas e os subsídios naquela região — fui uma das pessoas influentes, quando estava aqui, inclusive respondendo pelo Governo, vi algumas das portarias do Ministro Marclio Marques Moreira, com respeito à freada da compra de sacos que estava prejudicando à indústria nacional, principalmente naquela Região do Norte.

Recebi do presidente da área de produção de juta, Dr. Gustavo Peres, um fax encaminhado ao meu gabinete. Quero esclarecer isso. Deus me livre de duvidar por um segundo das palavras de V. Ex<sup>a</sup>. Da mesma forma, penso que V. Ex<sup>a</sup> também não vai duvidar da minha, pois estamos aqui para esclarecer e zelar pelos altos interesses do povo brasileiro e do nosso País. Esse foi o mandato que o povo nos delegou.

Tenho aqui uma declaração enviada pelo Instituto de Fomento à Produção de Fibras Vegetais da Amazônia — FIBRAMA da seguinte maneira:

"Este laudo refere-se às denúncias feitas por V. Ex<sup>a</sup> na Câmara sobre a contaminação com o pó da China, na sacaria de juta proce — dente de Bangladesh, descarregada no Porto de Vitória."

Este é um laudo de análise química, da Analito Sociedade Civil Ltda, de saco de juta, cujo endereço é Av. Dr. Luiz Arruda Martins, São Paulo, que confirma as declarações do Presidente da FIBRAMA. Diz ele:

"Esse pentaclorofenol possui 0,02%, 0,01%", o que confirma a existência do pó da China.

Essa análise foi de um instituto de São Paulo, e gostaria de fazer um apelo. Tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> irá concordar, no sentido de que, com esse e com os documentos que V. Ex<sup>a</sup> tem em mãos, os Ministérios da Agricultura, do Abasteci-

mento e da Reforma Agrária e o do Meio Ambiente irão resolver esse problema. Assim, ganharão a Nação e todos nós que estamos preocupados.

Se ele não tivesse mandado esse documento, eu não viria à tribuna para dar uma declaração de tamanha importância, pois pode prejudicar tremendamente essas empresas que importaram essa sacaria.

**O Sr. Gerson Camata** — Gostaria apenas de dizer que esse laudo comprova que ela pode ser usada para exportação de café.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Diz aqui que a amostra vem condicionada em sacos plásticos transparentes, contendo uma etiqueta de identificação com os seguintes dizeres...

**O Sr. Gerson Camata** — Também tenho esse laudo.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Lamentando, peço a V. Ex<sup>a</sup> que conclua, tendo em vista que todos os oradores inscritos se encontram na Casa aguardando para falar.

**O Sr. Gerson Camata** — A sacaria que está no Porto de Vitória vem exatamente de Bangladesh, de onde provêm as fibras que estão sendo importadas pelos produtores brasileiros.

Se a sacaria de Vitória estivesse imprópria, a brasileira também estaria, porque está sendo feita com juta de Bangladesh. Veja V. Ex<sup>a</sup> que esses industriais não querem proteger o produtor brasileiro de juta. Eles já estão comprando a fibra de juta lá em Bangladesh também, só que com alíquota zero. A importação do Espírito Santo valeu para alguma coisa. Eles baixaram o preço do saco de juta de dois dólares para oitenta cents de dólar. Agora, não adianta mais importar porque importar ficou mais caro. Valeu a pena importar para reduzir o preço no mercado interno. Muito obrigado.

**O SR. NEY MARANHÃO** — A nós nos interessa zelar pela saúde e pelo bom nome do Brasil nas suas exportações e no consumo interno.

Portanto, encaminhei esses ofícios, com esse laudo, aos Ministros da Agricultura e do Meio Ambiente. Tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> também os encaminhará e o Governo, então, irá decidir da melhor maneira, a fim de zelar pelos altos interesses do País.

Sr. Presidente, peço desculpas pelo tempo que passei nesta tribuna.

*DURANTE O DISCURSO DO SR. NEY MARANHÃO O SR. CHAGAS RODRIGUES, 1º VICE-PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. MAGNO BACELAR.*

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — A Presidência lamenta interromper o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, por todos nós respeitado, mas teve que assim proceder tendo em vista os demais oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Pacheco.

**O SR. ÁLVARO PACHECO** (PFL — PI) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recorro à figura de Horace Mans, um dos maiores educadores americanos de todos os tempos, para lembrar uma frase lapidar: "Não pode permanecer livre uma nação ignorante".

De fato, cuidar da educação é o maior imperativo do exercício da cidadania, que não tem merecido da sociedade

e das elites brasileiras a prioridade devida e, nem do Poder Público, a preocupação contínua e consequente.

São tantos os desafios, que é necessário uma emergência especial para enfrentá-los. Os fatos negativos da educação no Brasil já são lugares comuns: mais de três milhões de crianças, principalmente no Nordeste, não têm acesso a qualquer tipo de escola, com o triste espetáculo das filas em busca de vagas nas escolas públicas; e cerca de 80% dos alunos do segundo grau, segundo estatísticas recentes, são repetentes ou não concluem o curso.

Além disso, há uma perda ostensiva da qualidade no ensino ministrado, como se estivéssemos nos divorciando de qualquer perspectiva de competitividade, quando o mundo avança para a virada do século, às voltas com extraordinárias conquistas do desenvolvimento científico e tecnológico, e um país como os Estados Unidos reformula o seu sistema educacional, por considerá-lo inadequado ao estágio atual do desenvolvimento mundial.

Evasão, repetência em níveis alarmantes, que chegam a 80%, como dissemos, rídiculos salários de professores e especialistas, merenda insuficiente, livros inadequados, distubidos fora da época e em quantidade precária são alguns dos problemas do cotidiano das nossas escolas públicas, a despeito do sacrifício e idealismo ainda prevalecentes em alguns setores da rede oficial de todo o País.

A solução não é fácil, nem imediata, depois de tantos anos de atraso e desídia. Mas agora há uma forte esperança nascida nesta Casa, no esforço de homens como o eminentíssimo Senador João Calmon, apóstolo da educação, e dos Senadores Darcy Ribeiro, Marco Maciel e Maurício Corrêa, que acabam de ver aprovado, na Comissão de Educação, o seu Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Esse admirável projeto, que iremos talvez brevemente discutir neste plenário — e daqui faço um apelo pela sua rápida tramitação, se prevalecer o recurso impetrado para trazê-lo à nossa apreciação coletiva —, é o resultado do esforço conjunto de seus autores e da diligente assessoria do Senado Federal, mas, sobretudo, da dedicação e experiência, de mais de quarenta anos com os problemas educacionais, do nosso mestre dos mestres, na expressão feliz do Senador João Calmon, Senador Darcy Ribeiro, luminar a quem nunca é demais louvar, reconhecer a dedicação à causa pública e o brilhantismo intelectual.

Já debatido e aprovado terminativamente na Comissão de Educação, aprimorado pelo criterioso trabalho do Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, o projeto do Senador Darcy Ribeiro representa a racionalização e a simplificação de todo o sistema e a definitiva, se assim podemos dizer, codificação das normas básicas, que poderão recuperar e redimensionar o ensino no Brasil.

À margem desse notável projeto, gostaria de cotejar algumas observações, sem perder de vista as linhas gerais do que é mais premente na educação brasileira, que hoje abrange o impressionante contingente de 30 milhões de pessoas. Ainda existe uma roncosa discussão em torno de prioridades, se da escola pública ou da escola particular, como se pudéssemos prescindir de uma ou de outra. Ambas são essenciais ao processo, mas é fundamental priorizar as escolas públicas com as verbas oficiais, como determina, aliás, a Constituição.

Destaco e elogio a justa decisão do Ministro Murilo Hingel, ao resolver comprar 40 mil vagas na Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), decisão que, particular-

mente, aplaudimos, pois está indo ao encontro dos interesses coletivos, numa complementação das vagas das escolas públicas. Aqui se coloca a presença da criatividade, sempre tão ausente no processo educacional vigente até agora, marcado muito mais por decisões de alcance superficial e com certo sentido demagógico, como foi a que determinou, no Governo passado, a construção de prédios de retorno social duvidoso, com desvios de preciosos recursos de áreas de programas mais prementes e fundamentais, escondendo, talvez, outros interesses que nada tinham a ver com o problema educacional.

Creio que o Senado Federal deverá fechar a questão e cerrar fileiras em torno do Projeto dos Senadores Darcy Ribeiro e Marco Maciel, para que não corramos o risco de ver aprovado projeto similar, em curso há quase cinco anos na Câmara dos Deputados, a nosso ver, de cunho nitidamente corporativista, uma colcha de retalhos que, vingando, irá agravar ainda mais o problema educacional do nosso País.

Como exemplo, basta observar nesse projeto o capítulo da gestão. É certo que cada sistema deverá definir de que maneira serão escolhidos os diretores das escolas, pois aqui avulta o problema da autonomia dos Estados e Municípios. Não se pode invadir competências asseguradas na Carta Magna.

Mas é preciso chamar a atenção dos Srs. Senadores para o que pretende o projeto da Câmara, numa concessão demagógica. Se o regimento interno da escola deve regular a matéria, respeitou-se a individualidade do estabelecimento, mas, por outro lado, o texto certamente alimentará reivindicações de participação de pais e alunos na administração de um empreendimento privado.

Parece-nos uma decisão demagógica limitadora, implantando na área do primeiro e segundo graus o duvidoso sistema já vigente nas universidades oficiais.

Um ponto que gostaria de destacar é a necessidade, que me parece urgente, do recredenciamento de nossas universidades, pois é mesmo preciso, e até fundamental, avaliar o desempenho dessas instituições, muitas das quais são meramente "usinas de diplomas", sem qualquer correspondência com o mercado de trabalho e as suas necessidades.

A avaliação é necessária e significará um salto qualitativo em direção não só aos padrões de eficiência e excelência requeridos, mas ao mais elementar bom senso, que, infelizmente, muito se esconde em nosso sistema universitário.

Deseja-se, ainda, o acesso de professores e especialistas a um regime de trabalho mais humano e melhor remunerado, sendo uma remuneração justa e condizente um ponto crucial. Mas refiro-me, ainda criticamente, ao projeto da Câmara: pretender que se ofereçam 50% da carga horária estabelecida para que os profissionais de ensino se dediquem ao treinamento parece um evidente exagero, que desmontaria totalmente a economia de Estados e Municípios, exigindo ainda a contratação de um número incalculável de outros professores e especialistas para manter a regularidade do sistema.

Nada mais justo do que considerar esse propósito como objetivo a ser alcançado; para o que, como afirmou o professor Arnaldo Niskier, expert em educação, e ex-membro do Conselho Federal, muito poderá contribuir o emprego de tecnologias educacionais de vanguarda, como o rádio, a televisão, o videocassete, o satélite e o computador, entre outros. Assim será possível alcançar um número agradável de profissionais (o Brasil tem 1 milhão e 200 mil professores e especialistas), dando-lhes a indispensável reciclagem.

Finalmente, uma palavra sobre o chamado "Conselhão", Conselho Federal de Educação, nascido em 1962, por decreto assinado pelo Presidente João Goulart e o então Ministro Darcy Ribeiro que cumpriu um ciclo de bons serviços prestados à educação brasileira. Não foi somente o órgão cartorial de que tantos falam, nem a "indústria de favores", na infeliz crítica do ex-Ministro José Goldenberg.

Reuniu algumas das mais expressivas figuras da educação brasileira e foi um órgão coadjutor do MEC, na elaboração dos seus planos e projetos. Esgotada a fórmula, nesses nossos novos tempos, é justo que agora se pense num novo mecanismo normativo, para assegurar a existência de uma doutrina e de uma política que defina com clareza os objetivos nacionais da Educação. É assim que sentimos o novo Conselho, cuja representatividade estadual e por graus de ensino, precisa ser claramente respeitada.

**O Sr. João Calmon** — Permite-me V. Ex<sup>r</sup> um aparte?

**O SR. ÁLVARO PACHECO** — Com grande prazer, nobre Senador João Calmon.

**O Sr. João Calmon** — Nobre Senador Álvaro Pacheco, inicialmente, desejo agradecer a V. Ex<sup>r</sup> os generosos elogios que fez à minha modesta atuação na área de educação. Sou apenas um parlamentar obcecado pela alta prioridade que deve ser dada à Educação em nosso País, este é meu único mérito. Os elogios devem ser dirigidos ao mestre dos mestres, o eminentíssimo Senador e Professor Darcy Ribeiro, que conseguiu, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, a aprovação do seu projeto de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Ao tomar a iniciativa de recorrer ao Plenário, com o apoio de mais de trinta dos nossos colegas, só tive um objetivo: permitir que os Senadores que não pertencessem à Comissão de Educação e Cultura do Senado pudessem contribuir, com suas emendas, para enriquecer o texto de autoria do eminentíssimo Educador Darcy Ribeiro. Creio que a passagem desse projeto pelo plenário contribuirá para aprimorá-lo ainda mais e também, sem dúvida nenhuma, vai contribuir para que outras correntes de pensamento não representadas na Comissão de Educação e Cultura do Senado, a qual enfrenta sempre enorme dificuldade para se reunir, contribuam para melhorar significativamente o trabalho realmente magistral do nobre Senador Darcy Ribeiro. Renovo meu agradecimento, nobre Senador Álvaro Pacheco, por suas referências tão exageradas, tão generosas a mim. Estou certo de que V. Ex<sup>r</sup> também contribuirá com suas emendas ao projeto de Darcy Ribeiro, se isso for possível, ainda melhore mais, porque é indispensável que aprovemos uma Lei de Diretrizes e Bases para substituir aquela que já está desatualizada. Muito obrigado.

**O SR. ÁLVARO PACHECO** — Muito obrigado, nobre Senador João Calmon. Na verdade não foram elogios que eu fiz, mas um reconhecimento que é público, pois o Senador João Calmon, como todos sabem, é o verdadeiro apóstolo da Educação no Brasil, é o seu incansável defensor; tanto o foi na Constituinte, como ao longo dos seus trinta anos de parlamentar. A Educação tem-lhe sido quase que uma obsessão.

Concordo com a decisão de trazer o projeto ao plenário, a fim de dar oportunidade aos demais Senadores, que não participam da Comissão de Educação e Cultura, de emitirem sua opinião sobre o projeto. O meu apelo é pela rápida tramitação do mesmo. Acho que o problema educacional brasileiro,

e sou apenas um discípulo de V. Ex<sup>a</sup>, necessita, urgentemente, de ser colocado nos trilhos da tecnologia, da modernidade, do avanço. Então, o meu apelo é, principalmente aqui no plenário, de que o projeto tenha uma rápida tramitação.

Mais uma vez, muito obrigado pelo aparte, nobre Senador João Calmon.

**O Sr. Ney Suassuna —** Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ÁLVARO PACHECO —** Concedo-lhe o aparte, nobre Senador.

**O Sr. Ney Suassuna —** Num país em que muitos pensam, mas não expressam o pensamento, quero congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> pela coragem com que faz críticas ao projeto que tramita na Câmara. Realmente é uma colcha de retalhos e nós temos que apressar a passagem do projeto do Senador Darcy Ribeiro, até por que precisamos fazer chegar à Câmara, em tempo recorde, esse projeto, para que a Educação brasileira não sofra os efeitos negativos de itens como a co-gestão, em que pessoas alienadas à escola gastem o dinheiro, assumem compromissos, mas não têm nenhum risco, nenhum compromisso com o risco. Parabéns, e me congratulo com V. Ex<sup>a</sup> pelo belo discurso e pela sinceridade e coragem em suas palavras.

**O SR. ÁLVARO PACHECO —** Muito obrigado pelo aparte, Senador. O senhor também é um grande mestre da Educação, reconhecido no País inteiro.

Sr. Presidente, há muito ainda a focalizar neste assunto de fundamental importância. Poderíamos estender-nos na análise do capítulo de financiamento à Educação, mas é hora de terminar, com a reiteração do nosso apreço permanente à categoria do magistério e a todos aqueles que se dedicam, com sacrifício e idealismo, à ingente tarefa de aperfeiçoar a relação ensino/aprendizagem no Brasil.

Repto o que disse em resposta ao aparte do eminentíssimo Senador João Calmon: que a esperada nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional cuja consubstancialização esperamos seja rápida, com a intervenção de todos os Senadores no feliz projeto dos Senadores Darcy Ribeiro, Marco Maciel e Maurício Corrêa, precisa ser esse instrumento precioso e insubstituível de simplificação e transformação do ensino; que seja rapidamente aprovado, e para ele devemos voltar todas as nossas atenções e cuidados, porque o futuro e a grandeza de um país dependem, mais do que de qualquer outro fator, do seu sistema educacional.

Formo, aqui, reafirmando esta filosofia e estes princípios, ao lado do apóstolo João Calmon e do mestre Darcy Ribeiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DURANTE O DISCURSO DO SR. ALVARO PACHECO, O SR. MAGNO BACELAR, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. CHAGAS RODRIGUES, 1º VICE-PRESIDENTE.**

#### **COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aureo Mello — Darcy Ribeiro — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Eva Blay — Gerson Camata — Jardes Passarinho — João Calmon — Josephat Marinho — José Fogaça — José Sarney — Jutahy Magalhães — Mansueto de Lavor — Nelson Wedenkin — Ney Maranhão.

**O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) —** Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 9, DE 1993**

**Estabelecer a criação e manutenção de escolas técnicas de ensino industrial de nível médio, mediante a concessão de incentivos tributários.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A empresa industrial que, direta e isoladamente, ou em associação com outras empresas do mesmo setor, se propuser à criação e manutenção de escola técnica de ensino industrial, de nível médio, observada a legislação aplicável, poderá usufruir dos incentivos tributários instituídos pela presente Lei.

**Art. 2º** A pessoa jurídica a que se refere o art. 1º poderá deduzir, do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto, tendo por base de cálculo até 100% (cem por cento) do valor da soma dos investimentos e despesas de instalação do estabelecimento de ensino técnico-industrial de nível médio, comprovadamente realizados no período-base.

**§ 1º** A dedução de que trata este artigo não poderá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) do imposto devido, podendo o eventual excesso ser aproveitado nos três exercícios subsequentes.

**§ 2º** Compreendem-se como investimentos e despesas de instalação, para os efeitos deste artigo, as despesas realizadas:

a) na construção, reforma ou adaptação de prédios e instalações destinados ao estabelecimento de ensino;

b) na aquisição de móveis, bibliotecas especializadas, utensílios, ferramentas e quaisquer equipamentos necessários ao funcionamento do referido estabelecimento.

**Art. 3º** A empresa a que se refere o art. 1º poderá creditar-se, na escrituração do Imposto sobre Produtos Industrializados, do valor de até 50% (cinquenta por cento) da soma das despesas, comprovadamente realizadas, de manutenção e funcionamento do estabelecimento de ensino técnico-industrial de nível médio.

**Parágrafo único.** Compreendem-se nas despesas de que trata este artigo as de custeio do estabelecimento de ensino, inclusive salários e encargos sociais do corpo docente e demais empregados.

**Art. 4º** As entidades mantenedoras das escolas técnicas de que trata esta Lei, observada a legislação aplicável, manterão escrituração contábil específica para a gestão financeira e patrimonial dos estabelecimentos de ensino.

**Parágrafo único.** A contabilidade a que se refere este artigo, bem como a respectiva documentação comprobatória, ficarão acessíveis à consulta e verificação do público em geral.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

J. D. T. —

É de louvar o esforço governamental no sentido da expansão e melhoria do ensino médio e, mesmo, da formação do técnico de nível médio no País — como é exemplo o Projeto de Lei da Câmara n° 50, de 1992 (n° 4.621/90, na Casa de

origem), ora tramitando no Senado Federal, em regime de urgência.

Por outro lado, e, especificamente, no tocante ao setor industrial, é de reconhecer o papel importante dos cursos e escolas técnicas, de formação e aperfeiçoamento, mantidos pelo SENAI, desde sua criação pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942.

Inobstante, para que o País possa melhorar a qualidade e a competitividade de sua indústria, torna-se inadiável estimular as empresas a promoverem, elas próprias, direta e isoladamente ou em associação entre si, a criação e o funcionamento de escolas técnicas de nível médio, voltadas para as necessidades do setor industrial.

Já se contam algumas experiências pioneiras nesse sentido — sobretudo onde inexistem escolas do SENAI —, embora escassas, porque desamparadas de qualquer estímulo oficial.

O que este Projeto de Lei visa é, exatamente, instituir sistemática de incentivos tributários, no campo do Imposto de Renda — Pessoas Jurídicas e no do Imposto sobre Produtos Industrializados, capaz de propiciar o surgimento de muito mais escolas particulares, destinadas ao ensino técnico-industrial do 2º grau, a serem mantidas por empresas do setor industrial.

Não se trata de abrir mais um flanco à evasão descon-trolada do dever tributário. Ao contrário, o objeto dos incentivos ora propostos é bastante concreto — a criação e manutenção de escolas técnicas de nível médio para o setor industrial.

Por outro lado, a par dos tradicionais controles das autoridades fiscais e educacionais, já regulados na legislação aplicável, prevê o Projeto que a documentação comprobatória da gestão financeira e patrimonial desses estabelecimentos escolares, bem como a contabilidade específica das suas mantenedoras, fiquem acessíveis ao público, para eventual consulta e verificação — o que se nos afigura como a melhor maneira de assegurar a aplicação regular do dinheiro público decorrente da renúncia fiscal ora proposta.

É, pois, de esperar que o presente Projeto de Lei venha a ser acolhido e, se possível, aperfeiçoado pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1993. — Senador Alvaro Pechaco

(*A Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa*)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa os Srs. Senadores.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1993 (Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 357 do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1993 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Constituição Federal (Sistema Tributário Nacional), tendo

Parecer favorável, sob nº 25, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Segunda sessão de discussão.)

Continua em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1993.

Em obediência ao disposto no art. 357 do Regimento Interno, transcorre hoje o segundo dia de discussão da proposta e apresentação de emendas assinadas por 1/3, no mínimo, da composição do Senado.

Portanto, em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 2. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a matéria na sessão de hoje, a discussão continuará nas próximas sessões, na forma regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB — PB). Pronuncia o seguinte discurso: Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente pesquisa, na Universidade da Califórnia, sobre quanto estaria disposto o cidadão americano a contribuir financeiramente para salvar a vida de uma criança de um país do Terceiro Mundo, a média beirava os 35 a 40 dólares. E para salvar duas crianças, a média caía para menos de 20 dólares. Assim, sucessivamente; até que quando chegou ao número de 30 a 40 crianças, o número de ajuda financeira, por unidade, caiu aproximadamente para zero. Zero centavo ou centavos de dólares, próximos do zero, era o que o cidadão médio americano estaria disposto a dar para salvar a vida de um contingente de 30 a 40 crianças de um país de Terceiro Mundo.

Hoje, no Brasil, não temos 30 ou 40 crianças. Temos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, milhões de nordestinos que estão à beira de uma catástrofe pelo fenômeno da seca.

Quando falamos em seca no Sudeste, no Centro e no Sul do País, as pessoas nos olham com certo descrédito pela banalização do fenômeno e acreditam que vivemos permanentemente em estado de seca e usamos isso para a indústria da seca.

Tenho recebido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dezenas de telegramas de prefeitos da região do Cariri, do Curimataú, do sertão paraibano, e acredito que o fenômeno está se reproduzindo nos outros estados, nos estados vizinhos, com a mesma intensidade. Não há água sequer para beber. Cidades importantes como Sousa, na Paraíba, não têm um pingo d'água para se beber; na área rural também já se esgotou e estão trazendo água de 30, 40 quilômetros de distância, em carros-pipa.

Estou falando de água para beber, não estou falando de falta de comida ou de água para outro uso; estou falando de água para beber.

Em outros municípios, como o de Picuí, a água também está extremamente rarefeita. O que é pior, o que resta está contaminado de ameba e, como se não bastasse, o cidadão desnutrido, sem água para consumo, ainda tem a contaminação da ameba que lhe traré sérios problemas à saúde.

Até mesmo Casapina Grande, onde nunca faltava água, está sofrendo a incerteza desse fenômeno.

Várias são as cidades do interior paraibano que estão sendo invadidas por pequenos produtores que, no seu desespero, invadem o comércio em busca de um pouco de comida e de algum recurso para minorar o sofrimento que a seca lhe tem causado.

Todos nós sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o primeiro momento é a falta de água, mas logo em seguida vem a fome genérica porque, não tendo água, não há produção agrícola; e não tendo produção agrícola, não há comida. Isso gera um verdadeiro círculo vicioso, que todos nós conhecemos com tanta profundidade.

É claro que há os abusos da indústria da seca. Claro que há uma parcela da elite nordestina que aproveita isso para colocar mais recursos nos seus próprios bolsos. Mas cabe à autoridade coibir, inibir essa parcela, inclusive com os recursos que a lei lhe dá, pondo-a na cadeia, se preciso for.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — V. Ex<sup>t</sup> me permite um aparte, nobre Senador Ney Suassuna?

**O SR. NEY SUASSUNA** — Pois não, Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — É interessante que, sem termos trocado idéias a respeito, vou suceder V. Ex<sup>t</sup> na tribuna para tratar do problema da fome no mundo. A primeira observação de V. Ex<sup>t</sup> a respeito dessa pesquisa na Universidade da Califórnia me remete à lembrança de uma publicação do *Le Nouvel Observateur*, em 1973, em que os franceses ouvidos sobre o mesmo assunto, diretamente sobre a questão de fome, diziam-se muito favoráveis a que sobretudo o Terceiro Mundo pudesse ver-se livre dessa praga geral. Mas quando perguntavam de que modo eles poderiam auxiliar, a maioria das respostas era, dos cidadãos franceses, um dos 7 países mais ricos do mundo, de que eles não tinham como fazê-lo. Então, isso me lembrou o que V. Ex<sup>t</sup>, no início do seu discurso, citou como sendo uma pesquisa norte-americana, na Califórnia.

**O SR. NEY SUASSUNA** — Muito obrigado, Senador Jarbas Passarinho.

Penso que o espírito humano é universal. Todos se preocupam, desde que não tenham de fazer um grande esforço para corrigir essas deficiências.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que me preocupa e me traz à tribuna do Senado da República é exatamente a continuidade de um problema que já é secular.

Vemos, a cada ano, a repetição do flagelo. Não há agricultura, o gado morre de sede, os seres humanos têm que imigrar, têm que correr para as grandes cidades, principalmente para o Sudeste e Sul, gerando até antagonismos, como os que ocorridos quando começam a surgir nas paredes "fora nordestinos".

Lamento. Lamento tudo isso, porque na minha cabeça e, sei, na cabeça dos Srs. Senadores e do Sr. Presidente, todos nós sabemos que há solução.

Quem conhece a Califórnia sabe que o seu solo, seu clima é mais seco do que o do Nordeste, mas lá encontraram a solução. A água para Los Angeles vem de quase 800 quilômetros. Hoje a Califórnia é um dos grandes celeiros do mundo.

Quem conhece Israel sabe que os israelenses transformaram o deserto em um oásis. E lá, pelo gotejamento, pela irrigação racional, há produção até de bananas, como vi, de primeiríssima qualidade.

O que falta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a vontade política, é a seriedade do Governo que tem que procurar a solução definitiva. Não minorar com frentes de trabalho temporárias, que servem apenas para os coronéis das regiões assoladas manterem sob seu jugo e sob o seu punho mais fechada, mais decididamente, aquela população miserável. Temos que pensar em planos de médio e longo prazos para erradicarmos, de uma vez por todas, essa miséria, numa região que pode vir a ser o celeiro do mundo. Quem não conhece os projetos de fruticultura, de agricultura que lá foram colocados com irrigação e têm gerado excepcionais resultados?

Deixo, nesta tribuna, mais uma vez, um apelo a todos que me ouvem neste momento: lembrem que a seca não é um fenômeno que pode ser olvidado. Ele pode ser rotineiro, com a rotina ele perde o impacto, mas perde o impacto para nós e não para os que lá estão.

Peço a cada Senador, a cada autoridade desta República que vivencie a situação de um pai de família que não está correndo atrás da comida, o que é um luxo, mas está correndo atrás de um copo de água, mais necessário, que dia a dia lhe falta, o que o obriga a andar quilômetros para trazer uma água contaminada e suja. Vivenciem, Srs. Senadores, e verão o que V. Ex<sup>s</sup> não fariam na situação de um pai que vê a sua família definhando por falta de água.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. NEY SUASSUNA** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Senador Ney Suassuna, associo-me a V. Ex<sup>t</sup> quando diz que o tema da seca já está desgastado, não desperta mais debate, não provoca mais nenhum impacto. No entanto, lá estão milhares de nordestinos passando fome. Estive recentemente no interior do Rio Grande do Norte, onde ouvi um triste depoimento: se não fossem os aposentados da Previdência Social — antigo FUNRURAL —, certamente a fome seria ainda maior. Hoje, as pequenas comunidades urbanas do Nordeste sobrevivem por conta da folha de pagamento dos aposentados. Não há trabalho, o pequeno agricultor não pode produzir, o crédito não lhe é oferecido. Quando vem a chuva, o produtor não se submete ao financiamento porque não pode arcar com a correção. Portanto, na atual conjuntura, será difícil amenizar os efeitos da seca. O Governador Ciro Gomes, do Ceará, disse hoje, através da imprensa, que constitucionalmente cabe ao Governo Federal combater os efeitos da seca, mas que não pôde esperar: está investindo em um programa de assistência a 200 mil pessoas no seu Estado. Ensejo, nobre Senador, que os outros Governadores sejam sensíveis a esse quadro que se agrava a cada dia. Alguns institutos de meteorologia, como a FUNCEME, no Ceará, estão prevendo chuvas para depois do dia 15 deste mês. Espero que as previsões se confirmem, uma vez que o quadro, no Nordeste, é muito triste e difícil. Por essas razões, associo-me ao apelo que V. Ex<sup>t</sup> faz da tribuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** — Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, agradeço a V. Ex<sup>t</sup> o aparte. Lamento, porém, discordar da afirmação no sentido de que, conforme previsão de alguns institutos, haverá chuvas. Esse é o meu ditório. O Edital do jornal *O Povo*, diz:

"Consultores da SUDENE, especialistas do Centro Técnico Aeroespacial, em São Paulo, e até técnicos internacionais pronunciam um agravamento da estiagem que atinge a região Nordeste.

Projeções meteorológicas indicam que, ao longo deste ano, a quantidade já escassa de chuvas sobre a nossa região minguará ainda mais, o que significará a multiplicação dos problemas enfrentados atualmente por pequenos e grandes produtores.

Os camponeiros proprietários de minifúndios vêm sofrendo demais nos últimos 10 anos. Na Paraíba, a estiagem dos anos 80, ao longo do qual até o despenhoso bombardeio foi praticado com o objetivo de atrair chuva, reduziu a produção agrícola, ampliou a mortalidade infantil, incentivou o exôdo rural e trouxe incontáveis prejuízos à economia estadual.

Dramáticos acontecimentos, como a tentativa de linchamento dos técnicos da EMATER por flagelados insatisfeitos com a carência de recursos para apoiá-los e as inúmeras invasões de cidades cujos comércios foram saqueados, também foram produzidos pela estiagem que esturrica os programas de Governo, inviabiliza o sistema de aqüidagem e fortalece a indústria da seca, praga que, desde as ações contra o fenômeno intentadas por Epitácio Pessoa, persiste robusta."

O Sr. Almir Gabriel — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA — Com muito prazer, ouço a aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Almir Gabriel — É provável que o meu aparte não seja muito agradável, Senador. A história da seca é bastante longa neste País. A cada ano, em determinados momentos — com maior ou menor intensidade — os discursos sobre a seca são monotonamente repetidos. É importante ressaltar que o Nordeste sempre teve representação política muito expressiva, quer no Poder Executivo — pelo menos dois Presidentes da República —, quer no Poder Legislativo, inclusive presidindo o Congresso Nacional. No entanto, a seca continua. Há algum tempo, o Senador Marco Maciel fez um pronunciamento sobre a seca. Na oportunidade, lembrei a existência de um projeto que estima uma despesa de aproximadamente US\$ 600 milhões e um prazo de 5 a 6 anos para captar água do São Francisco e aproveitar energia de Tucuruí. O projeto prevê um programa de irrigação da melhor qualidade, envolvendo áreas do Estado do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Paraíba. Se examinarmos a distribuição do sistema de irrigação no Brasil, vamos verificar que 80% está no Sul e Sudeste; um número bem reduzido encontra-se no Nordeste. Pergunto-me se o problema é, realmente, a seca ou a reforma agrária no Nordeste; se, na verdade, o que impede a execução de um programa capaz de levar água a essas áreas não está relacionada à questão do latifúndio no Nordeste, na medida em que seria totalmente injusto alocar esses US\$ 600 ou 800 milhões em apenas 2 mil estabelecimentos que existem nessa área. Creio, portanto, que devemos discutir a questão do latifúndio juntamente — ou antes — com a da seca. Caso contrário, não haverá solução, até porque as elites nordestinas, num certo sentido, são beneficiadas. Elas são privilegiadas pela chamada industrialização à custa de subsídios, à custa de incentivos fiscais que lhes permite fugir das questões mais graves — a seca — e tentar outra solução, através da qual fiquem ligadas menos ao povo do Nordeste e mais ao centros

consumidores — Sul, Sudeste, até Europa. Eu diria, portanto, que este é um extraordinário momento para se refletir profundamente sobre a busca de uma decisão política verdadeira, que atenda às necessidades populares e não às dos seus intermediários.

O SR. NEY SUASSUNA — Nobre Senador Almir Gabriel, concordo com V. Ex<sup>a</sup>: falta à nossa elite, pelo individualismo que demonstra, coragem, seriedade, responsabilidade e — por que não dizer — vontade política de resolver o problema. Isso perpetua a miséria. Perpetuar a miséria, no entanto, não significa banalizá-la, diminuirla.

Há alguns minutos, pedi que cada Senador, inclusive V. Ex<sup>a</sup>, "empatizasse" a dolorosa situação de um pai de família que não busca comida — é um luxo; busca água para seus filhos. É o que acontece em qualquer casa do sertão paraibano. Creio que a lei deve ser cumprida: os que receberam proveitos da SUDENE para plantar 1 milhão de pés de algarobo e não plantaram devem ir para a cadeia. Sou pelo aprisionamento dos infratores da lei. No entanto, isso não nos tira a responsabilidade de liberar um povo — 40 milhões de habitantes — da miséria da seca, que degrada e que faz com que migrem para o Sul, deixando suas mães e mulheres, criando problemas sociais de ordem gigantesca. Não saímos da nossa terra porque queremos. Somos exilados, e é um exílio, uma condenação que permanece ano a ano.

O Sr. Epitácio Cafeteira — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA — Ouço o aparte do nobre Senador.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Eu não poderia deixar de apartear V. Ex<sup>a</sup> quando aborda um tema que é tão importante e justo. O Rio Grande do Sul e São Paulo reclamam que os nortistas e os nordestinos dominam o Congresso; no entanto, o custo do metrô de Brasília daria para levar água para o Nordeste, a água do São Francisco. Então, fica parecendo que somos maioria, que temos o domínio do Poder Legislativo. Já tivemos o domínio do Poder Executivo e não o fizemos, essa é uma realidade. Talvez até por timidez, quem sabe para não dar a impressão de que queremos dominar este País. Mas precisamos ousar; temos que fazer alguma coisa. V. Ex<sup>a</sup> dá cores verdadeiras, quando diz que o homem caminha e luta por um copo d'água, porque a comida é luxo. Essa é uma verdade. Penso que a reforma agrária não seria — vamos dizer — uma maneira de resolver essa questão. Creio, até, que o Governo poderia desapropriar essas terras antes de haver a irrigação natural do São Francisco. Mas, mesmo que não houvesse a irrigação, se houvesse água, teríamos produção. Na hora em que tivéssemos produção, iniciariam-se um sistema semelhante ao de Israel e sairíamos da situação em que nos encontramos, porque o normal é que o Nordeste fique deserto. Enquanto não for tornada uma providência — temos ali a evaporação, água retornando — teremos muita água na Amazônia e nenhuma água no Nordeste. É preciso ousar, querer, lutar e não ficar calado na hora em que se diz que um eleitor de São Paulo vale não sei quantos eleitores de um Estado do Norte. Ora, para se eleger em São Paulo, o cidadão não precisa sair; há muitos municípios em que se o candidato empolgar estará eleito. Para caminhar no Estado de V. Ex<sup>a</sup>, é preciso andar muito chão. Para somar votos e chegar à Câmara dos Deputados é preciso caminhar muito; para ser Senador por um Estado do Norte, Nordeste, onde falta até estrada, onde as comunicações não são como no

Sul, é muito difícil. Na terra do Presidente Chagas Rodrigues, como é difícil! Tem o mesmo problema da seca, tem o problema da falta da água. E ficamos, de repente, calados. Chega aqui o Governador de São Paulo, numa reunião no auditório do Senado e diz: Tem Estado aí que só deve ter um Deputado. E ficamos calados, porque o que está sendo tratado agora é parlamentarismo e presidencialismo, que não vai levar água para quem está com sede e não vai levar comida para o povo que está com fome. O povo está desinteressado desse plebiscito. Nunca vi tanto desinteresse acerca de um assunto! É possível, quem sabe, inventando algumas músicas para serem tocadas no rádio ou na televisão e aproveitando o período carnavalesco, que o povo tome conhecimento de que vai haver um plebiscito. Quero parabenizar V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Ney Suassuna, pelo pronunciamento que faz, por transmitir a esta Casa a angústia, o sofrimento, a dor, a miséria, a separação das famílias dos homens que, talvez até por uma questão de instinto, vendo que os recursos federais caminham sempre no rumo sul, vão buscar, em São Paulo, a escola que não tem no Nordeste; vão buscar, em São Paulo, o hospital que lhes falta na região Norte. O homem sai em busca daquilo que sabe ter direito; que não puseram em sua terra, em seu Estado, mas que puseram no seu Brasil. Parabéns, nobre Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** — Muito obrigado, nobre Senador Epitácio Cafeteira. Eu até secundaria essa colocação de V. Ex<sup>e</sup>, dizendo que, em todos esses anos de SUDENE, tivemos um investimento no FINOR — que é o grande carro-chefe da SUDENE — de cerca de US\$ 32 bilhões. Só a Itaipu binacional custou-nos US\$ 27 bilhões. Aqui, está-se gastando US\$ 700 milhões. Setecentos milhões de dólares num metrô que, só na teoria, tem recursos próprios, porque todos eles saem do cofre da União. Dois metros estão parados, e estamos começando um terceiro. As obras do Sul e Sudeste são gigantescas — e nós não somos contra elas — , mas queremos que justiça seja feita e que não sejamos acusados de estar exaurindo a Nação. Cada vez que eu vou ao Rio Grande do Sul vejo, com pesar, as pessoas dizendo: nós levamos vocês nas costas; e cada vez mais eu ouço no Nordeste a tese do separatismo, dizendo que seríamos uma nação com quarenta e poucos milhões de habitantes, comprariam o carro japonês por 1/3 do preço, sem sermos explorados por São Paulo e estariam comprando, com certeza, os têxteis, vendendo o nosso petróleo, vendendo o nosso minério, vendendo couro, vendendo carne; seríamos auto-suficientes em cimento e tudo mais. Nós damos a nossa contribuição a este País; nós damos a nossa contribuição em mão-de-obra, em sofrimento, em produção e, no entanto, cada vez que se fala, aqui, pela banalização desse fenômeno, se diz que só sabemos pedir e usar a “indústria da seca”.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Senador, gostaria de aproveitar a colocação que V. Ex<sup>e</sup> faz de Itaipu e de outros investimentos, dizendo que os investimentos sempre foram feitos no Sul. Nunca ninguém quis saber onde estava a matéria-prima para trabalhar. O Governo resolveu que a siderúrgica deveria ser em Volta Redonda, onde não tem minério, não tem coisa alguma; mas foi feita em Volta Redonda. Nunca houve o interesse em levar a energia elétrica para a região Norte, antes que fosse dada ao Sul. Na época do Brasil Império, o Nordeste se desenvolveu primeiro. Posteriormente, depois que o rei foi para o Rio de Janeiro, a coisa começou para o Sul. Se Itaipu produz energia para o desenvolvimento deste

País, gostaria de deixar registrado no discurso de V. Ex<sup>e</sup> um ponto: a ponte Rio-Niterói, pela qual não passa produção alguma, custou dezenas orçamentos anuais da SUDENE. A ponte Rio-Niterói, onde não passa nenhuma produção — porque toda a produção passa ao largo da ponte Rio-Niterói — custou dezenas orçamentos anuais da SUDENE, e agora o Governo, que não tem como conservar a ponte, quer entregá-la à iniciativa particular, para alguém promover os reparos e ficar cobrando pedágio. E não dissemos nada quando isso foi feito. Então, nobre Senador, é preciso que lutemos para eliminar essas desigualdades regionais. É nordestina a música que disse: “Se o Nordeste se separar do Brasil, vamos terminar um país para entrar na OPEP”. Vamos produzir petróleo. S. Ex<sup>e</sup> disse: “Comprariamos automóvel japonês.” O Nordeste exporta e o Sul importa. Então somos aqueles que são mostrados sempre como os do chapéu na mão, pedindo alguma coisa. Sim, porque não adianta mandar feijão ou contratar pequenas obras para a mão-de-obra que está abandonada no Nordeste e esperar outra seca para fazer a mesma coisa. Não adianta dar o peixe, tem-se que ensinar a pescar e dar a vara. No caso do Nordeste, tem-se que lutar para que esta parte do País não continue como está. Digo a V. Ex<sup>e</sup>: se o Nordeste fosse japonês ou israelense, teríamos aquela região produzindo, porque o Governo busca as terras para recuperá-las e produzi-las. Não há, na realidade, há muito tempo, interesse em solucionar esse problema. Há apenas paliativo. Se há um tumor no cérebro, dá-se um comprimido para dor de cabeça. Essa é a realidade, e V. Ex<sup>e</sup>, como eu disse ainda há pouco, está de parabéns por tratar desse tema.

**O SR. NEY SUASSUNA** — Muito obrigado, Senador.

**O Sr. Raimundo Tito** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte? Eu me alinho aqui entre os mais modestos dos aparteantes.

**O SR. NEY SUASSUNA** — Pois não, Senador.

**O Sr. Raimundo Tito** — Pergunto se V. Ex<sup>e</sup> também tem outra pré-condição, ou seja, se aceita aparte lido.

**O SR. NEY SUASSUNA** — Claro.

**O Sr. Raimundo Tito** — Em 19 de abril de 1988 fiz um discurso dessa tribuna falando sobre a privatização de empresas estatais. Naquele tempo, ainda não tínhamos o plano do México. Esse País dota até 20% da sua privatização a programas sociais. E eu me aventurei a sugerir aqui que fizéssemos uma privatização. Mais tarde, apresentei um projeto de lei, algo foi aproveitado, mas o cerne foi jogado fora, como sempre. A pré-condição inicial da privatização é que os recursos alcançados deveriam ser colocados justamente em áreas deprimidas, ou por uma razão, ou por outra. E o primeiro item eu gostaria de ler para V. Ex<sup>e</sup>. Seria pré-condição para a privatização. Nas soluções, preconizo que o primeiro item seria o bombeamento das enchentes do rio São Francisco, que, na seca, na Barragem de Sobradinho, chega a 500 metros por segundo e, na época das enchentes, chega a 6.000 metros, causando danos e estragos. O Senador Mansueto de Lavor honrou-me com um aparte, dizendo que as terras estavam nas mãos de diversos proprietários. E, afinal de contas, ele discordou, senão no todo, em parte, da idéia que eu havia dado. Então, coloco aqui, como pré-condição, um investimento através de doze anos, de 14 bilhões de dólares. Uns podem se assustar com a soma, porém Roosevelt não se assustou quando iniciou o seu programa de levar água das geleiras de Nebrasca para a Califórnia. Ele canalizou água em tubulações

com dez ou doze bombeamentos e chegou com a água na Califórnia. Na época cunhou a frase: "O deserto é fértil". E, hoje, a Califórnia é o que é, sem as condições que o Nordeste tem. Essa Região tem condições muito melhores do que a Califórnia. O projeto de bombeamento é muito conhecido. Havia chegado de uma viagem à China e lá conheci o sistema de irrigação colocado por eles, empregando a mão-de-obra intensivamente. Toda vez que se fala em seca, criam-se frentes de trabalho, faz-se um ou dois açudes à mão, que a primeira chuva, leva, depois, renovam-se os ciclos da seca — sabemos que, desde a data do Império, eles acontecem — e criamos nova frente de trabalho. Agora, um ponto interessante, Senador: Roosevelt propôs esse projeto no momento da grande depressão dos Estados Unidos. Não foi num momento de abundância. Quem sabe se agora é a hora? Quem sabe se é a hora de propormos, a partir do Congresso Nacional, não paliativos de última hora, mas uma proposta séria, de investimento? E 14 bilhões, para aqueles que estiverem assustados, é 3% do PIB nacional. Isso para ser aplicado numa década, aproveitando a mão-de-obra, fazendo irrigação, como assisti na China, que tem de tudo, só não tem sofisticação. Então, Senador, eu estava no meu gabinete atendendo a algumas pessoas quando ouvia o discurso de V. Ex<sup>r</sup> e não me pude conter. Depois passo às mãos de V. Ex<sup>r</sup> essa modesta sugestão, que, aliás, não é de minha invra, são idéias que estou aí. Talvez dure de 100 anos essa idéia de bombeamento, mas nunca é tarde para começar um projeto sério, correto, para inserir definitivamente o Nordeste no Brasil. Foi um mineiro que começou: Juscelino Kubitschek. Na época não podia conceder mais, concedeu a SUDENE. Se há erros, tropeços, caberia aos governantes sucessivos corrigi-los. Agora, quem sabe se um outro mineiro pode dar o pontapé inicial nesse grande projeto? Abominamos qualquer idéia de separatismo. Quando ouço alguém dizer que vamos separar tal Estado, tal região, fico pensando como Jóco Batista, se é lícito falar isso, será que essa pátria fomos nós que construímos? Será que essa geografia extraordinária de 8 milhões de quilômetros quadrados é uma fato eleborado por nós, contemporâneos? Quantos gerações? Quinhentos anos de luta para ter essa geografia extraordinária, esse povo fabuloso, que se mostra cada vez mais fabuloso nas crises mais profundos. Mas não podemos continuar aborrecendo da potência desse povo. De maneira que vim cumprimentar V. Ex<sup>r</sup>, oferecer um aparte e que quem sabe se o ministro Itamar Franco dá prosseguimento à obra iniciada por Juscelino Kubitschek. Meus parabéns a V. Ex<sup>r</sup>

O SR. NEY SUASSUNA — Muito obrigado, Senador Ronan Tito, o aparte de V. Ex<sup>r</sup> me deixou sensibilizado. E eu diria que a SUDENE foi tão bem colocada, que saíram a SUDECO, a SUDESUL, a SUDAM, todos esses tirando recursos que, prioritariamente, inicialmente, eram do Nordeste.

O SR. BENI VERSO — V. Ex<sup>r</sup> me concede um aparte, nobre Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA — Pois não, Senador Beni Verso.

O SR. BENI VERSO — Quero lembrar a V. Ex<sup>r</sup> por suas palavras e trazer alguns fatos que podem ajudá-lo a reforçar seu argumento. Ontem, esteve aqui em Brasília o Governador do Estado do Ceará. Ontem fomos, 40 cidades do

Ceará foram invadidas por pessoas que não tinham alimentação, por uma necessidade, em busca de recursos para sobreviver. O Governo do Estado do Ceará, no presente momento, emprega 250 mil pessoas por conta do seu caixa, para que elas tenham forma de sobreviver neste ano tão difícil que se apresenta no Estado do Ceará e em outros Estados do Nordeste. A água para Fortaleza dura até abril. Os reservatórios que abastecem a cidade de Fortaleza estão com 15% de sua capacidade. Já está sendo bombeada a água do porão dos açudes para abastecer a cidade de Fortaleza. O problema é realmente grave. Mas isso me vem à mente com uma das afirmações do Senador Epitácio Cafeteira, de que se discute que a maioria que o Nordeste parece ter, no Parlamento, e não se entende como é que, com tantos políticos aqui, não se resolve o problema da região de maneira como se sabe que se pode resolver. Por exemplo, a questão da água é um problema que pode ser equacionado através da organização do uso dos recursos da região. Há recursos que podem ser empregados em açudes, que infelizmente não são construídos com a intensidade necessária. Para se ter uma idéia, O DNCCS gastou, em 82 anos de existência, 4 bilhões de dólares, e o FINOR gastou, em 30 anos, apenas, 8 bilhões. Então, são poucos os recursos, insuficientes para resolver o problema. Precisaríamos de mais recursos. E, nós, que somos nordestinos e estamos aqui no Governo, deveríamos encontrar uma maneira de fazer pela região o que ela necessita que seja feito. Somente a nossa presença física, aqui, numa quantidade relativamente grande, não se tem consubstanciado em ação concreta em benefício da região. Veja V. Ex<sup>r</sup> o nível das desigualdades que o Nordeste sofre atualmente: o Estado do Piauí tem hoje uma renda per capita de 472 dólares; o Estado da Paraíba, 628 dólares. A economia se encontra estagnada nos últimos 20 anos. A Paraíba, o Rio Grande do Norte, Pernambuco, não cresceram nos últimos 20 anos. Os Estados encontram-se com suas economias paralisadas. Ora, se uma população enorme, como é a do Nordeste, sujeita a uma renda tão baixa quanto essa, e sem que o Governo Federal destine recursos para a região, a tal ponto que seja suficiente para equacionar os problemas que sabemos resolver, por certo estamos em buca de uma tragédia. Hoje, 56% da população do Nordeste é analfabeto. Temos 40% da população de Fortaleza desempregada. O que queremos dizer? Claro, isso é um "baril de pólvora" que pode, a qualquer momento, explodir numa revolta, e com toda a razão para existir. O que cabe a nós, nordestinos, neste momento, é trazê-la revolta, nossa indignação, nossa ação política coordenada. Realmente, não temos sido capazes de fazer essa ação política coordenada. Estamos reclamando, exigindo e não estamos agindo de maneira a enfrentar esse problema adequadamente. Está sendo feito exatamente na mesma do papel do DNCCS na região. Esta semana deve vir um relatório a esse respeito, fruto de uma etapa que foi iniciada aqui no Congresso e mandada ao Governo, que agora está estudando uma alteração no DNCCS, de tal maneira que ele, que é o grande órgão do semi-árido, possa se capacitar para tratar da região. Através do poder, da água e da irrigação, podemos dar condições de vida digna àquele povo. O que falta é ação da nossa parte. Não acho que o SR seja culpado disso. Culpa dos outros são, que são os responsáveis por essa força política de manutenção daquela. Ontem, com muito gosto, as palavras de V. Ex<sup>r</sup>, e concordo com o posicionamento do Nordeste, quando uma frase que o prefeito de Granja, na sua simplicidade, utilizou com muita frequência: "Mais vale acender uma vela

do que matá-las a escuridão". No nosso caso, temos é que agir. Essa maioria, que o Governador Alceu Collares diz que temos aqui, tem que se traduzir em ação política, uma ação política enérgica e capaz de realmente mudar a relação entre o País e o Nordeste. Somos inferiorizados porque temos sido fracos, não temos agido com a energia adequada, não temos sabido brigar por nossos direitos. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA — Agradeço o aparte, nobre Senador Beni Véras.

O SR. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA — Com prazer, nobre Senador.

O SR. Jutahy Magalhães — Senador Ney Suassuna, desejo unir minha voz à dos nordestinos que o apartearam, assim como à dos Senadores de outros Estados também, pois esse é um lamento que fazemos a cada ano. Repetimos as nossas preocupações, os nossos conhecimentos das situações locais do Nordeste, as dificuldades, a miséria que atravessa a nossa região e sempre solicitamos uma ação política por parte dos governantes para tomar uma decisão definitiva. As sugestões são muitas. Talvez cada um de nós apresente uma sugestão a respeito dessa questão. Eu, por exemplo, há algum tempo venho me batendo por uma experiência que tive a oportunidade de verificar lá. No momento mais terrível da recessão americana, quando era preciso dar emprego a milhões de pessoas, quando faltavam recursos, em lugar de fazer obras dispersas, o Presidente Roosevelt resolveu fazer duas grandes obras: o Vale do Tennessee e o Vale do Colúmbia com a grande repressão do Grand Coulee que, até a construção de Itaipu, era a maior do mundo. Quando voltou o desenvolvimento, vimos que aquela região do Vale do Colúmbia tornou-se celeiro mundial de gás. Enquanto isso, a cada ano, vemos se repetindo aqui aquilo que chamamos de obras ~~desperdício~~, pois são alguns arranjos, feitos no momento, com vista a atender, circunstancialmente, àquele população fumínia. Mas, depois, quando chegam as primeiras chuvas, as obras se acabam, tendo que ser repetidas no ano seguinte. Essas soluções poliativas, muitas vezes, não necessárias para atender a uma questão imediata, pois também não se pode deixar oceano recobrir a situação de maneira definitiva. Mas deveríamos estar dirigindo recursos para ir atendendo, a cada ano, a uma determinada situação. Depois de 10, 15 anos, veríamos que essa questão definitiva estaria atendida se os recursos fossem direcionados para se atender uma de cada vez. Mas não. Não é assim — se vamos fazer uma auto-critica — é que fizemos com que as verbas caem dispersas. Então, não há recurso para se fazer obra em definitivo. Nobre Senador Ney Suassuna, querer juntar a minha voz à de todos os outros que aqui se manifestaram em apoio à palavra de V. Ex<sup>a</sup>. É sempre importante falarmos aqui. Quem sabe, um dia, conseguimos ouvidos. Temos maior. Tudo, hoje, se apóia de que Norte, Nordeste e Centro-Oeste formam uma bancada majoritária no Congresso Nacional. Como já foi dito pelo Senador Beni Véras, não temos condições de vir para fazer valer essa maioria. Então, na falta dessa maioria, de um objetivo certo e determinado para o atendimento das obras definitivas, é que V. Ex<sup>a</sup> faz esse apelo neste instante. Vamos tentar trabalhar em conjunto, vamos tentar resolver essa questão de uma vez por todas. Não em um ano, nem em uma década ou duas, mas recolocando cada ano alguma coisa.

O SR. NEY SUASSUNA — Muito obrigado, nobre Senador Jutahy Magalhães.

Finalizando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu tocaria no último item, o item da indolência. Sempre dizem os do Sul e Sudeste que nós, do Nordeste, somos indolentes, que nós ficamos na calçada, sentados, vendo o tempo passar. Isso não é verdadeiro. Ficamos olhando porque somos agricultores e, sem chuva, não adianta lavrar a terra. Mas somos nós, nordestinos, que, largando a família com todo o peso psicológico, sociológico e tudo o mais, saímos e construímos, em condições subumanas, as riquezas do Rio, São Paulo e outras capitais. Somos nós que construímos, morando na própria terra, casas que depois nós não podemos frequentar, porque somos apenas a máquina de trabalho. Explorados, sofridos, mas somos assim, não nos curvamos. Vamos continuar insistindo e, quem sabe, esse não será o primeiro passo da junção, da formação de uma legião em que nós busquemos, não planejamentos tipo ~~desperdício~~ — como bem falou o Senador Jutahy Magalhães —, mas projetos de médio e longo prazo para a solução definitiva dessa problemática, que tanto tem feito sofrer milhões e milhões de famílias nordestinas.

Encerrando, Sr. Presidente, eu pediria que fosse anexado aos Anais do Senado esse editorial do O Norte que passo à Mesa, do dia 27 do mês passado, e deixaria então a seguinte mensagem: Srs. Senadores, seja de que região V. Ex<sup>a</sup>s sejam, empatizem a situação de um povo de favela que já não tem o que comer e nem está lutando pela comida — vai arranjar mandacaru, riacho-riacho, qualquer coisa para enganar o estômago — mas que não pode sobreviver à falta d'água. Se alguém quiser saber o que é isso numa gotinha, que passe um dia inteiro sem beber água. E nós não passamos dias, passamos meses, anos seguidos de seca, seca calamitosa, que evita a rega e acaba com o homem, dizimando centenas e centenas de milhares de crianças. Enfim, empatizem a situação e votem que a banalização desse fenômeno não pode permitir que nos tornemos incensíveis. Que se ponham na crista das corruptas, que retiram o dinheiro e criam a indústria da seca, que se ajuda esse povo que não mais quer, não mais quer, que a grandeza do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Pulsos.)

*Documento a que se refere o Sr. Ney Suassuna em seu pronunciamento:*

#### A SECA, DE NOVO

Consultores da Sudene, especialistas do Centro Técnico Aeroespacial, em São Paulo, e até técnicos internacionais prenunciam um agravamento da estiagem que atinge o Nordeste.

Projeções meteorológicas indicam que ao longo deste ano a quantidade já escassa de chuvas sobre a nossa região minigará ainda mais, o que significará a multiplicação dos problemas enfrentados atualmente por pequenos e grandes produtores.

Os camponeiros proprietários de minifúndios vêm sofrendo demais nos últimos dez anos. Na Paraíba, a estiagem dos anos 80, ao longo do qual até dispêndioso bombardeio de nuvens foi praticado com o objetivo de atrair chuva, reduziu a produção agrícola, ampliou a mortalidade infantil, incentivou o êxodo rural e trouxe incontáveis prejuízos à economia estadual.

Dramáticos acontecimentos como a tentativa de linchamento de técnicos da Emater por flagelados insatisfeitos com

a carência de recursos para apoiá-los, e as inúmeras invasões de cidades cujos comércios foram saqueados, também foram produzidos pela estiagem que esturrica programas de Governo, inviabiliza o sistema de açudagem e fortalece a chamada indústria da seca, praga que desde as ações contra o fenômeno intentadas por Epitácio Pessoa persiste robusta.

A propósito dessa "indústria", que se constitui basicamente numa série de barreiras burocráticas ao longo das quais as verbas repassadas são desviadas para custear a própria operação de repasse, pingando quase nada no terreno desprovido de insumos e fustigado pela intempérie, milhares de documentos, relatórios e até livros já foram produzidos.

Nos anos 20, em *A Paraíba e seus problemas*, Américo de Almeida já prestava inestimável serviço aos Governos e à sociologia do fenômeno ao enfeixar as principais características do problema, possíveis soluções e experiências de combate nesse livro essencial.

Agora, ao término do século, temos em igual quantidade programas oficiais que se voltaram à ampliação dos açudes e barreiras de todos os meios possíveis para armazenagem da água que é tão rara, bem como das estruturas de irrigação.

Mas o que a Paraíba assiste, anualmente, é o constrangedor espetáculo da invasão de cidades. Por flagelados pela seca.

O território da Paraíba não cresceu, os açudes se multiplicaram, existe tecnologia sofisticada capaz de extraír o sal da água nas áreas em que ela é imprópria para consumo e mesmo assim a população sofre os mesmos horrores encontráveis no século passado.

A seca ameaça rasgar a Paraíba, mais uma vez, com crueldade. Que o Governo saiba o que fazer, para evitar que morram de fome as famílias atingidas.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Pergunto

Perguntando o olhar pelo plenário, enquanto ouvia embevecido o apelo dramático do Senador Ney Suassuna, dei-me conta de que 99% dos presentes eram nordestinos. Daí também a razão de ser de sensibilizar-se o Plenário com o orador e os apartes serem sucessivos num tema que, confesso a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, é uma das minhas frustrações de homem público: insuficiência do conhecimento da temática nordestina.

Por isso mesmo, fico com o aparte do Senador Almir Gabriel, um ilustre amigo e representante do meu Estado, o Pará, ao Senador Ney Suassuna, no início praticamente da sua oração. Fica-me a impressão — como disse o Senador Almir Gabriel, correndo o risco até de ser considerado por alguns como impolido — de uma monotonia: em três mandatos quase sucessivos de Senado da República que tenho, ouvi sempre a mesma coisa sem chegarmos a conclusões. Já conversei com vários nordestinos experimentados, vividos, experientes, inclusivo, na administração pública e até na administração particular. Uns me falaram em açudes; outros, em poços artesianos; outros me disseram que o problema da água não é tão sério e que só se torna grave quando atinge o polígono das secas.

“Ao apartear o nobre Senador pela Paraíba, que tem sido uma bela revelação no Senado, disse-lhe que, sem havermos conversado, eu falaria no assunto da fome, que está intima-

mente correlacionado com aquele que S. Ex<sup>a</sup> acabou de disseminar aqui. Trata-se de um estímulo de natureza intelectual, porque eu estava lendo um livro da Sr<sup>a</sup> Sylvie Brunel, licenciada em Economia e Geografia, na França, com vários livros publicados, e que hoje é a dirigente da estratégia e da comunicação da Ação Internacional Contra a Fome, a única organização francesa a lutar diretamente contra a fome nos países que têm o risco da desnutrição.

Provavelmente, alguns dos meus ilustres Pares nesta Casa ficarão chocados com as declarações da Dra. Sylvie Brunel, ditas no Prefácio do seu livro, que, infelizmente, não está traduzido em português:

“É inadmissível que se possa falar de fome, hoje, sobre a Terra.

Entretanto, é o que acontece a milhões de indivíduos que a fome mergulha na mais profunda miséria, de mães que vêem seus filhos se extinguirem sob seus olhos sem poder levar-lhes qualquer socorro.”

A fome foi banalizada, e a expressão do Senador Ney Suassuna foi exatamente a de que a seca foi banalizada.

E por que a autora disse que a fome foi banalizada?

“Fala-se muito de fome em toda parte do mundo: no Ocidente, nos países do leste e, seguramente, no Terceiro Mundo. Evocam-se os países da fome como se populações inteiras fossem vítimas de uma sorte de genocídio permanente, ainda que somente uma minoria seja tocada mais gravemente por isso.”

Na parte final da sua introdução, ela diz algo que me motivou a vir a esta tribuna.

“A fome não é um mal universal. Ela toca indivíduos e populações bem específicas — portanto, seletiva. Ela não é inevitável: certos países sofrem de fome no seio mesmo da abundância alimentar que eles produzem, porque a fome — nesse caso — é implicitamente tolerada e, às vezes mesmo, voluntariamente provocada.” E ela faz uma exortação:

“Cessemos de confundir desnutrição, penúrias alimentares temporárias e fome — fome num sentido que, pela primeira vez, li e com o que me espantei: na Índia, há epidemia de fome. Cessemos de fazer da fome a consequência do clima e da fatalidade.”

Ora, eu estava justamente lendo isso, quando me deparei com três artigos do Jornal *O Globo*, matéria de Brasília, de 7 de fevereiro.

Em primeiro lugar, o desperdício de economia.

Em seu livro, fala a autora exatamente nos países que têm abundância alimentar e, no entanto, têm fome. A minha surpresa primeira foi esta: um quadro produzido pelo jornal mostra que o desperdício da economia brasileira chega a US\$ 11,2 bilhões. Na safra agrícola, US\$ 6 bilhões de desperdício; no Projeto da Petromisa, que deve ser de particular atenção do Senador Albano Franco, que, neste Senado, já falou sobre o potássio de Sergipe, US\$ 650 milhões de desperdício; nas hidrelétricas paradas, US\$ 650 milhões ao ano. Eu acrescentaria até mesmo as nucleoelétricas, como Angra II, que, há cinco anos, está paralisada e representa uma perda anual de US\$ 650 milhões. E por que essa perda e esse desperdício? Porque, embora parada, o custo financeiro continua,

tem que se pagar o empréstimo do exterior e tem que se gastar dinheiro com manutenção.

Em seguida, o jornal fala num laminador da Açominas, de Cr\$16 trilhões, que pode virar sucata, porque, no pátio da empresa, ele repousa sem função.

O País teve o suficiente para comprar um laminador dessa natureza, que é como um elefante branco sem produção, pois a sua finalidade seria produzir determinados tipos de laminação de aço e de trilhos de ferrovia que não são comprados no mercado brasileiro e, para serem exportados, custariam mais caro do que lá fora se produz. Esse laminador da Açominas daria para produzir e construir 450 mil casas populares, considerando essas casas ao preço unitário de US\$2 mil.

Sem gerar um quilowatt de energia, como falamos ainda há pouco, essas usinas paradas representam esse desperdício.

Finalmente, a indústria mostra um outro tipo de desperdício geral e começa a discutir o IPMF, que foi objeto de uma grande discussão, ainda ontem, no plenário do Senado.

Diz o jornal, com os dados que consolidou, que o desperdício público chega a Cr\$180 trilhões, e, se fosse corrigido, sem que se precisasse votar o Imposto Provisório de Movimentação Financeira — IPMF —, teríamos mais Cr\$54 trilhões acima daquilo que esse imposto vai gerar. Bastaria evitar esse tipo de desperdício.

A mim me preocupa muito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando se fala em provisório. Ainda há pouco, em conversa com alguns Colegas aqui, lembrava-me da biografia de Lyautey, por André Maurois, quando ele diz que o General Lyautey foi um grande conquistador de colônias para a França.

Após conquistar o Marrocos, Lyautey enviou o seu general mais novo ao sultão que tinha sido derrotado para tentar tranquilizá-lo. E o general disse ao sultão:

“Trago uma palavra do meu General e da França de que a presença das tropas francesas aqui será provisória”.

O sultão cofiou a barbicha, olhou e respondeu:

“Alah, quando fez o mundo, também disse a mesma coisa”.

Então, fomos constatar realmente quantos anos se passaram depois para que o Marrocos se tornasse independente. Esse imposto é provisório, mas por quanto tempo? No Brasil, o provisório já durou 24 anos numa determinada liderança nacional.

O interessante é que esse desperdício, que pode ser avaliado em Cr\$180 trilhões, é uma previsão que está respaldada por um ilustre Colega nosso e, hoje, Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, o Senador José Eduardo Andrade Vieira, a quem o jornal atribui a declaração.

Anualmente, são jogados fora cerca de 100 trilhões por falta de estradas, armazéns e condições técnicas para escoamento da safra. Segundo o estudo “Retrato sem retoques” de Sylvie Brunel, em 1989, apenas nas áreas de infra-estrutura, houve um desperdício de 90 trilhões de cruzeiros, equivalente a 1,35% do PIB daquele ano.

Não há razão para crer que nos anos seguintes a situação tenha melhorado. Só de juros e encargos gasta-se 11,7 trilhões ao ano em seis projetos de geração de energia que ainda não produziram um quilowatt.

Num país em que, na porta dos hospitais do INAMPS, o que se vê são filas intermináveis, necessidade de marcar uma consulta com antecipação enorme, lê-se no mesmo jornal *O Globo*:

“A depauperada saúde pública, por exemplo, acaba de destruir 13 milhões de doses de vacinas que custaram 18 bilhões de cruzeiros. E 30% dos equipamentos médicos são inúteis até por falta de técnicos para operá-los, correspondendo a 32,4 trilhões de cruzeiros.”

Isso é realmente desperdício!

Mas, agora, gostaria de enfocar o problema, exatamente, na articulação entre o desperdício na agricultura, aquele desperdício que se faz desde o momento em que se colhe por um tipo inadequado de colheita, até o momento em que chega à mesa do consumidor. Admite-se que esse desperdício é, em grãos, de 3 bilhões de dólares. Mas se, ao lado dos grãos, somarmos também os hortigranjeiros e outros produtos, dá-se o dobro: 6 bilhões de dólares de desperdício.

E quais são essas razões? Elas são variadas, mas estão na infra-estrutura nacional. Perde-se, desde o momento da colheita — por uma manutenção inadequada —, até o momento em que chega à mesa do consumidor, passando pelas estradas vicinais de má qualidade, pelas rodovias federais que não têm manutenção.

Vejo, por exemplo, o caso do Estado do Pará, a estrada Cuiabá-Santarém, com suas vicinais bloqueando a produção agrícola, sem poder chegar à estrada e, quando chega, a rodovia não tem condições de comercializar o seu produto.

Então, essa série de vazamentos leva a essa coisa simplesmente fantástica à qual não damos a menor atenção. E quando chega o momento de se pensar numa grande safra, “vamos trombetear isso”, “vamos bater o recorde das safras”, “vamos para 67 milhões de toneladas de grãos” — não estou me referindo a ovos, legumes, nada disso, estou me referindo a grãos exclusivamente —, já está garantido, por previsões feitas em consequência desses vazamentos, que vamos perder de 18 a 20% do total da safra, o que corresponde a 13 milhões de toneladas postas fora.

Ali, dou inteira razão à Dra. Sylvie quando diz que há países onde há fome e, entretanto, esses países podem até ter superabundância de produtos alimentícios.

Diria mais, Sr. Presidente: há um sistema ineficaz de silagem, armazenagem, há furtos, corrupção generalizada — todos os dias os jornais trazem a informação de que funcionários da antiga CONAB conseguiram furtar mais de duas mil toneladas de grãos. E mais ainda: há poucos dias o Presidente do PT, o ilustre ex-Deputado Luís Ignácio Lula da Silva, foi ao Presidente da República para apresentar-lhe não um plano, mas uma política nacional de segurança alimentar. Na hora, ele disse ao Presidente Itamar que estavam sendo perdidos por apodrecimento 16 milhões de sacas de café desde a extinção do IBC.

Então, o primeiro problema que me cabe trazer à Casa, Sr. Presidente, é este: neste instante, para evitar ou tentar evitar esse tipo de desperdício brutal, irresponsável, o Governo pretende investir, através de um novo plano chamado PROMOSAFRA, 200 milhões de dólares, ou seja, 3,6 trilhões de cruzeiros para minimizar esses desperdícios.

Criado na semana passada, o programa será desenvolvido em conjunto pelos Ministérios da Agricultura e dos Transportes, para racionalizar o escoamento das safras.

Somam-se a isso a precariedade dos terminais de embarque, a silagem equivocada e a falta de garantia da secagem que os produtos devem ter. Verifica-se, Sr. Presidente, que, se amanhã continuarmos com essa condição de infra-estrutura,

com as estradas nas condições terríveis em que estão e a má tecnologia que vem desde a colheitadeira até a mesa do consumidor, em vez de produzirmos 74 milhões de toneladas de grãos, vamos precisar produzir 120 milhões de toneladas de grãos para perder 20% desse total e, depois, considerar-nos como um país altamente sacrificado.

Não pude deixar de correlacionar isso com o artigo do industrial Antonio Ermírio de Moraes, publicado na edição do jornal *Folha de S. Paulo* de 07 de fevereiro, cujo título é "Fome, Planos e Complicadores". Suponho que ele não estava se referindo ainda àquilo que seria apresentado pelo PT ao Presidente da República, mas dizia ele:

"Começam a circular novamente os famosos planos contra a fome. Se dependesse de planos, o Brasil estava bem encaminhad<sup>c</sup> Precisamos parar de fazer planos bonitos e caros qu<sup>a</sup> na prática, revelam-se irrealizáveis."

E aí, entra ele na mesma série de números que, ainda há pouco, eu citava aqui.

"Apesar de usarmos apenas 40% da área da área agriculturável, devemos colher, neste ano, 30 milhões de toneladas de milho, 20 de soja, 10 de arroz, 4 de trigo e 3 de feijão. É uma produção impressionante: são 67 milhões de toneladas de grãos! Excluindo-se as 15 milhões exportadas, restarão 52 milhões para o consumo interno, ou seja, uma média de 346 quilos por habitante/ano. Isso está bem acima dos 250 quilos considerados como a alimentação mínima de uma pessoa..."

Além dos grãos, colheremos para o consumo interno outros produtos de alto valor nutritivo — 32 milhões de toneladas — incluindo 23 milhões de mandioca, 6 de açúcar e quase 3 de batata — sem falar em leite, carne, ovos e grande variedade de frutas, em especial banana, coco e laranja... Em suma, o problema da fome no Brasil não decorre da falta de alimentos e muito menos da falta de planos".

Conclui ele, de maneira extremamente severa e causticante:

"Ter gente passando fome num país como este é simplesmente inaceitável. O que falta entre nós é vergonha e não alimentos".

Lia isso quando tive minha atenção voltada para o shadow cabinet, o governo paralelo do PT. Vi o PT levando ao Presidente da República uma proposta — que, pela fidalguia do Senador Eduardo Suplicy, chegou às minhas mãos em menos dos quinze minutos que S. Ex<sup>t</sup> me prometera —: "Política Nacional de Segurança Alimentar". Acho que o PT não deve ter queixas, porque, apesar de dizerem que estava havendo uma rusga entre o Governo e o PT por causa da nomeação da Ministra Luíza Erundina, pelas fotografias, deduzimos que foi um encontro muito cordial, até houve, em homenagem especial do Presidente Itamar Franco, o oferecimento de uma cachacinha de Juiz de Fora, para que com isso se amenizasse, se não a fome, desde logo, a sede, sem dúvida.

Fiz uma análise perfunctoria do documento do PT, não teria, evidentemente, a capacidade de, em vinte e quatro horas, ler todas essas páginas e tirar uma conclusão, senão leviana, a respeito de tudo que aqui se contém. Na área de diagnóstico, acho-o perfeito. Nem discutiria diferentemente. Volto à tese e ao aparte do Senador Almir Gabriel: Acho que é

um dos pontos altos do que aqui está, precisamente, na recomendação da reforma agrária.

Se tivéssemos feito acompanhar ao longo do tempo o que o Presidente Castello Branco decretou no Estatuto da Terra, teríamos hoje um panorama completamente diferente da área fundiária brasileira. O interessante é que um co-autor do documento é o Sr. José Gomes da Silva, que foi precisamente o homem que inspirou o Presidente Castello Branco no Estatuto da Terra.

Há coisas com as quais a minha irrecorrível divergência de natureza ideológica não vai concordar. É, por exemplo, a partir do momento em que o documento se expressa numa condenação completa daquilo que ele chama as leis do mercado e o livre jogo das forças do mercado, que o documento considera como incapazes de solucionar os problemas centrais do subdesenvolvimento.

Há outros pontos que considero passíveis de um reparo — se assim me permite o insigne representante do PT, dando-me a honra de sua presença neste plenário: é que se prevê a constituição de importante conselho, que terá determinadas funções que beiram pelo Executivo. E há, também, a criação obrigatória de uma secretaria nacional para exercer e exercitar a Política Nacional de Segurança Alimentar.

Eu, que tive o meu momento de preocupar com a segurança nacional, estou gostando muito de ver, agora, essasseguranças setoriais — a segurança alimentar. Realmente, é importante! É uma segurança nossa, sem dúvida, do povo como um todo.

Mas, o PT recomenda, desde logo, nesta frase:

"A participação estatal — prevista na Política Nacional de Segurança Alimentar — pressupõe, ao contrário, a desprivatização do Estado brasileiro e a eliminação da corrupção e do clientelismo que sempre o caracterizaram".

Na parte in fine, inteiramente de acordo: contra a corrupção e contra o clientelismo. Agora, quanto à questão da desprivatização do Estado, então, estamos aqui com um programa em que, na verdade, penetra, outra vez, no campo da intervenção vigorosa do Estado nos assuntos que abrangem a sociedade como um todo.

E há pontos que sublinhei, que considero da maior importância que o Presidente da República leve em consideração. Lastimo não ter, agora, no plenário, nem o Líder do Governo, nem o Vice-Líder, o meu ilustre e querido colega, Senador Jutahy Magalhães, porque não sei qual foi a reação além, naturalmente, da cortesia do momento do encontro.

Mas há pontos aqui que precisam ser levados em consideração na proposta alternativa. Um deles, a questão do preço mínimo. Lembro-me de ter ouvido, muito antes de pensar em ser político, um comício do Dr. Jânio Quadros, na Cidade de Belém, no qual ele falava que se quiséssemos ter a certeza do crescimento da produção agrícola, devíamos levar em consideração que o preço mínimo era, absolutamente, a segurança disso; era preciso plantar. Depois, participei de um governo em que se dizia: "Plante que o João garante". E vi, posteriormente, que financiamentos recentes feitos no governo imediatamente anterior, e que prosseguem neste, levaram os lavradores, os pequenos produtores rurais, que são, em grande parte, junto com os médios, os responsáveis pela safra enorme que está aí, a se endividarem com o Banco do Brasil, sem condições de poderem saldar as suas dívidas.

Mas o preço mínimo recomendado pelo PT é importante. Reforma agrária. Como já falei, principalmente porque abandonou-se aquela tese de "reforma agrária já, na lei ou na marra", pelo que está dito aqui no documento do PT, eu aplaudo:

"...Que é preciso que o Plano Nacional de Reforma Agrária — proposto pelo "governo paralelo" — considere múltiplos objetivos (sociais, econômicos e políticos), na medida em que propicia renda aos atuais despossuídos, melhora as condições de vida dos estratos mais frágeis da população rural; tem impacto positivo na produção agrícola e reduz o poder dos grandes proprietários de terra, permitindo que os agricultores sem terra ou com pouca terra possam exercer seus direitos à cidadania."

A operacionalização do Plano Nacional de Reforma Agrária contempla o horizonte de 15 anos para a total implantação de uma reforma, mobilizando 3 milhões e 39 mil famílias, de um contingente estimado de 5 milhões e 65 mil famílias de beneficiários potenciais existentes em 1985".

Detive-me nesses pontos, Sr. Presidente, porque, naturalmente, não contava que a nossa tarde de hoje fosse dedicada, precisamente, ao problema da temática nordestina, e que V. Ex<sup>a</sup>, brilhante nordestino e homem de grande e honesta experiência na vida pública, estivesse presidindo a sessão. Ouvi os apartes todos em relação a essa questão do Nordeste e comecei a me perguntar se uma palavra que eu traria depois, como estou trazendo, mostrando ao ilustre Senador Eduardo Suplicy que a própria reforma agrária que aqui se propõe, de 15 anos, que segundo os melhores autores que tenho lido, logo que ela se faz, provoca uma desordem no campo e a diminuição da produção, para depois, então, recuperá-la, se ao lado disso o combate ao desperdício não terá sido também tão importante? Quando chegamos a cifras aterradoras, como essa de 180 trilhões de cruzeiros de desperdício na economia pública, se isso também não é importante?

Há dois dias, Sr. Presidente, eu pretendia usar da tribuna para tratar dessa matéria. Estou prestes a concluir, porque não desejo também, ao fim desta tarde, com a assistência que ainda nos honra por estar aqui presente, aprofundar-me, senão depois, em um tema dessa natureza, que não pode ser tratado, como eu disse, superficialmente.

**O Sr. Ney Suassuna —** V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

**O SR. JARBAS PASSARINHO —** Pois não, ouço o nobre Senador Ney Suassuna.

**O Sr. Ney Suassuna —** O aparte é rápido, nobre Senador Jarbas Passarinho. V. Ex<sup>a</sup> acabou de dizer, com um raciocínio cartesiano, que são muitos planos e pouca ação. Somos um País que conversa muito, que tem muita demagogia. Vemos em cada discurso de setores, de Direita e de Esquerda, muita demagogia e pouca ação. Nesse sentido, eu queria parabenizar V. Ex<sup>a</sup> por estar fazendo suas as palavras de Antônio Ermírio de Moraes, de que estamos perdendo muito tempo com discursos, quando tínhamos de estar partindo para a ação direta. Parabéns, Senador Jarbas Passarinho. Assim, conseguíramos, realmente, reverter o quadro do País. O País não admite mais perda de tempo. V. Ex<sup>a</sup> foi ao fulcro da questão. Parabéns!

**O SR. JARBAS PASSARINHO —** Agradeço muito a V. Ex<sup>a</sup>, até porque também me tranquiliza verificar que se a

monarquia vencer no Brasil temos um bom defensor da mesma tese.

Houve tempo neste País em que eram os bacharéis que dominavam. Parece que Rui Barbosa chamou o Brasil de "O País dos Bacharéis". Depois, já na minha geração, apareceram os economistas. Embora Carlyle tenha dito, há tanto tempo, que "o economista é o doutor da ciência do desespero", houve um tempo também em que vi que governos, dos quais eu participava, só pensavam no crescimento do Produto Interno Bruto. Lembrei-me, então, de uma frase de alguém que disse que chegou um desses patriotas a São Pedro, mais depressa do que ele esperava — não São Pedro, mas ele mesmo —, e a primeira coisa que São Pedro lhe fez, antes de abrir a porta do Céu, para ver se abria ou não, foi um exame eliminatório, perguntando-lhe: "O que fizeste para aumentar o Produto Interno Bruto do teu país? Se nada fizeste, não entras no Céu."

Então, essa avalanche de planos — o primeiro que vi foi de Celso Furtado, um plano trienal; impressionou-me; eu era um Oficial do Estado Maior e li aquela matéria, realmente impressionante! Depois, ele se queixou profundamente do Congresso Nacional, ao tempo do Presidente João Goulart. Disse que o Congresso Nacional havia praticamente desfigurado seu plano. Depois, vinha o PAEG, Plano de Ação Econômica do Governo do Presidente Castello Branco. Vi êxito, mas percebemos que faltou, àquele período, uma componente, que era, ao lado da componente econômica, colocar a sócio-econômica e discutir a matéria paralelamente.

'Não sou contra os planos, naturalmente, até porque acho que todos nós planejamos tudo na nossa vida, até o sair de casa; planejamos por onde vamos, como vamos e, ainda, de acordo com uma velha pergunta do Exército: — Por onde vais? Que vais fazer? É de que esqueceste? Ainda pergunta: — Esqueceste alguma coisa? Mas também não posso ficar preso exclusivamente a uma espécie de tirania da tecnocracia, muito mais do que ela, do econometrista. O econometrista, sem querer ofender nenhum deles, de modo geral, para mim, não tem a sensibilidade social necessária para a conduta da coisa pública.'

Sem querer ofender uma figura a quem admiro muito, que é Mário Henrique Simonsen, eu certa vez vinha empolgado com o MOBRAL — e uma das minhas maiores tristezas foi o que aconteceu no MOBRAL depois: perder-se completamente os milhões de pessoas que alfabetizamos; foram perdidos por falta de continuidade, aquilo que a pedagogia chama de fenômeno de regressão. Eu chegava entusiasmado de São Paulo, onde tinha paraninfo uma turma de 8 mil formandos do MOBRAL, e a oradora era uma senhora de 70 anos de idade. Obrigávamo-la que a oração fosse escrita, ela teria que ler, portanto, para provar que sabia ler. Ela trazia pela mão uma criança e dizia: " — Com esta minha neta, foi a última tentativa que eu tive de me alfabetizar; agora, felizmente, alfabetizei-me pelo MOBRAL".

Acabara de chegar e, em seguida, tinha audiência com o Presidente Nacional do MOBRAL e citei-lhe o fato com o maior entusiasmo: Veja, uma mulher de 70 anos! E ele me perguntou tranquilamente: "Quantos anos?" Eu disse: 70. Ele disse: "Mau investimento."

Então essa é a observação que se tem a respeito do momento de um homem que pensava em alfabetizar entre os 15 e os 35. Eu até concordo, estaria dentro da expressão do Padre Lebret: "Ser mais, para valer mais". Mas abandonando todos os outros?

Então este é um ponto que, quando o Senador Ney Suassuna me dá a honra de um aparte e fala na questão dos planejamentos, tenho que me lembrar realmente de que devemos fazê-los, mas não nos situar no ponto de escravidão àquelas questões que até a economia utiliza de uma maneira estranha, chamada de **input output**, como se entrasse de um lado o produto e saísse o produto acabado ao final.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte, nobre Senador?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço o nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Prezado Senador Jarbas Passarinho, gostaria de cumprimentá-lo, primeiro, pelo tema que traz e pela consideração e preocupação que teve com o Programa de Segurança Alimentar, apresentado pelo companheiro Luís Ignácio Lula da Silva ao Presidente Itamar Franco; programa este que foi feito com a colaboração do professor e agricultor José Gomes da Silva, que, como salientou V. Ex<sup>e</sup>, de fato, no Governo Castello Branco, deu uma grande contribuição para o Estatuto da Terra. Entretanto, tendo estado outra vez no governo, ao tempo do Presidente José Sarney, no INCRA e, por algumas divergências, acabou saindo de lá, não deixou de continuar preocupado com as questões da reforma agrária e da produção de alimentos. Ele próprio é um agricultor premiado pela alta produtividade de sua propriedade agrícola. É importante ressaltar os pontos em que V. Ex<sup>e</sup> se coloca de acordo com o Plano de Segurança Alimentar, pondo em evidência os objetivos da realização da reforma agrária, que precisa ser implementada com a maior rapidez. Temos, agora, essa oportunidade, na medida em que o Governo Fernando Collor dizia, por quase três anos, que não poderia realizar a reforma agrária por falta de lei complementar. Estamos justamente completando o processo de exame da legislação referente à reforma agrária, e, aqui no Senado Federal, completaremos também o exame da lei sobre o rito sumário. V. Ex<sup>e</sup> salientou, ainda a sua concordância com a política adequada de garantia de preços mínimos e a importância de haver um sistema de entrepostos de abastecimento que não incorram nas distorções que, muitas vezes, temos observado. Quanto ao projeto a que V. Ex<sup>e</sup> se referiu, Senador Jarbas Passarinho, foi efetivamente elaborado; antes de abril de 1991, não era do conhecimento daquela equipe o Programa de Garantia de Renda Mínima. Gostaria de dizer, tanto a V. Ex<sup>e</sup> quanto aos demais Senadores, o que tenho dito a essa equipe que formulou o programa: avalio que mais eficiente do que algumas das medidas, aí propostas, de extensão de alguns programas de caráter assistencial, é a introdução, no Brasil, de um Programa de Garantia de Renda Mínima, através do Imposto de Renda negativo. Inclusive, à luz das preocupações hoje salientadas pelo Senador Ney Suassuna, esse programa colocaria nas mãos daquelas pessoas que, efetivamente, têm fome ou estão desnutridas, ou não têm renda suficiente, uma renda complementar; não apenas para se alimentar, mas para morar, para se locomover, até para a oportunidade de emprego, seja para outras finalidades: para adquirir material escolar para os filhos, ou material de construção dada em que se conduzisse diretamente para as mãos dos que não têm renda suficiente um complemento de renda e, na proporção do que se estabeleceria como adequado, teríamos formas mais eficazes de resolver o problema da erradicação da pobreza e da miséria. Ainda hoje tive a oportunidade

de dialogar, por cerca de hora e meia, com a Ministra Yeda Crusius, que, felizmente, mostrou grande interesse na proposta, assim como o Ministro Paulo Haddad informou-me estar interessado no estudo dessa matéria, que já foi apreciada pelo Senado. Tive também a oportunidade de obter a atenção de V. Ex<sup>e</sup>, quando Ministro da Justiça, pois, exatamente no dia da apreciação do projeto, visitei-o e disse da importância — sendo V. Ex<sup>e</sup> Coordenador do Governo Collor naquela ocasião — de ser esse projeto apreciado com atenção. Conseguí ainda, felizmente, a atenção especial da parte do então Líder do Governo, Marco Maciel. Aliás, observei algo que quero registrar: embora de Oposição e, muitas vezes, bastante crítico ao Governo Collor, tive a oportunidade de apresentar, primeiro, à Ministra Zélia Cardoso de Mello e, depois, ao Ministro Marclio Marques Moreira e ainda, quando esse projeto tramitou aqui, tive a atenção do Líder Marco Maciel, observando a seriedade de propósitos, a atenção de reunir a bancada de Senadores que apoiavam o Governo para que eu pudesse fazer uma exposição longa, somente para eles, aqui na biblioteca do Senado, quando pude pelo menos tentar responder a cada uma das dúvidas. E como tenho muita convicção desse projeto, das suas qualidades é que o trago aqui à tona. Ao longo deste semestre, Senador Jarbas Passarinho, procurarei acompanhar *pari passu* a tramitação desse projeto na Câmara dos Deputados. Como inevitavelmente a voz do Governo é importante, é que estou realizando agora um esforço com os novos ministros para com eles dialogar, novamente explicar, e felizmente estou tendo uma consideração da parte deles muito significativa. Quero cumprimentá-lo por trazer aqui a sua preocupação de considerar também como um objetivo emergencial atacar-se o problema da miséria neste País, resolvêmos o problema da fome. E cabe ao Congresso Nacional e a nós, Parlamentares, verificarmos qual o melhor instrumento para atingirmos esse objetivo, que é da humanidade e de todos nós brasileiros. Muito obrigado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Eu é que agradeço a V. Ex<sup>e</sup> pelo aparte e a informação sobre o seu projeto de lei, que V. Ex<sup>e</sup> me fez chegar às mãos. Já o conhecia antes, mas confesso que foi a primeira vez que vi um programa de Imposto de Renda negativo.

Apenas perguntei ao Senador Suplicy qual seria a possibilidade, por exemplo, de uma vez aplicado esse projeto como lei, qual seria a possibilidade — repito — de termos pelo menos uma renda mínima compatível com o salário mínimo, que no momento se estabeleceu no País, com a obrigação de mantê-lo próximo dos 100 dólares.

E a resposta que ouvi de S. Ex<sup>e</sup> foi que, inclusive isso na França, corresponderia a 2 mil dólares. Eu suponho que na França 2 mil dólares ficam abaixo ...

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, na França existe, instituído desde dezembro de 1988, o programa de renda mínima de inserção. Segundo esse projeto, toda pessoa de 25 anos ou mais, cuja renda não atinja o patamar de dois mil cento e poucos francos, portanto, cerca de 400 dólares, tem o direito a esse complemento.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Eu troquei a moeda. E, no entanto, o salário mínimo da França é bem maior.

Também eu diria a V. Ex<sup>e</sup> que estou inteiramente de acordo com a aquisição que a política prevê, a política do PT, de estoques governamentais.

Eu tive uma pequena experiência, quando Governador do Estado do Pará, de fazer quebrar uma cadeia especulativa

na venda do jabá, da carne seca, da batata, da cebola e, particularmente, do feijão. E a partir do momento que conseguimos isso, criaram uma companhia que não tinha o objetivo de estatizar, evidentemente, uma produção daquela natureza. Eu fui buscar no Paraná os excedentes de produção, colocamos no Pará e chegamos a obter reduções de 50% do custo, eliminando uma cadeia meramente especulativa que fazia fugir do mercado de vendas de Belém o produto, na medida em que crescesse o preço para então ele aparecer.

Veja V. Ex<sup>a</sup> que depois isso foi eliminado. Os governos posteriores não quiseram colocar aquilo que eu pretendia ter como instrumento regulador; eu queria ter um estoque regulador, que é o que está aqui no programa do PT. Se tivermos um estoque regulador, seremos capazes de comparar aquilo que se fala tanto hoje: de oligopólio, de ganância, de violências praticadas contra o bolso do consumidor.

Não era, em nenhum momento, idéia de estatizar a produção de arroz, de cebola, de feijão no Estado do Pará. Era uma vergonha que o Pará importasse feijão, como é uma vergonha maior que o Brasil já tenha importado feijão, já tenha importado milho, num momento em que o País talvez se voltou para uma economia de maior exportação, e determinadas áreas exclusivas no Estado que V. Ex<sup>a</sup> representa aqui tão bem, deixaram de produzir alimentos básicos à população, para produzir alimentos que poderiam ser exportados para, digamos, as chamadas vacas francesas — estou me referindo, naturalmente, à pecuária.

Dizia o Ministro da Agricultura do Governo Collor, que cada vaca francesa recebe um subsídio de 2 mil dólares dado ao fazendeiro, com o objetivo de evitar o êxodo rural, porque concluíram eles, na França, que era muito mais caro manter essas pessoas, quando viessem para as cidades maiores, com as exigências de serviço público, do que subsidiar a agricultura. Daí o problema que há até hoje com as resistências francesas e dinamarquesas ao Projeto de Maastricht.

Sou inteiramente favorável a isso, Sr. Senador Eduardo Suplicy, como sou à recomendação que está aqui de armazenagem. Peço apenas a V. Ex<sup>a</sup> que não me considere um provocador, mas entristeceu-me verificar o final do encontro do PT com o Presidente Itamar Franco, quando o Presidente do Partido de V. Ex<sup>a</sup>, ao sair do Palácio, disse à televisão que a posição do PT agora é de oposição ativa e propositiva, se não me engano. Isso me lembrou até um pouco a gramática: se seria alguma coisa de sujeito oculto por zeugma progressiva, por exemplo. Aí o sujeito apareceria.

De maneira que, quando lhe perguntaram sobre a execução, ele disse: — nós apresentamos o programa, mas não queremos gerenciá-lo.

Permita-me, nobre Senador Eduardo Suplicy, que eu revele a V. Ex<sup>a</sup> um *joke*, um chiste, que o então Ministro do Exterior do Brasil, o Embaixador Mário Gibson Barbosa, me contou. Era a velha estória do desenho animado do gato e os ratos. Os ratinhos passaram a vida toda provocando o gato, até o momento em que o gato colocou a pata sobre um deles. O outro foi para o forro, e o que estava na iminência de ser devorado disse:

“ — Você é um canalha, um covarde! Nós provocamos esse gato o tempo todo e agora você se esconde?

— Eu não me escondi.

Perguntou-lhe novamente:

— O que estava fazendo você?

— Estou planejando.

Continuou o outro:

— Então, planeja depressa, porque se não eu passo para a goela deste gato.  
 — Acabei de planejar.  
 — E o que devo fazer?  
 — Vira-te num buldogue.  
 — Mas, como?  
 — Eu planejo, você executa — disse. “

Penso que o PT levou ao Presidente Itamar Franco precisamente isto: planejou e, agora, ao Líder do Governo, Pedro Simon, que nos dá a honra de se encontrar presente, vai caber a missão de executar. Vai virar de gato para buldogue para poder resolver esse problema.

Permita-me apenas um tipo de facécia amiga, fraterna, porque ficou essa dúvida se os planos, como dizia há pouco o Senador Ney Suassuna, são planos apenas pour épater le bourgeois ou se, de fato, os planos são para ter execução prática.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Senador Jarbas Passarinho, se me permite, mais uma vez, eu gostaria de apartá-lo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Em primeiro lugar, quero ressaltar um aspecto com o qual estou de pleno acordo com V. Ex<sup>a</sup>: é sobre a importância de haver políticas de abastecimento, de armazenamento, e que a cada momento estejam atentos para distribuir os bens à sociedade a qualquer escassez que houver, fruto da especulação dos preços de maneira indevida e que, com razoável planejamento e ação governamental, podem ser neutralizados. Aliás, a lição relativa a essa questão de armazenamento de bens para enfrentar crises e, inclusive, a própria fome, vem de muito longe: dos ensinamentos da Bíblia; vem, por exemplo, das recomendações feitas por José ao Faraó do Egito, interpretando o sonho em que o Faraó vira sete vacas gordas e sete vacas magras saindo do rio e depois sete espigas de milho bem granadas e sete espigas muito secas. Disse-lhe que haveria sete anos de boa safra e sete anos de escassez, e que seria necessário seu governo recolher um quarto da produção havida nos sete anos bons para ter, depois, o que distribuir ao povo nos sete anos de escassez. São princípios antigos que a História da Humanidade nos trouxe, mas aos quais nem sempre os governos estão atentos.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Eu diria que há uma espécie de antecipação bíblica no setenato francês. Ex<sup>a</sup> tamente por isso, o Presidente da França é eleito para um mandato de sete anos. A alguns cabem sete anos magros e a outros, sete anos gordos.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Coincidemente, hoje, recebi uma delegação chefiada por um ministro da Inglaterra. E como estamos diante do verdadeiro dilema shakespeariano que o PT vive intensamente sobre o ser ou não ser...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — O PSDB já decifrou a esfinge, e V. Ex<sup>a</sup> agora entraram para esse campo.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Ex<sup>a</sup> tamente. Então, diante desse dilema, perguntei ao ministro inglês como é na Inglaterra. Se, porventura, estando no poder o Partido Conservador, pode acontecer de se convidar uma figura, um parlamentar do Labor Party; se isso seria cabível. Informaram-me os ingleses que me visitaram que isso seria inadmissível; que, na Inglaterra, o governo é puro, no sentido de só participar

aqueles que são do partido que detém o governo, e vice-versa. Inclusive os seus representantes no parlamento devem obedecer a uma figura que eles chamam *whip*, que sai junto à Casa Parlamentar, verificando a presença e o voto dos deputados e senadores. Entendo que é normal um partido, sendo opositor, apresentar sugestões para a sociedade, ou mesmo para o governo. E, se este as aprovar, muito bem; agora, se a afinidade for crescente e tão grande a ponto de o governo ver cada vez mais a acatar as idéias de um Partido como o dos Trabalhadores, a dinâmica do processo e o dilema shakespeareano poderão, inclusive, se tornar mais intensos ainda, especialmente até junho, quando o Encontro Nacional do PT estará analisando, novamente, a questão da Ministra Luíza Erundina. Muito obrigado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Essa ilustração que V. Ex<sup>e</sup> dá do caso inglês — em uma tentativa de adaptá-lo ao caso brasileiro — leva-me a duas conclusões com as quais não sei se V. Ex<sup>e</sup> concordaria, embora eu não lhe provocasse mais apartes; não porque não o quisesse, ao contrário, me agradaria muito.

A primeira: na Inglaterra temos, nitidamente, um caso quase estrito de bipartidarismo. Dois partidos: um está no governo, o outro está na oposição; daí o *shadow cabinet*. Seria um pouco estranho que houvesse um convite para que o Ministro do Trabalho, por exemplo, do *Labor Party*, fosse convidado pelos *tories* para ser o Ministro do Trabalho do Governo de Sua Majestade.

Mas, o pior é que concluo — e não sei se concluo mal — que, quando V. Ex<sup>e</sup> cita o fato, critica o Presidente da República e não o PT. Quando V. Ex<sup>e</sup> diz que seria inconcebível que o governo ou o partido que está no poder convide o oposto para fazer parte desse governo, V. Ex<sup>e</sup> está fazendo uma crítica a quem fez o convite, e não a quem o aceita. Permita-me tirar essa ilação e ficar, de algum modo, abrigado na trincheira de não ouvir mais a contestação de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Realmente, estou de acordo com a crítica relativa ao fato de não ter o Presidente Itamar Franco dado tempo à Ministra Luíza Erundina para consultar a Direção do meu Partido e saber se seria adequado, ou não, participar do Governo. Esta, mantendo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — V. Ex<sup>e</sup> me permitirá não entrar em profundidade, porque esse é um assunto da cozinha interna do PT. Eu não diria da cozinha intestina do PT, dos assuntos intestinos do PT, mas da cozinha interna do PT, sem dúvida alguma, e não me cabe discutir a matéria.

Apenas lembrei-me de uma coisa, nobre Senador Suplicy, que me deu a honra de algumas vezes me visitar no Ministério da Justiça: quando o meu PDS disse que iria partir para a Oposição, pedi uma reunião da bancada no próprio Ministério da Justiça — e isso é fato notório. Reuni a bancada e disse: “Se vocês partirem para uma linha de Oposição ao Governo atual, não tenho por que estar aqui; acompanharei o Partido. Mesmo que possa discordar da linha de vocês, irei embora”. E não estava preso à rigidez da disciplina intelectual dos quartéis e menos ainda do centralismo democrático que alguns ainda hoje cultivam no Partido de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Almir Gabriel** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço o nobre Senador Almir Gabriel, a quem provoquei no início deste discurso.

**O Sr. Almir Gabriel** — Senador Jarbas Passarinho, primeiro quero festejar o discurso de V. Ex<sup>e</sup> que, como sempre,

trata com profundidade e leveza o assunto, por mais grave e sério que seja. Tomo a impressão de que V. Ex<sup>e</sup> faz hoje uma primeira abordagem do problema e que voltará a ele, analisando-o com mais intensidade num outro momento. Como tenho uma profunda formação técnica, vou preferir, realmente, discutir numa próxima oportunidade, numa oportunidade vindoura do seu discurso. Mas houve pelo menos dois ou três pontos colocados por V. Ex<sup>e</sup> que me interessaram particularmente. Um deles foi na leitura do artigo do Sr. Antônio Ermírio de Moraes, que também tive oportunidade de ler. Fiquei chocado com a frase onde ele diz que falta vergonha. Minha pergunta: falta vergonha a quem? Gostaria que o Sr. Antônio Ermírio de Moraes respondesse, porque, se me lembro, o Produto Interno Bruto brasileiro de 1960 era de US\$80 bilhões. Hoje, o Banco Central diz que o nosso Produto Interno Bruto chega a US\$430 bilhões, o formal; algumas autoridades da área econômica dizem que se situa entre US\$170 bilhões e US\$200 bilhões, o informal.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Alguns dizem que é mais.

**O Sr. Almir Gabriel** — Já chegam, inclusive dentro do próprio Ministério da Fazenda, a afirmar que o PIB informal chega a US\$490 bilhões. Se é verdadeira aquela famosa equação que os economistas têm de que o produto é igual a um terço do capital, a tal relação PK, que eles sempre fazem, teríamos passado de um Produto Interno Bruto de US\$80 bilhões para um capital, naquela altura, de US\$240 bilhões, capital este que envolve o Estado, a empresa privada, enfim, a totalidade do País. Ora, se passamos, desde 1960, para algo em torno de US\$600 bilhões de Produto Interno Bruto formal e informal — sem chegar a esse exagero que está sendo colocado hoje, de US\$ 490 bilhões — teríamos, então, um capital no País de US\$1,8 trilhão; isto é, temos um capital de um trilhão e oitocentos bilhões de dólares, isto é, passamos de duzentos e quarenta para um trilhão e oitocentos bilhões de dólares.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Num período curto.

**O Sr. Almir Gabriel** — Num período não maior do que 32 anos. Sem dúvida nenhuma, isso tem a ver com os bens naturais que o Brasil tem, como ele os utilizou, como ele os transformou em riqueza, tem a ver com os empréstimos externos que foram tomados pelo País, com os empréstimos internos, tem a ver com a redução dos salários, principalmente, com essa condição, a do esmagamento dos salários ao longo desse tempo todo. É dito com frequência que, na época de Juscelino Kubitscheck, a massa salarial representava 55% da renda nacional, e hoje se diz que ela se situa em torno de 28% — o menor número que já vi — a 35% — o melhor de todos os números.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Se V. Ex<sup>e</sup> me permite uma breve interrupção, ao meu tempo de Ministro do Trabalho e Previdência do Governo Costa e Silva, dizia-se e garantia-se a participação dos salários na formação da renda nacional, ultrapassava 65%; hoje, talvez, um terço.

**O Sr. Almir Gabriel** — Isso daí foi para quem? Foi para a empresa privada brasileira. Eu perguntaria: falta vergonha a quem? Estamos falando de maneira correta ou estamos apenas lançando uma frase? Quero fazer um outro comentário. Quando V. Ex<sup>e</sup> comentou a alegria de informar que tinha visto uma anciã, uma senhora de 70 anos, podendo ler o seu discurso junto com sua neta, e toda a emoção com

que lia, na verdade, a resposta do "econometrista" foi de que o investimento não valeu a pena.

**O SR JARBAS PASSARINHO** — Foi um mau investimento.

**O Sr. Almir Gabriel** — Um mau investimento. Às vezes, faço algumas perguntas meio contundentes. Eu não diria que fosse a mãe do "econometrista" que foi citada, mas a mãe de quem quer que fosse. Pelo fato de ter 70 anos, não vale a pena investir na saúde e no bem-estar, na maneira de viver? Para alguns, sim, para outros, não. Precisamos realmente discutir com bastante profundidade essa questão.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Quem deveria ser priorizado para ser educado e quem deveria ser priorizado para ter saúde.

**O Sr. Almir Gabriel** — Extremamente. Quem, no final das contas, será o juiz de todas essas coisas? Temos que, numa visão mais humana, mais solidária, construir efetivamente uma sociedade em que a esperança de vida daqueles melhor posicionados dentro da sociedade possa ser igual ou próxima a dos mais humildes, e que a mortalidade infantil não seja em níveis tão brutais como ocorre neste País. Eram os dois pontos que eu desejaria colocar. Mas faço questão de me preparar para o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que, tenho a certeza, será da maior importância para este País.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado, Senador Almir Gabriel. Creio que todos nós devíamos nos imbuir dessa responsabilidade. No momento em que há um plano, já que não há o outro, porque o Promosafrá é apenas uma solução de emergência, para tentar eliminar alguns desperdícios. Mas quando há uma política nacional — e daí eu justificar exatamente a continuação de uma secretaria de estratégia nacional para as políticas diversas —, é absolutamente importante que façamos reverberar isso aqui, que é uma caixa de ressonância nacional.

**O Sr. Almir Gabriel** — Eu queria fazer mais uma colocação, se V. Ex<sup>a</sup> me permite: quem mais usufruiu do desperdício nacional? É uma resposta que a sociedade brasileira e as elites brasileiras vão ter que responder de maneira bastante séria.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — São perguntas que ficam no ar, no momento, estão registradas na minha cabeça. De quem é a vergonha? A quem falta a vergonha? Quem mais se aproveitou disso?

Preliminarmente, poderíamos dizer, desde logo, se a causa fundamental, hoje, está na falta de investimentos, precisaríamos verificar, por que não houve investimentos.

Se depois nós podemos justificar — porque as estradas brasileiras, as rodovias, que chegaram à beleza que eram ao meu tempo — e V. Ex<sup>a</sup> sabe disso, pois podíamos vir rodando sobre asfalto bom, de Belém do Pará a Jaguarão, e hoje só temos as demonstrações, nas televisões, das estradas que causam as mortes — por que perdemos tudo isso? O que foi feito? Qual a culpa que nós mesmos, por exemplo, Constituintes, tivemos no momento em que eliminamos o Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes Líquidos e Gasosos e deixamos o DNER sem recursos? Sob o fundamento defendido pelo ilustre economista do Partido de V. Ex<sup>a</sup>, muito competente, o Deputado José Serra, de que ao invés de dividir, desde logo, as coisas e vinculá-las era melhor ter o conjunto e a partir do conjunto atender prioridades? Teoricamente, perfeito. O resultado que tivemos, V. Ex<sup>a</sup> viu e nós, do Pará,

sabemos as queixas que temos, inclusive da região de Santarém — citei Cuiabá-Santarém — o malogro da produção agrícola daquele povo, porque não pode sequer chegar com o seu produto até à área de comercialização.

Agora o curioso — V. Ex<sup>a</sup> testemunhou, porque, naquela altura, já era um brilhante médico no Pará, quando fui Governador — é que quando consegui quebrar aquele elo de exploração, o que aconteceu comigo? O Comandante da Polícia Militar, que era um Oficial do Estado-Maior — era a primeira vez que a Polícia Militar do Estado do Pará tinha um Oficial do Estado-Maior no seu comando — entusiasmou-se demais com aquilo e eu fui convidado a ir até o cais para ver chegar o navio que tínhamos fretado, com toda aquela carga. Houve música. A Banda de Música da Polícia Militar tocou enquanto o navio aportava. E a crítica que recebi, naquela altura — enquanto eu conseguia diminuir o preço dos produtos que eu chamaria de cesta básica —, foi a de que eu tinha levado o "feijão musical" para o Estado do Pará. Já que não se podia discutir de outro modo, criticou-se a música.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço, com muito orgulho, o nobre Senador pela Bahia, mestre Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, gostaria de fazer apenas uma rápida observação, até porque ficou bastante claro que V. Ex<sup>a</sup> voltará à tribuna para desdobrar este assunto. Queria apenas situar que a essência de seu pronunciamento envolve o problema das condições de vida do homem. Nesse problema das condições do homem há políticas que devem, sem dúvida, ser estabelecidas. Mas eu deixava à sua reflexão esta observação. Não bastam as políticas; é preciso que elas se traduzam num plano objetivo e adequado, porque, sem o plano objetivo e adequado, as políticas se perderão como se têm perdido entre nós na variação de critérios e de procedimentos, segundo a concepção de governantes e de burocratas.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado, Senador Josaphat Marinho.

Tenho completa adesão à idéia de V. Ex<sup>a</sup>. Não há nenhuma política que possa ser bem-sucedida se os planos que dela decorrem, e obrigatoriamente devem decorrer, comprometerem o objetivo a ser conquistado. É a mesma coisa que, na minha tática, no tempo de Oficial do Estado-Maior, ter uma bela ordem de operações que não fossem bem executadas pelos regimentos que estivessem em ação. V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão.

Mas, para voltar a este assunto, gostaria de contar com a participação de ilustres Senadores que temos na Casa e, muito especialmente, do Senador Eduardo Suplicy, porque defendeu por mais tempo o seu projeto do que propriamente a política apresentada no Palácio.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Presidente Chagas Rodrigues, há uma reclamação a fazer: o botão que acende o vermelho, quando o tempo está esgotado, não acendeu. Só depois de observar V. Ex<sup>a</sup> acionar aí, é que vi que o meu tempo está esgotado.

Mas queria permitir-me ouvir o último aparte, que será do Senador Garibaldi Alves Filho.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Senador Jarbas Passarinho, permito-me lembrar a V. Ex<sup>a</sup> a questão do desperdício dos

programas governamentais, de acordo com a análise do Banco Mundial. Creio que V. Ex<sup>e</sup> já teve oportunidade de ler o relatório do Banco Mundial que menciona o desperdício dos recursos. Porque estes efetivamente vêm, ficam na burocracia, perdem-se no emaranhado da burocracia e não chegam à clientela — no bom sentido —, não chegam na base, onde deveriam chegar. Era o que eu gostaria de lembrar, se V. Ex<sup>e</sup> me permite.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ou chegam, como declarei aqui, reduzidos em 20%; ou melhor, só restam 80%, pois os 20% se perderam no caminho entre a colheita e a mesa do consumidor.

Sr. Presidente, não posso deixar de finalizar esta palavra despretensiosa, sem me deixar chocar pelo que ouvi um pouco antes de subir à tribuna, quando se falou em possibilidades de separatismo.

Disse-se aqui, que, quando um nordestino vai a Porto Alegre, ouve os gaúchos dizerem: "Nós estamos carregando vocês nas costas". Nunca ouvi isso, como nortista.

Inciiei minha carreira militar no Rio Grande do Sul e verifiquei lá, exatamente da parte das mães dos nossos colegas, a maior prova de fraternidade. Inclusive quando um dos nossos companheiros carioca morreu no lugar, as mães se revezavam no velório. Nunca ouvi de um gaúcho, meu companheiro de Forças Armadas, em qualquer Arma, uma declaração que não fosse condizente com Davi Canabarro:

"O primeiro oriental que atravessar a fronteira vai encontrar o sangue dos farroupilhas usado para assinar o tratado de paz com o Império."

Estranho que se diga isso. Não sei por que essa idéia. Ainda há pouco, quando pervaguei o olhar pelo plenário, éramos quase todos nordestinos e dois nortistas — o Senador Almir Gabriel e eu. Quando chegou o Senador Ronan Tito, parecia também um nortista. Tenho a impressão de que S. Ex<sup>e</sup> estava dentro da área da Sudene em Minas Gerais.

Desculpem-me os nordestinos, meus ilustres Colegas e Pares nesta Casa, mas não entendo a declaração, como foi dita aqui — infelizmente o autor não mais se encontra presente —, de que, "se nos tornarmos independentes, vamos entrar para a OPEP". Exportariam petróleo. Perfeito! Eu quero saber o que aconteceria em relação a toda a economia do lugar.

Lá no Norte não temos fome, Sr. Presidente! É um absurdo falar em fome no Norte do Brasil. O caboclo atira uma isca animal, que ele mesmo obtém na beira do barranco, e apanha o peixe.

Uma vez eu tive uma descida inesperada e violenta de catalina, como oficial do Estado-Maior à disposição na fronteira. Houve um temporal violento no Solimões e praticamente caímos. O avião foi para a margem do rio, atracamos o nosso catalina e, em seguida, um caboclo, debaixo de uma chuva terrível, vinha chapinhando um remo, na proa — porque o amazonense rema na proa com medo dos paus que vêm de bubuia, como se chama lá, ou flutuantes —, e nos convidou para ir até o teso. O teso, na linguagem nortista, é aquela parte que fica sempre acima da maior enchente.

Lá, Sr. Presidente, ele nos ofereceu um tucunaré, feito na brasa, na folha da bananeira; o açúcar era plantado por ele próprio, que tinha uma pequena moenda — era açúcar mascavo —; o café também era ele quem produzia. Só saía dali para buscar a cachaça e o limão, que ele não tinha, e que são partes complementares da dieta.

Fico triste quando verifico, por exemplo, Superintendente da Petrobrás que fui, nos anos de 1959/1960, que colocaram uma torre de prospecção em Imperatriz.

Nessa ocasião, essa cidade não tinha praticamente nenhuma expressão. Aí, sim, Sr. Presidente, vi a dificuldade. Vi o rio Tocantins que nem piranha dava; vi o mercado que me deu a pior de todas as impressões de pobreza.

Então, é preciso caracterizar o que é a fome, a subfome e identificar as regiões onde essa praga que Sylvie Brunel não considera como universal mas que se dá de forma seletiva.

Entretanto, realçar de algum modo a possibilidade de que seríamos países mais ricos se isoladamente fôssemos, seria negar que a soma é maior do que as parcelas. Teríamos que reinventar a aritmética para afirmar que cada parcela seria maior do que a soma.

Não queria e não era meu objetivo terminar essa verdadeira provocação de discutirmos esse plano com essa questão. Mas me doeu ouvir essa referência à região pela qual tenho carinho especial, onde parte da minha vida foi feita, parte mais feliz da minha vida. Apenas tive que estudar como um louco porque era um concurso para a Escola Militar do Realejo, no Rio de Janeiro.

Naquela ocasião, os três concursos mais difíceis eram para a Escola Militar, Escola Naval e Politécnica do Rio de Janeiro. Enquanto colegas meus já tinham feito dois concursos para a Escola Militar, já sabiam equação exponencial, eu ainda tinha que estudar divisão por "x" mais ou menos "a". Ficava, no meu quartel da Farroupilha, estudando durante os sábados e domingos. Faltou colocar no meu currículo que namorei uma gaúcha. Tropei o meu lazer pelo namoro, mas fui muito feliz porque namorei e casei.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra.

**O SR. ALUÍZIO BEZERRA** (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vivemos hoje um problema seriíssimo na Amazônia, sobretudo quando um dos produtos básicos da região, a borracha, não tem preço no mercado nacional e a indústria de pneumáticos está impondo a política de importação de borracha.

Esse fato traz consequências, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como o desemprego de 1 milhão de trabalhadores na produção de borracha em toda a Amazônia. O mais grave é que, tendo em vista que as nossas fronteiras circundam as áreas de produção de drogas, estamos colocando, nos braços dos produtores de drogas, a alternativa para os nossos seringueiros, produtores de borracha.

Portanto, desta tribuna, Sr. Presidente, queremos retomar, mais uma vez, o problema gravíssimo pelo qual está passando o setor da borracha nativa, mais sentido na pele e com impacto mais direto sobre o seu produtor, a família seringueira.

A situação de emergência é tal, que municípios amazônicos, especialmente do meu Estado, o Acre, que dependem central e diretamente da seringa, da economia da borracha vegetal, estão não apenas ameaçados de colapso financeiro, mas — o que é mais cruel — estão sendo vitimados por um novo êxodo rural.

Famílias de seringueiros, sem nenhuma perspectiva de sobrevivência — mesmo se considerarmos o seu modo de

vida anterior, já precaríssimo —, estão migrando para as periferias miseráveis de Rio Branco, que, outrora, mais calma e pacífica, hoje já aparece nas estatísticas policiais como uma das capitais mais violentas da Amazônia.

Por outro lado, já começam a surgir notícias do corte de seringueiras e a exportação de sua madeira, reconhecidamente apreciada no exterior para a indústria de móveis. Isso é grave e, nesta avaliação, um desserviço às comunidades que sobrevivem da produção do látex.

Além do processo extremamente preocupante que vem ocorrendo no campo das drogas, a questão já denunciada por nós na Amazônia é a seguinte: nas condições concretas daquela nossa região, que faz fronteira com focos mundiais da produção e da rota da droga, não há a menor dúvida de que destruir a economia da borracha nativa é reforçar a "economia" da droga.

Não pretendo me deter na análise das razões, mas o fato é que, infelizmente, uma coisa leva à outra. Levar a borracha nativa à bancarrota é deixar parte importante dos trabalhadores rurais da região sem opção. Objetivamente, equivale a estimular a perversa — de todo ponto de vista — opção da droga. Um absurdo.

Todos esses fatos, toda essa crise violenta da borracha nacional, também acaba levando, como resultado concreto, objetivo, ao fortalecimento do cartel industrial multinacional que domina a borracha no Brasil e termina levando ao fortalecimento da borracha natural estrangeira, que está entrando maciçamente em nosso País. E pior, entra pesadamente subsidiada embutindo 68% de subsídio, como é o caso da borracha do sudeste asiático que está invadindo o nosso País.

Temos batiô nessa tecla, procurando mostrar que a política chamada neoliberal do Governo Collor multiplicou e acentuou esses problemas já crônicos. Temos procurado mostrar que ao "desproteger" a economia nacional da borracha, estamos "protegendo" os cartéis como a Pirelli, a Good Year, a Firestone e a Michelin que praticamente dominam monopolicamente pneus, artefatos de borracha, controlando tudo, fora e dentro do nosso País. Uma situação inaceitável de todo ponto de vista, seja social, seja produtivo, seja em termos da soberania, que precisa ser revista, analisada e atacada com muita seriedade, caso contrário, vamos ao colapso total, estaremos com mais um setor estratégico rigorosamente monitorizado pelo capital internacional. E nossos seringais, pura e simplesmente, deixarão de existir, já que não lhes interessa, pois é fundamentalmente um problema da região amazônica.

É por essa razão que vemos com a maior simpatia a medida do Presidente Itamar Franco, no sentido de implantar a Comissão da Borracha. Com um prazo de trinta dias, essa Comissão deve propor medidas de emergência, de curto e médio prazo para o setor, tendo em vista — como diz a Portaria de 25 de janeiro último que instituiu essa Comissão — a crise de escoamento da produção e de preço no setor. Há mais de nove meses que praticamente não existe preço para a borracha, e o quadro atual, impressionante, é de 10 mil toneladas de borracha natural estocadas na Amazônia e 4 milhões de pessoas que dependem diretamente da borracha em estado de extrema petição de miséria, como denunciei antes.

Essa Comissão interministerial, coordenada pelo Ibama, inclui representantes dos Ministérios da Fazenda, Indústria e Comércio e Seplan e tem funcionado a pleno vapor, ouvindo os vários setores da cadeia produtiva da borracha, desde as reservas extrativistas até as multinacionais dos pneus. Dentro

de poucos dias, ela deverá estar sugerindo medidas ao Presidente Itamar Franco.

Pela importância que damos a essa iniciativa, tratamos de participar dessa Comissão na condição legalmente possível, ou seja, como observador, através de um assessor que designei para participar ativamente dessa Comissão. Procuramos nos fazer representar, nas sucessivas reuniões da Comissão, através da nossa assessoria, e, desta tribuna, ao mesmo tempo em que aguardamos os resultados da Comissão, queremos manifestar nossas sugestões e preocupações com relação ao problema da borracha.

Em primeiro lugar, destacamos que o nosso objetivo tem que ser bem claro: por um lado, não se pode permitir que a família seringueira continue vegetando em condições subumanas, como tem acontecido; por outro, não se pode permitir que se leve às últimas consequências o desmanche da economia da borracha amazônica. Nem uma coisa nem outra. Isso sem falarmos no problema crucial da cartelização do setor por quatro multinacionais que dominam o mercado.

Toda a política nesse campo precisa levar em conta não apenas aquela necessidade de sustar a destruição do setor que vem sendo feita através da borracha importada e subsidiada, não apenas o problema da cartelização da indústria consumidora de borracha, mas também um aspecto que temos reiterado em nossos pronunciamentos que é a necessidade de se começar a pensar no apoio a pequenas indústrias locais de transformação da borracha, ali mesmo, na Amazônia, para a produção de artefatos, de produtos de imediato consumo local e popular. E, junto com isso, a diversificação produtiva dos sistemas agroflorestais, isto é, de forma que o seringueiro passe a não depender apenas da seringa. Com o seringueiro ocupando-se de outros produtos da floresta, como as frutas (cupuaçu, açaí, etc.), o dendê, a castanha, o babaçu, as ervas medicinais, alimentos, sobretudo, oleaginosos.

Para nós não faz sentido que se permita a dissolução dos seringais da Amazônia ao mesmo tempo em que nós, povos da Amazônia, precisamos "importar" do Sul do País artigos de borracha que nos chegam tremendamente encarecidos pelo frete, artigos que poderiam ser perfeitamente fabricados lá mesmo, na Amazônia. Se nesse momento, Sr. Presidente, cai a produção e se extingue a retirada dos seringueiros de toda a região produtiva de borracha, daqui a pouco, na Amazônia, tem que se comprar artefato de borracha — pela total extinção do setor — que vem do Sul, importados, por falta de uma política apropriada de manutenção dos seringais da Amazônia ativos.

Sandálias rústicas, tapetes, componentes de borracha, é preciso ver o que se pode produzir por lá, é preciso se investir em pesquisa nesse campo (artigos de borracha que podem ser produzidos *in loco*, a partir dos seringais), é preciso investir em incentivos industriais, o que não se pode é permitir que se prossiga com a política dos governos anteriores, política de terra arrasada em relação à borracha amazônica.

O quadro atual é: produtor da borracha falido, beneficiador de borracha falido e o das multinacionais da borracha lucrando cada vez mais, vendendo pneus — como a imprensa está cansada de mostrar — a preços bem acima da inflação; nem sequer existe economia de mercado no setor.

A borracha subsidiada da Malásia está sendo importada legal e ilegalmente em massa; uma borracha pelo subsídio (68%) que traz embutida, que a produzida aqui no Brasil.

E tem mais: esses cartéis são os que determinam as normas técnicas para a compra da borracha. O MIC tem normas técnicas feitas a partir de reuniões com a indústria da borracha, mas, na prática, esses quartéis terminam impondo outras normas, de forma que acabam, no final das contas, recusando a borracha nacional ao seu bel prazer. Usam dois pesos e duas medidas, sem falarmos no constante desrespeito ao contingenciamento do Ibama. O nosso País não pode continuar dependendo muito mais das decisões de quatro grupos econômicos internacionais do que mesmo de uma política nossa nacional da borracha.

Essa é a questão que o Presidente Itamar está querendo atacar e que nós apoiamos e continuaremos lutando para que as medidas de fundo sejam tomadas, especialmente para que seja impedida a destruição de um setor econômico da Amazônia, que é ecologicamente correto, extrativista, valorizado pela Eco-92, que se baseia na preservação da seringueira, na preservação auto-sustentável dos sistemas agroflorestais e, acima de tudo, na fixação do homem no campo, sendo um aspecto central se considerarmos apenas essa questão da permanência do seringueiro no campo, em vez de ser tangido para a favela das cidades. Já se justifica uma preocupação extrema, urgente e estratégica do setor.

Daí o nosso apoio à criação dessa Comissão, nossa preocupação com o fortalecimento do Ibama, órgão executor da política da borracha no País, e, ao mesmo tempo, nossa perspectiva com relação às propostas que emergirão da Comissão.

Esperamos que dali saiam propostas no sentido de garantia do preço da borracha nacional; medida no sentido de fortalecimento do contingenciamento; medida no sentido de apoio tecnológico e de meios; insumos ao seringueiro, sobretudo àquele organizado em formas coletivas; cooperativas de produção e beneficiamento de borracha; medidas de apoio à diversificação da base produtiva da família seringueira, de apoio social direto, através de moradia, escola, unidade de saúde, enfim, de elevação da sua qualidade de vida; e medida que leve em conta a possibilidade da transformação industrial local da matéria-prima — a borracha — e de outras matérias-primas da região, que podem receber valor agregado, como, por exemplo, a industrialização da madeira, com base nos projetos de manejo sustentado e replantio das espécies retiradas.

Assim, Sr. Presidente, primamos, pois, pela defesa da transformação industrial local da matéria-prima, tanto da borracha como de outras da região, como a madeira, que podem adquirir valor agregado de maior definição tecnológica e que podem ser processados *in loco*, gerando divisas e, sobretudo, uma quantidade maior de empregos, apontando na direção da redenção nacional, no fortalecimento do mercado interno, em especial e mais urgentemente, do mercado de baixo poder aquisitivo naquela região.

Sr. Presidente, aguardamos com ansiedade os resultados dessa Comissão constituída pelo Presidente Itamar Franco e esperamos que tais resultados se traduzam em fatos concretos, que possam, de imediato, estabelecendo o preço da borracha e criando condições que permitam, a partir da existência do preço, da comercialização, da industrialização *in loco*, maior dignidade para o seringueiro, para o homem da floresta. Por outro lado, uma política firme, que não permita que a cartelização, no caso da borracha, que define toda uma política de cartéis das quatro grandes empresas, como a Michelin, a Firestone, a Good Year, a Pirelli, que definem a política, mantendo os preços mais elevados, acima da inflação, estabe-

leçam normas para que o Governo continue se submetendo, como os anteriores.

Nesse sentido, apoiamos firmemente as medidas adotadas pelo Presidente Itamar Franco, no sentido de estabelecer condições corretas e apropriadas para resolver os problemas do setor e estabelecer uma política nacional em relação ao preço da borracha e, sobretudo, voltada ao beneficiamento daquelas camadas do setor produtivo diretamente ligadas. Enfim, impedir a ameaça mais grave, que é a colocação do setor nos braços do narcotráfico, tendo no contingente e na clientela, que é o seringueiro, trabalhador do campo na Amazônia, mais uma presa fácil, pelas condições estabelecidas, como hoje está acontecendo, por falta de preço absoluto e de uma política apropriada para a extração de borracha na Amazônia.

Dessa forma, portanto, Sr. Presidente, esperamos que as medidas adotadas pelo Presidente Itamar Franco atinjam os objetivos e possamos dar início à solução de um gravíssimo problema.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. EDUARDO SULFLY** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a V. Ex'

**O SR. EDUARDO SULFLY** (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar que na manhã de hoje tive a oportunidade de dialogar com a Ministra do Planejamento, Yeda Crusius, sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima que institui no Brasil o Imposto de Renda Negativo, numa reunião preparatória que o Ministro Paulo Haddad marcou para logo após o carnaval.

Gostaria de ressaltar que durante 90min pude observar o interesse manifestado pela Sr. Ministra Yeda Crusius, não apenas sobre a possibilidade de se instituir no Brasil o Programa de Garantia de Renda Mínima, como também examiná-lo à luz de termos forma eficiente de erradicar o problema da pobreza no Brasil.

Avalio que esse instrumento poderá ser muito significativo, à medida em que a Câmara dos Deputados examinar, apreciar este projeto, no longo deste ano. Considero importante que as autoridades econômicas e o próprio Presidente Itamar Franco possam examinar com atenção as vantagens desse instrumento de política econômica ao lado de outros que estão sendo sugeridos para que se ataque de frente e com prioridade o problema da erradicação da pobreza no Brasil — aliás —, constituinte-se um dos objetivos básicos da nacionalidade, expressos na Constituição brasileira.

Era o registro que gostaria de fazer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s Senadores, o Suplemento Literário do *Mundo Geral*, o jornal oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, completa, neste ano de 1993, vinte e sete (27) anos de existência.

É a mais antiga publicação de seu gênero, no Brasil, atualmente. E tem essa história repleta de realizações.

O Suplemento foi criado no ano de 1966 pelo escritor Murilo Rubião, legendário coautora mineiro considerado um dos criadores do chamado "realismo fantástico" na literatura do continente sul-americano.

Foi ele quem criou o regimento interno do Suplemento. De acordo com esse regimento, o Suplemento tem um secretário, nomeado pelo diretor da Imprensa Oficial de Minas Gerais, com poderes para solicitar colaborações (poemas, contos, artigos) e para remunerar seus autores.

Murilo foi o primeiro secretário do Suplemento; auxiliado por uma pequena equipe de escritores e diagramadores, dirigiu-o por alguns anos.

Entre os secretários que vieram depois, é com justo orgulho e satisfação que se podem citar as pessoas dos escritores Wander Piroli, Ângelo Araújo, Mário Garcia de Paiva, Wilson Castelo Branco (por oito anos), Libério neves, Ruy Mourão, Dusilio Gomes, Paschoal Motta e Ildeu Brandão.

O Suplemento do *M*<sub>in</sub>*s*<sub>a</sub>*s* *G*<sub>er</sub>*a*<sub>is</sub>*s* conseguiu, desde o início de sua existência, grande penetração, acatamento, prestígio e respeitabilidade, assim no Brasil como no estrangeiro. Recebeu prêmios nacionais, atribuídos por entidades jornalísticas e culturais, e o reconhecimento externo, traduzido em várias manifestações de apreço e respeito.

Numerosos escritores estrangeiros, principalmente sul-americanos, de prestígio, lhe têm enviado colaborações de seus textos. Um deles, o argentino Julio Cortazar.

Empenhado em divulgar também novas correntes e novos experimentos no âmbito da criação literária, o Suplemento tem publicado textos de autores europeus e norte-americanos de vanguarda — além de brasileiros.

Numerosos são os escritores brasileiros — e, particularmente, de Minas — que se revelaram publicamente nas páginas desse valoroso jornal literário. Longo seria citá-los todos.

Uma das características originais — e importante realização — do Suplemento Literário do *M*<sub>in</sub>*s*<sub>a</sub>*s* *G*<sub>er</sub>*a*<sub>is</sub>*s* são as suas edições especiais, dedicadas não só a escritores, senão também a artistas plásticos. Essas edições foram feitas mormente nas décadas de 1970 e de 1980, e constam de textos importantsíssimos.

Uma delas, que se tornou, logo ao aparecer, preciosa e inestimável relíquia, foi dedicada a João Guimarães Rosa.

Dentre aquelas que focalizaram a obra de artistas plásticos de renome nacional, devem ser mencionadas as dedicadas a Yara Tupinambá, Brecher e Inimá de Paula.

Ao longo dos vinte e sete anos de sua fecundíssima atuação, o Suplemento Literário do *M*<sub>in</sub>*s*<sub>a</sub>*s* *G*<sub>er</sub>*a*<sub>is</sub>*s* atravessou situações e conjunturas difíceis. Mas conseguiu superá-las.

Já faz muito tempo que se tornou um jornal solitário, sobrevivente derredeiro de uma espécie de publicações que, infelizmente, vai se extinguindo, no Brasil. Esse fenômeno do desaparecimento dos suplementos literários dos nossos jornais é um dos mais deploráveis e acutíndores sinais de degeneração cultural e intelectual do nosso País.

Por sua brava singularidade, a resistência do *M*<sub>in</sub>*s*<sub>a</sub>*s* *G*<sub>er</sub>*a*<sub>is</sub>*s* ganhava ainda mais relevo e despertava entusiasmo.

Ultimamente, porém, parece que essa belíssima realização cultural do Governo de Minas não tem logrado encontrar as soluções mais convincentes e adequadas aos seus problemas.

O primeiro e grave sintoma de lamentável decadência do Suplemento foi a diminuição do número de suas edições. Há cerca de quatro anos, deixou de ser semanal e tornou-se quinzenal.

Essa alteração, em si mesma um prejuízo, causou preocupação a todos quantos vêem no Suplemento de *M*<sub>in</sub>*s*<sub>a</sub>*s* *G*<sub>er</sub>*a*<sub>is</sub>*s*

um bastião, um reduto, um veículo e um arauto do desenvolvimento literário de Minas e do Brasil.

Apesar da redução do número de suas edições, o Suplemento se manteve, todavia, durante alguns meses, regular e pontual.

Eis que, porém, aos poucos, foi ele perdendo regularidade e pontualidade, num processo de desgaste que acabou conduzindo, desde há cerca de dois anos, a uma situação de inteira irregularidade, ainda mais, evidentemente, preocupadora.

Tal irregularidade chegou ao ponto, como se tem verificado há alguns meses, de deixar de circular, para geral consternação dos meios intelectuais, especialmente os literários, do Brasil e do exterior.

Na qualidade de representante do estado de Minas nesta Casa, é meu dever interpretar os sentimentos e o pensamento de quantos aprenderam e acostumaram-se a ler e a estimar o Suplemento Literário do *M*<sub>in</sub>*s*<sub>a</sub>*s* *G*<sub>er</sub>*a*<sub>is</sub>*s*.

Somos uma imensa legião, no Brasil e no mundo. E não podemos ficar calados diante do fato, que se antes parecia um perigo, nos últimos meses se consumou, do gradual desaparecimento da mais importante e tradicional publicação literária e artística brasileira, e, por isso, legítimo e irrenunciável patrimônio e orgulho do valoroso povo mineiro e de todo o povo brasileiro.

Nós mineiros somos um povo de artistas. Em Minas, ama-se — e cultiva-se, e pratica-se, e cria-se — cultura, literatura, poesia, enfim: Arte.

Daqui, da tribuna do Senado Federal, assembléia de representantes dos estados dessa União chamada Brasil, lanço e remeto meu caloroso apelo ao ilustre governador de Minas Gerais, Hélio Garcia, para que volte sua criadora e eficiente atenção para o Suplemento Literário do *M*<sub>in</sub>*s*<sub>a</sub>*s* *G*<sub>er</sub>*a*<sub>is</sub>*s* — e o salve do desaparecimento.

E mais: infunda-lhe vida nova, restaurando-o na sua integridade original e essencial: a de um órgão semanal, vivo, regular, pontual, para o bem de Minas Gerais, do Brasil e do Mundo.

**O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 2, DE 1993

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 357 do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1993 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Constituição Federal (Sistema Tributário Nacional), tendo

Parecer favorável, sob nº 25, de 1993, da Comissão

— De Constituição, Justiça e Cidadania. (3<sup>a</sup> Sessão de discussão.)

**O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

| MESA   | LIDERANÇA DO GOVERNO                   | LIDERANÇA DO PTB                |
|--|--|---------------------------------|
| Presidente<br>Humberto Lucena - PMDB - PB          | Líder<br>Pedro Simon                   | Líder<br>Louremberg Nunes Rocha |
| 1º Vice-Presidente<br>Chagas Rodrigues - PSDB - PI | LIDERANÇA DO PMDB                      | Vice-Líderes<br>Valmir Campelo  |
| 2º Vice-Presidente<br>Levy Dias - PTB - MS         | Líder<br>Mauro Benevides               | Jonas Pinheiro                  |
| 1º Secretário<br>Júlio Campos - PFL - MT           | Vice-Líderes<br>Cid Sabóia de Carvalho | LIDERANÇA DO PDT                |
| 2º Secretário<br>Nabor Júnior - PMDB - AC          | Gáribaldi Alves Filho                  | Líder<br>Vice-Líder             |
| 3º Secretário<br>Júnia Marise - PRN - MG           | José Fogaça                            | Magno Bacelar                   |
| 4º Secretário<br>Nelson Wedekin - PDT - SC         | Ronaldo Aragão                         | LIDERANÇA DO PRN                |
| Suplentes de Secretário                            | Mansueto de Lavor                      | Líder<br>Ney Maranhão           |
| Lavoisier Maia - PDT - RN                          | LIDERANÇA DO PSDB                      | Vice-Líder<br>Áureo Mello       |
| Lucídio Portella - PDS - PI                        | Líder<br>Mário Covas                   | LIDERANÇA DO PDS                |
| Beni Veras - PSDB - CE                             | Vice-Líder<br>Jutahy Magalhães         | Líder<br>Esperidião Amin        |
| Carlos Patrocínio - PFL - TO                       | LIDERANÇA DO PFL                       | LIDERANÇA DO PDC                |
|  | Líder<br>Marco Maciel                  | Líder<br>Epitácio Cafeteira     |
|  | Vice-Líderes<br>Elcio Álvares          | LIDERANÇA DO PT                 |
|  | Odacir Soares                          | Líder<br>Eduardo Suplicy        |
|  | LIDERANÇA DO PSB                       |                                 |
|  | Líder<br>José Paulo Bisol              |                                 |

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA \_ CCI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Mauricio Corrêa

**Titulares**

PMDB

**Suplentes**

Amir Lando

Wilson Martins

Antonio Mariz

Aluizio Bezerra

Cid Sabóia de Carvalho

César Dias

José Fogaça

Garibaldi Alves Filho

Mansueto de Lavor

Divaldo Suruagy

Nelson Carneiro

Nabor Júnior

Pedro Simon

Ronaldo Aragão

Alfredo Campos

João Calmon

PFL

Josaphat Marinho

Henrique Almeida

Francisco Rollemberg

Hydekel Freitas

Carlos Patrocínio

Júlio Campos

Odacir Soares

Lourival Baptista

Elcio Álvares

Meira Filho

PSDB

Eva Blay

Chagas Rodrigues

Jutahy Magalhães

Teotônio Vilela Filho

Beni Veras

Almir Gabriel

PTB

Luiz Alberto

Vaga cedida p/ o PST (\*)

Valmir Campelo

Louremberg Nunes Rocha

PDT

Magno Bacelar

Pedro Teixeira

PRN

Júnia Marise

Áureo Mello

PDC

Amazonino Mendes

Moisés Abrão

PDS

Esperidião Amin

Jarbas Passarinho

PSB + PT

José Paulo Bisol

Eduardo Suplicy

PST

Enéas Faria (\*)

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 4315

(\*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS \_ CAS**

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

**Titulares**

PMDB

**Suplentes**

Amir Lando

Alfredo Campos

Antonio Mariz

Flaviano Melo

César Dias

Irapuan Costa Júnior

Cid Sabóia de Carvalho

José Fogaça

Divaldo Suruagy

Mansueto de Lavor

Garibaldi Alves Filho

Nabor Júnior

Wilson Martins

Nelson Carneiro

João Calmon

Ronan Tito

Ronaldo Aragão  
Onofre Quinan

Pedro Simon  
Coutinho Jorge (\*)

PFL

João Rocha  
Guilherme Palmeira  
Odacir Soares  
Hydekel Freitas  
Carlos Patrocínio  
Francisco Rollemberg

Dario Pereira  
Álvaro Pacheco  
Bello Parga  
Meira Filho  
Lourival Baptista  
Elcio Álvares

PSDB

Almir Gabriel  
Beni Veras  
Jutahy Magalhães

Mário Covas  
Teotônio Vilela Filho  
Eva Blay

PTB

Mariuce Pinto  
Vaga cedida p/ o PST(\*)  
Jonas Pinheiro

Valmir Campelo  
Luiz Alberto  
Levy Dias

PDT

Lavoisier Maia  
Pedro Teixeira

Nelson Wedekin  
Magno Bacelar

PRN

Ney Maranhão  
Áureo Mello

Vago  
Albano Franco

PDC

Epitácio Cafeteira

Amazonino Mendes

PDS

Lucídio Portella

João França

PSB + PT

Eduardo Suplicy

José Paulo Bisol

PST

Enéas Faria (\*)

Secretário: Luiz Cláudio de Brito - Ramais 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652

(\*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS \_ CAE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

**Titulares**

**Suplentes**

PMDB

(Vaga cedida para o PT)

Amir Lando

Aluizio Bezerra

Antonio Mariz

Cid Sabóia de Carvalho

Divaldo Suruagy

Mansueto de Lavor

Wilson Martins

Nabor Júnior

João Calmon

José Fogaça

Onofre Quinan

Ronan Tito

Pedro Simon

Ruy Bacelar

Humberto Lucena

PFL

Guilherme Palmeira

Odacir Soares

Meira Filho

Bello Parga

Raimundo Lira

Júlio Campos

Henrique Almeida

Álvaro Pacheco

Dario Pereira

Elcio Álvares

Josaphat Marinho

|  |   |  |  |   |  |
|--|---|--|--|---|--|
| Mário Covas  | PSDB  | Fernando H. Cardoso (*)<br>Almir Gabriel<br>Chagas Rodrigues | PDS  | Jarbas Passarinho                                 | Lucídio Portella   |
| José Richa   |   |  |  | PSB + PT  |  |
| Beni Veras   |   |  |  | Vaga cedida para o PMDB (*)                       | Vago   |
| Affonso Camargo  | PTB   | Lourenberg Nunes Rocha                                       | Secretário:  | Paulo Roberto Almeida Campos                      |  |
| Valmir Campelo   |   | Jonas Pinheiro   | Ramais:  | 3496 e 3497                                       |  |
| Levy Dias  |   | Marluce Pinto  | Reuniões:  | Quintas-feiras, às 10 horas                       |  |
| Nelson Wedekin   | PDT   | Darcy Ribeiro  | Local:   | Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - |  |
| Lavoisier Maia   |   | Pedro Teixeira   | Anexo das Comissões - Ramal 3546                             |   |  |
| Júnia Marise   | PRN   | Vago   | (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas | COMISSÃO DE SERVIÇOS DE                           |  |
| Albano Franco  |   | Ney Maranhão   | alterações   | INFRA-ESTRUTURA _ CI                              |  |
| Moisés Abrão   | PDC   | Gerson Camata  | (23 Titulares e 23 Suplentes)                                |   |  |
| Esperidião Amin  | PDS   | Jarbas Passarinho  | Presidente:  | Júlio Campos                                      |  |
| Eduardo Suplicy  | PT  |  | Vice-Presidente:   | Mário Covas                                       |  |
| Secretário:  | Dirceu Vieira M. Filho                            |  |  |   |  |
| Ramais:  | 3515/3516/4354/3341.                              |  |  |   |  |
| Reuniões:  | Terças-feiras, às 10 horas                        |  |  |   |  |
| Local:   | Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - |  |  |   |  |
|  | Ramal 4344  |  |  |   |  |
| (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas |   |  |  |   |  |
| alterações   |   |  |  |   |  |
| <b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES</b>                       |   |  |  |   |  |
| <b>E DEFESA NACIONAL _ CRB</b>                               |   |  |  |   |  |
| (19 Titulares e 19 Suplentes)                                |   |  |  |   |  |
| Presidente: Irapuan Costa Júnior                             |   |  |  |   |  |
| Vice-Presidente: Lourival Baptista                           |   |  |  |   |  |
| <b>Titulares</b>   | <b>Suplentes</b>                                  |  |  |   |  |
| Aluizio Bezerra  | PMDB  | Antonio Mariz  | PMDB   | Flaviano Melo                                     | Amir Lando   |
| Irapuan Costa Júnior   |   | Flaviano Melo  |  | Wilson Martins                                    | César Dias   |
| Nelson Carneiro  |   | João Calmon  |  | Irapuan Costa Júnior                              | Juvêncio Dias  |
| Pedro Simon  |   | José Fogaça  |  | Nabor Júnior                                      | Mansueto de Lavor  |
| Ronaldo Aragão   |   | Nabor Júnior   |  | Onofre Quinan                                     | Ronaldo Aragão   |
| Ronan Tito   |   | Ruy Bacelar  |  | Divaldo Surugay                                   | Ronan Tito   |
| Humberto Lucena (*)  |   |  |  | Ruy Bacelar                                       | Antônio Mariz  |
| Marco Maciel   | PFL   |  |  | Garibaldi Alves Filho                             | Humberto Lucena  |
| Guilherme Palmeira   |   |  |  |   |  |
| Lourival Baptista  |   | Francisco Rolemberg  | PFL  | Dario Pereira                                     | Raimundo Lira  |
| Álvaro Pacheco   |   | Josaphat Marinho   |  | Henrique Almeida                                  | Elcio Álvares  |
| José Richa   | PSDB  | Raimundo Lira  |  | Lourival Baptista                                 | Josephat Marinho   |
| Chagas Rodrigues   |   | Hydekel Freitas  |  | Júlio Campos                                      | Odaci Soares   |
| Jonas Pinheiro   | PTB   | Jutahy Magalhães   |  | Hydekel Freitas                                   | Meira Filho  |
| Marluce Pinto  |   | Eva Blay   | PSDB   | Teotônio Vilela Filho                             | Beni Veras   |
| Pedro Teixeira   | PDT   | Levy Dias  |  | Mário Covas                                       | Jutahy Magalhães   |
| Albano Franco  | PRN   | Valmir Campelo   |  | Fernando H. Cardoso (*)                           | José Richa   |
| Moisés Abrão   | PDC   | Darcy Ribeiro  | PTB  | Marluce Pinto                                     | Levy Dias  |
|  |   | Júnia Marise   |  | Lourenberg N. Rocha                               | Vaga cedida p/ o PST (*)                                     |
|  |   | Epitácio Cafeteira   | PDT  | Pedro Teixeira                                    | Lavoisier Maia   |
|  |   |  | PRN  | Ney Maranhão                                      | Áureo Mello  |
|  |   |  | PDC  | Gerson Camata                                     | Epitácio Cafeteira   |
|  |   |  | PDS  | João França                                       | Lucídio Portela  |
|  |   |  | PSB + PT   | Eduardo Suplicy                                   | José Paulo Bisol   |
|  |   |  | PST  |   | Enéas Faria (*)  |
|  |   |  |  |   | Secretário: Celso Antony Parente - Ramais 3515               |
|  |   |  |  |   | e 3516   |
|  |   |  |  |   | Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas                         |
|  |   |  |  |   | Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa -     |
|  |   |  |  |   | Anexo das Comissões - Ramal 3226                             |
|  |   |  |  |   | (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas |
|  |   |  |  |   | alterações   |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
 (27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Louremberg Nunes Rocha  
 Vice-Presidente: Coutinho Jorge

**Titulares**

Alfredo Campos  
 Juvêncio Dian  
 Flaviano Melo  
 Garibaldi Alves Filho  
 Joá Calmon  
 José Fogaca  
 Mansuetto de Lavor  
 Humberto Lucena  
 Amir Lando

**Suplentes**

**PMDB**

Aluizio Bezerra  
 Cid Saboia de Carvalho  
 Irapuan Costa Júnior  
 Nelson Carneiro  
 Wilson Martins  
 Ronaldo Aragão  
 Ronan Tito  
 Ruy Bacelar  
 Vago

**PFL**

Dario Pereira  
 Odacir Soares  
 Francisco Rollemberg  
 Guilherme Palmeira  
 Carlos Patrocínio  
 Henrique Almeida

**PSDB**

Mário Covas  
 Beni Veras  
 José Richa

**PTB**

Louremberg Nunes Rocha  
 Jonas Pinheiro  
 Levy Dias

Luiz Alberto  
 Marluce Pinto  
 Vaga cedida p/ o PST (\*)

**PDT**

Darcy Ribeiro  
 Lavoisier Maia

Pedro Teixeira  
 Nelson Wedekin

**PRN**

Áureo Mello  
 Júnia Marise

Ney Maranhão  
 Albano Franco

**PDC**

Amazonino Mendes

Gerson Camata

**PDS**

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

**PST**

Enéas Faria(\*)

Secretária: Mônica Aguiar Inocente –  
 Ramais 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121

(\*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

Aimir Gabriel,  
 Teotônio Vilela Filho  
 Eva Bisay

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

**(Inclusas as despesas de correio via terrestre)**

**SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)**

**SEÇÃO II (Senado Federal)**

**Seção de Remessas Postais \_ 311-3728**

**Seção de Cobrança \_ 311-3803**

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil \_ Agência 0452-9 \_ CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**Praça dos Três Poderes - Brasília - DF  
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações \_ Coordenação de Atendimento ao Usuário.